

*Niciene Dina Campos de Oliveira Nascimento*

# LINGUAGEM JURÍDICA

---

COMPREENSÃO, INCLUSÃO E  
ACESSIBILIDADE NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

SÃO PAULO | 2026



*Niciene Dina Campos de Oliveira Nascimento*

# LINGUAGEM JURÍDICA

---

COMPREENSÃO, INCLUSÃO E  
ACESSIBILIDADE NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

SÃO PAULO | 2026



1.<sup>a</sup> edição

**Autora**

Niciene Dina Campos de Oliveira Nascimento

**LINGUAGEM JURÍDICA: COMPREENSÃO, INCLUSÃO E  
ACESSIBILIDADE NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

ISBN 978-65-6054-306-5



Autora

Niciene Dina Campos de Oliveira Nascimento

LEGAL LANGUAGE: UNDERSTANDING, INCLUSION AND  
ACCESSIBILITY IN THE BRAZILIAN JUDICIARY

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHÉ  
2026

**Copyright © dos autores e das autoras.**

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N244I Nascimento, Niciene Dina Campos de Oliveira.  
Linguagem jurídica [livro eletrônico] : compreensão, inclusão e acessibilidade no Judiciário brasileiro / Niciene Dina Campos de Oliveira Nascimento. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Arché, 2026. 206 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia.

ISBN 978-65-6054-306-5

1. Linguagem jurídica – Comunicação e compreensão. 2. Inclusão e acessibilidade – Justiça. 3. Simplificação do discurso jurídico – Prestação jurisdicional. I. Título.

CDD 340.1

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE cancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1ª Edição- *Copyright* © 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos, Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

## **EQUIPE DE EDITORES**

### **EDITORA- CHEFE**

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

### **CONSELHO EDITORIAL**

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciências Sociais - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubiranilze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciências Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Fajardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albaronedo, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

Ao meu pai Ananias (*in memoriam*), a minha mãe Eloína e aos meus filhos Newton Neto, Marcos Paulo, Arthur e Igor.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus, por ter permitido a minha existência e por ser o socorro presente nos momentos mais difíceis; aos meus familiares, especialmente ao meu pai Ananias (in memoriam), homem simples e de poucas posses, mas fundamental no incentivo aos estudos e na transmissão de valores, como o respeito e a dignidade entre os semelhantes, e a minha mãe Eloína, mulher guerreira e forte, mesmo sendo tantas vezes frágil por deixar transbordar sua sensibilidade. Sempre amorosa com seus filhos, netos, amigos e com todos que a cercam.

Agradeço aos meus filhos pela paciência que tiveram comigo nesse período.

Aos meus irmãos, amigos, colegas de trabalho, que de uma forma ou de outra, contribuíram para meu fortalecimento, e que, por muitas vezes, com um simples gesto de incentivo, se fizeram presentes nesse meu caminhar.

Aos meus professores desde a minha tenra idade escolar até os dias atuais que me fizeram sentir o prazer que o estudo proporciona, fazendo-me curiosa e dedicada às pesquisas e aos estudos das letras.

Aos meus colegas e professores das Universidades Federal de Pernambuco e Católica de Pernambuco que em muito contribuíram para o sucesso dessa abordagem.

À professora Neide Mendonça por me despertar o interesse em buscar alternativas em prol de uma linguagem facilitadora da compreensão e interação dos saberes entre os que procuram ser inseridos na sociedade e no mundo.

Aos colaboradores da Veni: aos professores que se fizeram

presentes no decorrer desses dois “longos” anos pela dedicação dispensada a mim e aos demais alunos da Turma 4 do Mestrado em Ciências da Educação. Ao Professor Milton, meu agradecimento por sua delicadeza e incentivo; ao professor e orientador Luís Miguel, também versado nas letras e dedicado à educação, o meu carinho, sempre; à professora e coorientadora Marcela Martins; à professora Maria Pricila dos Santos, à professora Luciane Hees pela presteza e disposição em ajudar e aos demais professores incluídos neste rol, que se dedicaram especificamente à turma; aos funcionários administrativos da Veni pela atenção dispensada nas demandas pedagógicas e corriqueiras.

Enfim, a todos, o meu grande abraço.

*“A construção da linguagem depende da sociedade, do diálogo e da interação. A compreensão responsiva nada mais é senão a fase inicial e preparatória para uma resposta (...). O desejo de tornar seu discurso inteligível é apenas um elemento abstrato da intenção discursiva em seu todo”*

— Bakhtin

## RESUMO

O livro investiga a complexidade da linguagem jurídica e como ela pode se tornar um obstáculo à democratização do acesso à justiça, com ênfase na análise crítica dos gêneros textuais que permeiam o universo jurídico. Partindo do pressuposto de que a linguagem técnica e rebuscada, marcada por arcaísmos, latinismos e redundâncias, cria uma barreira comunicacional entre o sistema judiciário e a população, o estudo propõe a simplificação linguística como mecanismo de inclusão e acesso à Justiça. A pesquisa estrutura-se em torno da análise de modelos textuais jurídicos, como petições, decisões, alvarás e sentenças, considerados instrumentos centrais na dinâmica processual. Fundamentada em teóricos como Bronckart, Kleiman, Koch, (compreensão leitora e gêneros textuais) e Marcuschi (2008), que define os gêneros como “dinâmicos, sócio-históricos e variáveis”, destacando que esses textos, embora especializados, devem equilibrar rigor técnico e clareza para garantir eficácia comunicativa. A análise revela que características como o excesso de formalismo, a sintaxe intrincada e a adoção de termos excessivamente técnicos, ainda que haja substituto em linguagem formal e clara, dificultam a compreensão leitora, especialmente para não iniciados no Direito. Metodologicamente, o trabalho adotou uma abordagem qualitativa, combinando revisão bibliográfica, lançando mão de autores como Bakhtin, Van Dijk e Grice, e análise documental de peças judiciais. No decorrer do estudo, foram identificados elementos complicadores, como a redundância, a exemplo da expressão “lugar incerto e não sabido”, e o uso de jargões que comprometem a função referencial da linguagem. A pesquisa também examinou iniciativas contemporâneas, como o Visual

Law e o Pacto Nacional pela Linguagem Simples do CNJ, que buscam integrar elementos visuais e simplificação lexical para tornar os textos jurídicos mais acessíveis. Ao fim, chegou-se à conclusão de que a reformulação dos gêneros textuais jurídicos, pautada em clareza, concisão e recursos multimodais, levando em consideração a interdisciplinaridade entre as ciências, é essencial para reduzir assimetrias informativas. Nesta seara, a dissertação defende que a transparência linguística não apenas aproxima o cidadão do Judiciário, mas também fortalece a democracia, alinhando-se aos princípios constitucionais de acesso à informação e igualdade perante a lei. A proposta de simplificação, portanto, emerge não como vulgarização, mas como estratégia ética para efetivar o direito à justiça.

Palavras-chave: Comunicação e compreensão. Linguagem jurídica. Inclusão e acessibilidade. Prestação jurisdicional. Simplificação do discurso jurídico.

## ABSTRACT

The book investigates the complexity of legal language and how it can become an obstacle to the democratization of access to justice, with an emphasis on the critical analysis of the textual genres that permeate the legal sphere. Based on the premise that technical and ornate language, marked by archaisms, Latinisms, and redundancies, creates a communication barrier between the judiciary and the population, the study proposes linguistic simplification as a mechanism for inclusion and access to justice. The research is structured around the analysis of legal textual models—such as petitions, rulings, warrants, and judgments—considered central instruments in procedural dynamics. It draws on theorists such as Bronckart, Kleiman, and Koch (reading comprehension and textual genres), as well as Marcuschi (2008b), who defines genres as “dynamic, socio-historical, and variable,” highlighting that these texts, although specialized, must balance technical rigor and clarity to ensure communicative effectiveness. The analysis reveals that features such as excessive formalism, intricate syntax, and the adoption of overly technical terms—when there are viable equivalents in formal and clear language—hinder reading comprehension, especially for those not versed in law. Methodologically, the work adopted a qualitative approach, combining a literature review—drawing on authors such as Bakhtin, Van Dijk, and Grice—with documentary analysis of judicial documents. Throughout the study, complicating elements were identified, such as redundancy (e.g., the expression “unknown and unspecified location”) and the use of jargon that undermines the referential function of language. The research also

examined contemporary initiatives, such as Visual Law and the National Pact for Plain Language of the CNJ, which seek to integrate visual elements and lexical simplification to make legal texts more accessible. Ultimately, it was concluded that the reformulation of legal textual genres—guided by clarity, conciseness, and multimodal resources, and taking into account the interdisciplinarity of the sciences—is essential to reduce informational asymmetries. In this regard, the dissertation argues that linguistic transparency not only brings citizens closer to the judiciary but also strengthens democracy, aligning with constitutional principles of access to information and equality before the law. The proposal for simplification, therefore, emerges not as vulgarization, but as an ethical strategy to ensure the right to justice.

**Keywords:** Communication and understanding. Legal language. Inclusion and accessibility. Jurisdictional provision. Simplification of legal discourse.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Características da linguagem jurídica.....	37
Quadro 2 - Eixos e atividades estabelecidas para o Pacto .....	88
Quadro 3 - Frases extraídas de processos .....	106
Quadro 4 - Páginas eletrônicas utilizadas na pesquisa.....	151

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Processo Produtivo Textual (Gênero Textual).....	55
Figura 2 - Diagrama Visual Law .....	80
Figura 3 - Resumo de acórdão com visual law .....	83
Figura 4 - Exemplo de ementa .....	91
Figura 5 - Modelo paralelo das funções da linguagem segundo Roman Jakobson.....	99
Figura 6 - Linha do tempo de ações (Plain Language) .....	121
Figura 7 - Histórico de legislações sobre comunicação, acessibilidade e Linguagem Simples .....	135
Figura 8 - Passos para a simplificação.....	140
Figura 9 - Petição.....	141
Figura 10 - Elementos da comunicação.....	155

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CN</b>	Congresso Nacional
<b>CNJ</b>	Conselho Nacional de Justiça
<b>CPC</b>	Código de Processo Civil
<b>IA</b>	Inteligência Artificial
<b>LC</b>	Lei Complementar
<b>LJ</b>	Linguagem Jurídica
<b>LS</b>	Linguagem Simples
<b>LT</b>	Linguística textual

# SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 01.....</b>	<b>22</b>
INTRODUÇÃO	
<b>CAPÍTULO 02.....</b>	<b>33</b>
FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	
<b>CAPÍTULO 03.....</b>	<b>144</b>
MARCO METODOLÓGICO	
<b>CAPÍTULO 04.....</b>	<b>159</b>
RESULTADOS E DISCUSSÕES	
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>168</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>178</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>190</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>192</b>

## CAPÍTULO 01

# INTRODUÇÃO

## INTRODUÇÃO

O interesse em desenvolver um estudo sobre a Linguagem Jurídica e a conseqüente Linguagem Simples se deu ainda em meados de 2015, quando da conclusão do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa e Produção Textual, com Ênfase em Linguagem Jurídica, tendo sido apresentado o trabalho intitulado “Linguagem Jurídica: Implicações e Desburocratização”. Nesse período, as pesquisas realizadas sobre o tema trouxeram a curiosidade e a vontade de desenvolver uma pesquisa mais intensa e direcionada no sentido de entender como a linguagem participa efetivamente do processo inclusivo e de acesso do cidadão ao Poder Judiciário, e como ela poderá quebrar as barreiras que dificultam essa pretensa e almejada acessibilidade.

O tema surgiu como uma possibilidade de aliar os conhecimentos adquiridos na área de linguagem e das letras e o ofício desempenhado no Tribunal de Justiça de do Estado de Pernambuco, aos quais são destinados vinte e três anos de dedicação e admiração. Anos que fizeram perceber a importância que exerce o Poder Judiciário nas cidades, comunidades e na vida das pessoas sem distinção de quaisquer tipos de preconceitos.

Trago a satisfação de observar ao longo desse processo, que estudos e trabalhos científicos foram desenvolvidos e alguns citados no decorrer da apresentação desta atividade acadêmica.

A presente dissertação, pois, tem como objetivo perceber a simplificação da linguagem jurídica dentro de parâmetros linguísticos observados no decorrer do estudo, pois é um tema de crescente importância

no contexto da justiça, da acessibilidade e inclusão. A linguagem complexa e repleta de jargões – convencionalmente chamada de juridiquês –, frequentemente, permeia o campo do direito e tem sido uma barreira significativa para muitos cidadãos, tornando difícil o entendimento de seus direitos e responsabilidades legais.

Esta introdução explora a necessidade e os benefícios da simplificação da linguagem jurídica, destacando como essa abordagem pode aprimorar o acesso à justiça, tornar o sistema legal mais inclusivo, garantindo o fortalecimento da democracia.

A complexidade da linguagem jurídica rotineiramente atua como um “muro” que separa aqueles que têm formação jurídica daqueles que não a têm. Isso cria desigualdades no sistema de justiça, onde o entendimento das leis e dos processos legais pode depender da educação e do acesso a recursos legais. Como resultado, muitos indivíduos se veem desarmados diante de questões legais que afetam suas vidas. Seguindo essa linha de raciocínio, faz-se referência a Lemos (2017), que discorre sobre a barreira gerada pela linguagem jurídica:

Compreender a linguagem jurídica é algo quase impossível para aqueles que não possuem formação em direito. A complexidade do vocabulário é de ordem tão grande que ousamos dizer que, até mesmo aqueles que estão inseridos no ambiente jurídico, por vezes, acabam se perdendo em meio a tanto formalismo e preciosismos técnicos. Nesse contexto, a função mais importante da linguagem já discutido outrora – a comunicação e interação – acaba perdendo seu sentido. Esse excesso de formalidade, além de ofuscar a comunicação, acaba privando o indivíduo de um direito que lhe foi concedido por lei: o acesso à justiça. É fato que todo cidadão tem direito ao acesso à justiça, entretanto muitas vezes esse direito fica restrito a papéis, já que o juridiquês impede a comunicação e interação popular. Valdeciliana da

Silva Ramos Andrade, define o termo *juridiquês* como sendo “um desvio da linguagem jurídica”. Para a autora, isso se dá de duas formas, a saber: “o preciosismo empregado na linguagem jurídica e os problemas que rondam a construção textual na área do direito”. (LEMOS, 2017, p. 900-901).

Nesta discussão, pretende-se explorar porque a simplificação da linguagem jurídica é essencial, examinando como ela pode democratizar o acesso à Justiça, tornando as leis e os procedimentos judiciais mais acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de sua formação educacional ou experiência jurídica. Além disso, consideramos as implicações mais amplas dessa abordagem, como a promoção da igualdade perante a lei e o fortalecimento da transparência e da participação democrática. A simplificação da linguagem jurídica, portanto, emerge como uma ferramenta poderosa para capacitar os indivíduos a entenderem e fazer valer seus direitos legais, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

Além de se pautar no art. 5º, XIV da Constituição Federal de 1988, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais e assegura a todos o acesso à informação, em 2005, a ação promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), fez uma incursão no tema e apontou como objetivo aproximar o judiciário da sociedade e, com esse intuito, lançou a Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica - o chamado “*juridiquês*”.

À época, o então presidente da AMB, o juiz Rodrigo Collaço, defendeu a necessidade de reunir os estudantes de direito e os jornalistas para difundir a simplificação dessa linguagem e promover a aproximação da sociedade com o meio jurídico.

Mais recentemente, o presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Luís Roberto Barroso, em abertura do 17.º Encontro Nacional do Poder Judiciário, propôs um pacto do Poder Judiciário, cujo objetivo é promover a simplificação da linguagem jurídica:

Como meta a adoção de uma linguagem direta e compreensível na produção das decisões judiciais e na comunicação geral do Judiciário, tornando a Justiça mais acessível à população e contribuindo, dessa forma, com o aprimoramento do exercício da democracia na sociedade (BANDEIRA, 2023).

Segundo a AMB, que reúne 15 mil juízes, é clara a noção de quanto mais distante a linguagem usada nos atos judiciais, menos compreendida é a atuação do Judiciário pelo cidadão. E por isso, a campanha quer modificar essa cultura linguística do Direito, para que a atuação da Justiça seja compreendida por todos os cidadãos.

Em relação à proposta sugerida pelo então presidente da AMB e hoje presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, o Pacto Nacional pela Linguagem Simples no Judiciário, anunciado em 04 de setembro de 2023, já conta com a adesão de cerca de setenta tribunais espalhados pelo Brasil – dado fornecido pela matéria “Abaixo o Jurídiquês” publicada no site do CNJ (julho/2024). As recomendações sugeridas pelo pacto refletem as boas práticas de linguagem defendidas pelo ministro Barroso. Para o ministro: “Quase tudo o que decidimos pode ser explicado em uma linguagem simples, que as pessoas consigam entender. Ainda que para discordar, mas para discordar daquilo que entenderam”.

Baseado neste contexto, pode-se imaginar que a dificuldade de

entendimento é frequente na comunicação entre profissionais do Direito e o público em geral. De acordo com uma matéria do Jornal do Magistrado, publicada em 2004:

[...] juízes e promotores nem sempre têm sido felizes na comunicação e, não raro, parecem até não falar a mesma língua. Estes ruídos acontecem, principalmente, por conta do rebuscamento das frases, erros de português e excessos de citações. Para quem não é da área jurídica, a falta de entendimento é ainda maior (TEIXEIRA, 2004, p. 21).

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e suas alterações, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme o que foi determinado no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Nesse sentido, entendemos que a simplificação dos textos jurídicos aproxima a jurisdição de seus jurisdicionados, facilitando o cumprimento de leis e aplicações de penalidades, caso sejam necessárias.

No estudo traçado pelo jurista Mellinkoff, citado por Neide Mendonça (1987), foram identificadas algumas características do discurso jurídico e possíveis problemas nele encontrados:

- Exagero de palavras e expressões latinas – *habeas corpus*, *ad referendum*, *ad argumentandum tantum*, *data maxima vênia*;
- Palavras e expressões francesas/inglesas classificadas como estrangeirismos;
- Palavras e expressões arcaicas – são aquelas caídas em desuso quando não necessárias ou quando substituídas;
- Redundância como forma de atingir a precisão - “lugar incerto e não sabido”, por exemplo;

- Jargões – são expressões técnicas próprias da ciência jurídica e que muitas vezes confundem o leitor. (Mendonça, 1987)

De fato, consideramos que o excesso do uso técnico, o juridiquês, linguagem específica dos operadores de Direito, e o rebuscamento da escrita são características que não priorizam a compreensão textual e interferem no processo interpretativo e integrativo/interativo do ato de comunicar.

Dessa maneira, acreditamos que ao abordar a Linguagem Jurídica, desmistificando-a e trazendo ao estudo os problemas e os excessos dela advindos, através de uma investigação acurada desse assunto, possibilitará, nesse caso, apontar caminhos mais viáveis para se chegar a uma linguagem mais simples e inteligível aos interessados envolvidos nas demandas judiciais.

Entendemos que sensibilizar e conscientizar os redatores dos benefícios trazidos à sociedade é uma simples mudança de postura para adequar o conhecimento técnico ao uso consciente de uma linguagem compreensiva, sem o característico excesso formal.

Para além dos problemas advindos das demandas judiciais como os altos custos processuais, a insuficiência da assistência gratuita e a morosidade na resolução dos conflitos abordados, alguns questionamentos podem ser feitos em relação à linguagem jurídica e ao interesse na abordagem do estudo proposto.

Não conhecer os procedimentos técnicos e a própria linguagem jurídica refletem diretamente na falta de segurança que as pessoas sentem em relação à justiça? A linguagem excessivamente técnica interfere no

acesso do cidadão à Justiça? Realmente a LJ se torna um entrave para que se estabeleça a relação jurídico-processual com seu jurisdicionado? Ou ainda: É possível estabelecer critérios concretos que possibilitem a diminuição dos excessos verificados nessa linguagem?

Nesta perspectiva, define-se a seguinte questão de pesquisa: de que modo a simplificação da linguagem jurídica pode contribuir para a inclusão social e para o efetivo acesso à Justiça no Brasil?

Esta introdução explora a necessidade e os benefícios da simplificação da linguagem jurídica, destacando como essa abordagem pode aprimorar o acesso à justiça, tornar o sistema legal mais inclusivo, garantindo o fortalecimento da democracia.

Há muitos ruídos de comunicação entre o Judiciário e a população. Não conhecer os procedimentos técnicos e a própria linguagem jurídica pode refletir diretamente na falta de segurança que as pessoas sentem em relação à Justiça.

Abordagens científicas e levantamentos de pesquisa no ambiente das ciências jurídicas se direcionam no sentido de que a linguagem jurídica se configura como um fator de distanciamento e exclusão do jurisdicionado.

Também levamos em consideração os estudos iniciados nos anos de 1940 nos Estados Unidos e Inglaterra, em referência à conhecida *Plain Language*, que podemos traduzir como linguagem clara ou simples, marco inicial do movimento que incentiva a prática de utilizar uma linguagem mais acessível aos que precisam obter respostas claras e objetivas das instituições públicas em suas demandas.

Diante desse cenário, surgiu a nossa proposta de lançar mão, além das iniciativas e ações já em andamento e em estudo, da tradução intersemiótica no âmbito de uma didática de ensino voltada para alunos dos anos iniciais dos Cursos de Direito, pois entendemos que essa experiência de troca interdisciplinar dos saberes poderá associar e estruturar novas formas de relação com o texto jurídico por parte do alunado em questão. Para isso, refletimos que seria preciso acionar uma série de procedimentos metodológicos, dispositivos didáticos e instrumentos de avaliação com foco na experiência de conhecimento efetivo dos gêneros pelos alunos, além dos recursos tecnológicos disponíveis no ambiente pedagógico.

Assim, poderíamos criar as condições para a adequação da linguagem ser uma consequência da apropriação do texto jurídico tanto pelo produtor quanto pelo leitor eventual das demandas pleiteadas no Judiciário brasileiro. Ao invés de uma atividade mecânica de transposição do texto através da mera mudança de código, esperamos atingir o objetivo final, qual seja, melhorar a compreensão leitora e desmistificar o processo produtivo dos envolvidos no processo interrelacional de produção e de acesso à Justiça.

Por fim, cabe esclarecer a justificativa metodológica da escolha feita. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, combinando revisão teórica (Bakhtin, Bronckart, Marcuschi, Van Dijk, Grice, dentre outros), colocando em destaque pontos sensíveis utilizados na linguagem dos gêneros textuais jurídicos evidenciados no estudo. Essa opção permite compreender como a

linguagem jurídica se materializa nos documentos oficiais, de que forma cria barreiras comunicacionais e de que maneira pode ser reformulada para favorecer a democratização do acesso à Justiça.

Assim, desde a introdução, evidencia-se que o problema investigado não se limita ao campo do Direito, mas articula-se também com dimensões sociais, políticas e educativas, exigindo um olhar interdisciplinar para o fenômeno da linguagem jurídica como instrumento de poder, mas também de inclusão.

## **Objetivos**

### **Objetivo geral**

Analisar a linguagem jurídica e a compreensão leitora dos interlocutores dentro do universo de gêneros textuais jurídicos, considerando os limites da compreensão daqueles que não possuem formação jurídica e os entraves advindos de uma linguagem que esbarra no processo inclusivo e integrativo de acesso ao Judiciário.

### **Objetivos específicos**

- i. Identificar os elementos complicadores dentro do texto que interferem na transmissão de informação dos autores e no recebimento dos interlocutores no processo interrelacional de intenção e compreensão.
- ii. Analisar os aspectos relevantes que favoreçam a escolha lexical vocabular na produção verbal da linguagem jurídica.

- iii. Examinar peças judiciais que evidenciem a linguagem jurídica inadequada no âmbito do Poder Judiciário, instituições e canais informativos a ele direcionadas;
- iv. Compreender como a linguagem jurídica gera barreira ao entendimento da população em geral e as pessoas que buscam atendimento jurisdicional.
- v. Demonstrar através da análise proposta que a simplificação na produção da linguagem jurídica é um instrumento fundamental e eficiente para se ter acesso à Justiça.

## CAPÍTULO 02

# **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### A linguagem jurídica: conceitos e características

Podemos dizer que a linguagem é o principal instrumento do Direito, seja ele na prática, ou de forma mais ampla, na Ciência Jurídica. Sendo sua prática ou sua ciência, o direito se alicerça na linguagem, na comunicação oral e escrita.

Como toda linguagem que qualifica determinada classe ou grupo social, a jurídica apresenta suas próprias características e regras, com determinados destinatários que, espera-se, estejam aptos a compreender suas construções textuais, seus jargões técnicos, até mesmo sua linguagem coloquial, mas ainda assim, utilizada dentro do seu universo.

Em seu texto no qual versa sobre erudição e simplificação da linguagem jurídica, Gonzaga (2017, p. 267), argumenta que, no Direito, houve uma época em que os discursos jurídicos eram destinados ao seu próprio meio, onde o texto jurídico se alimentava de si, mas que, para o autor, em tempos atuais não se observa mais essa retroalimentação da comunidade jurídica.

Esse ponto dialoga com Marcuschi (2008b), que compreende os gêneros textuais como formas dinâmicas e socialmente situadas. O juridiquês, nesse sentido, pode ser visto como uma prática marcada por forte tradição, mas que precisa ser adaptada às novas demandas sociais. Há, portanto, uma tensão entre a preservação do rigor técnico e a exigência de clareza comunicativa.

O mesmo autor afirma que com a aproximação da sociedade ao

Judiciário, tornou-se indispensável o uso de uma linguagem mais simples e acessível. Contudo, ainda é possível identificar, no âmbito jurídico, discursos rebuscados, construídos para transmitir um tom de grandiosidade e eloquência, mas que acabam gerando dúvidas, e ainda indaga se estes discursos seriam elaborados para esclarecer, confundir ou apenas ornamentar.

Ante essas observações de Gonzaga, não é difícil perceber que a linguagem jurídica possui suas singularidades, e que não apenas são conhecidas pelos operadores e estudiosos do direito, mas que, em tempos atuais, atravessam a barreira da comunidade jurídica, devendo ser decodificada por pessoas que não estão habituadas a ler e ouvir discursos jurídicos.

Mas se a linguagem jurídica atravessa a barreira dos operadores do Direito, é preciso compreender como determinada forma de comunicação, escrita ou verbal, deve se apresentar para que seja classificada como jurídica.

Frente a essa indagação, cabe dizer que não há uma única linguagem jurídica, tornando a sua definição um trabalho ainda mais difícil, partindo do princípio de que a linguagem jurídica é realmente passível de conceituação, pelo menos é o que afirma Carapinha (2018).

No texto em que discorre sobre a linguagem jurídica, a autora defende que buscar a definição e a delimitação rigorosas de uma linguagem jurídica encontra obstáculo na “existência de uma pluralidade de discursos jurídicos”. Ainda, a linguagem jurídica não é uniforme; ela se manifesta em uma diversidade de textos e discursos com características bastante

distintas, utilizados por diferentes interlocutores em situações comunicativas específicas. Ao identificar os variados contextos em que essa linguagem especializada é empregada e ao levar em conta os diferentes usuários que dela fazem uso, evidencia-se a relação intrínseca entre a língua em uso e o contexto particular em que ocorre, conduzindo-nos ao conceito de registro<sup>1</sup> (CARAPINHA, 2018, p. 95).

Essa pluralidade também pode ser lida sob o viés da Sociologia do Direito. Autores como Bourdieu (1982) entendem a linguagem jurídica como um capital simbólico, marcado por relações de poder. Ou seja, o juridiquês não é apenas uma escolha estilística, mas um mecanismo de diferenciação social que delimita quem pode ou não participar da arena jurídica.

Buscando identificar características presentes na linguagem jurídica, Coan (2009), sustenta que o discurso jurídico possui propriedades estruturais recorrentes, que o tornam diferente de outras linguagens especializadas e, no intento de provar seu ponto de partida, enumera traços que são característicos da linguagem jurídica, quais sejam esses traços discursivo especial ou profissional, técnico-científico, lógico, em nível culto, claro, preciso, conciso, harmônico e estético.

Aqui é importante verificar que tais características, embora funcionais para a prática profissional, podem constituir barreiras para o cidadão leigo. Se, por um lado, a clareza e a precisão são valores jurídicos centrais, por outro, o excesso de tecnicismo ameaça a função democrática

---

<sup>1</sup> Um documento usado para registrar e descrever ou indicar itens selecionados identificados durante a execução de um processo ou atividade. Geralmente usado com um modificador, como: problema, controle da qualidade, ação ou defeito.

da linguagem. Como já salientou Habermas (1987), a linguagem do Direito deve buscar legitimidade comunicativa, e não apenas validade formal.

Neste sentido, sua afirmação encontra pontos de contato na obra do linguista italiano Algirdas Julius Greimas, quando o autor afirma que o discurso jurídico pode ser reconhecido pela maneira como se comporta e como esse comportamento obedece a uma certa estrutura:

...dir-se-á que o discurso jurídico pode ser reconhecido como tal se comportar, de maneira recorrente, certo número de propriedades estruturais que o diferenciam ao mesmo tempo dos discursos cotidianos de qualquer natureza e dos discursos segundos que possuem outras propriedades específicas (GREIMAS, 1981, p. 76).

O texto jurídico, acima de tudo, é um texto profissional e sua linguagem é empregada por determinados indivíduos em situações específicas devido à exigência, no exercício profissional, de conceituar fenômenos jurídicos e estabelecer as noções correspondentes. As características apontadas por Coan são compreendidas pelos estudiosos e profissionais do ramo jurídico, ainda que se observe maior o menor grau de rebuscamento, a depender do autor do texto.

Os traços apontados por Coan são descritos no quadro 1:

**Quadro 1** - Características da linguagem jurídica

<b>Característica</b>	<b>Descrição</b>
i. Técnico-científico	O texto jurídico possui jargões que lhes são próprios, com nomenclatura específica e essencial para a compreensão precisa das ideias e identificação dos fenômenos debatidos. Ainda que os termos jurídicos tenham significados próprios, eles mantêm uma conexão com suas origens etimológicas e sentidos comuns, conforme registrados nos dicionários, sendo o contexto histórico e conceitual determinante para

Característica	Descrição
	<p>a escolha do significado mais adequado. Como ciência, o Direito exige um vocabulário refinado que equilibre precisão técnica e harmonia com os sentidos originais, assegurando uma comunicação eficaz entre emissor e receptor. Todavia, emissor e receptor foram previamente versados na linguagem forense, compartilhando seu código e seus signos.</p>
ii. Lógico	<p>Como expressão de um pensamento e com o objetivo, muitas vezes, de expressar um comando, o texto jurídico possui caráter informativo e racionalmente ordenado, sendo orientada pela lógica como instrumento fundamental para a construção sistemática e organizada do discurso jurídico. A linguagem jurídica, caracterizada por sua logicidade, deve se desenvolver dialeticamente em suas diversas expressões normativas e modelos, considerando o componente ético que fundamenta as decisões humanas e buscando sempre a solução mais razoável. Embora um texto permita múltiplas interpretações influenciadas pela subjetividade do intérprete, os limites da interpretação são estabelecidos quando se exige uma decisão racional, baseada em exposição científica e fundamentada dos argumentos com o objetivo de persuasão.</p> <p>Ainda assim, há que se levar em conta que a forma não deve suplantiar o conteúdo, tampouco orientar a ação ética dos seres humanos, nem ser a lógica predominante nos assuntos humanos (Alves, 2000).</p>
iii. Nível culto	<p>Espera-se, pelo menos na linguagem escrita, que o emissor/operador tenha o domínio da norma padrão de seu vernáculo, em especial de seu vocabulário profissional. O operador do direito demonstra, através de seus textos, capacidade para se expressar com grau de formalidade adequado ao assunto e a seu interlocutor, também este operador do Direito. Desse modo, há uma</p>

Característica	Descrição
	<p>preocupação pela busca da linguagem formal e culta.</p> <p>A utilização linguagem culta foi mandamento expresso em outro gênero de linguagem jurídica, que é a Lei. O Código de Processo Civil (CPC) pretérito, de 1973, deixava expresso em seu art. 156 que os atos, processos e termos processuais deveriam, obrigatoriamente, serem escritos utilizando o vernáculo<sup>2</sup></p>
<p>iv. Clareza e precisão: implicação necessária para a consolidação do vocabulário jurídico</p>	<p>A clareza na comunicação jurídica está intrinsecamente ligada à precisão, que exige o uso correto e contextual dos termos, garantindo que as palavras ocupem seus devidos lugares. O vocabulário jurídico, formado por termos técnicos e específicos ao Direito, constitui um repertório fechado essencial para a eficiência dos operadores jurídicos. Cabe a esses profissionais do Direito interpretar e determinarem os significados das palavras, observando a linguagem técnico-científica e os desafios decorrentes da polissemia, como a presença de termos unívocos (de sentido único, como “comoriência”), equívocos (de múltiplos significados dependendo do contexto, como “competência”), e análogos (com um núcleo comum, mas sentidos específicos, como os verbos “propor” e “impetrar”). Além disso, os operadores jurídicos devem estar atentos a fenômenos linguísticos como homônimos, parônimos, arcaísmos e estrangeirismos, que impactam a interpretação e a aplicabilidade da linguagem no Direito. Esses desafios reforçam a necessidade de análise contextual e domínio</p>

<sup>2</sup> Este mandamento não está presente no Código de Processo Civil vigente, que entrou em vigor no ano de 2015. Todavia, a Constituição Federal, promulgada em 1988, estabelece, em seu art. 13, o idioma oficial da República: “Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil” (Brasil, 1988). Inclusive, há julgamento, na esfera do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede do HC 72.391, determinando que pedidos de *habeas corpus*, sob pena de não conhecimento, devem ser acessível a todos.

Característica	Descrição
	semântico para evitar ambiguidades e garantir a clareza e a eficácia na aplicação jurídica.
v. Concisão	A concisão, atributo essencial da linguagem jurídica, reflete a busca pela objetividade e pela economia verbal, priorizando a essência do pensamento expresso de forma breve e incisiva.
vi. Harmonia	A harmonia na linguagem jurídica, entendida como a “estrutura arquetônica do texto”, resulta de uma integração entre coesão (nexo sequencial entre ideias) e coerência (relação lógica e pertinente entre essas ideias), visando à construção de uma mensagem unificada e formalmente lógica. Esse atributo exige do operador do Direito habilidade redacional para empregar adequadamente elementos como verbos, pronomes, conjunções e outros conectivos, garantindo que o interlocutor compreenda eficientemente a mensagem no contexto situacional. Além disso, a harmonia reflete a soma de qualidades como clareza, precisão e concisão, associando-se à interdisciplinaridade e intertextualidade para dialogar com outras áreas do saber. Esse esforço não apenas comunica o conteúdo jurídico com precisão técnica, mas também busca persuadir e agradar esteticamente, evidenciando o equilíbrio entre a lógica científica e a retórica persuasiva que caracteriza o discurso jurídico. Produzir um texto harmônico, levando em conta os atributos aqui apresentados, será tão acessível quanto for o repertório teórico do seu autor.
vii. Estética	Associada à elegância e à dignidade, a estética reflete a nobreza e a tradição do Direito como ciência da palavra. Conforme Miguel Reale, os juristas devem se orgulhar de sua linguagem multimilenar, que alia beleza e rigor científico. A linguagem jurídica deve atender ao trinômio “reta, boa e bonita”, ou seja, ser lógica, gramaticalmente correta e estilisticamente

Característica	Descrição
	atraente, empregando recursos como ordem inversa, voz ativa e expressividade adequada às estruturas sintáticas. Além disso, a apresentação formal de textos jurídicos (petições, sentenças, teses) deve ser impecável, garantindo clareza e organização visual. Essa preocupação estética não é apenas formal; é um reflexo do compromisso ético do Direito em buscar a justiça e atender aos anseios sociais.

Fonte: Coan (2009)

A partir das características trazidas no quadro 1, é possível, sem maior esforço, identificar elementos que são comuns aos textos jurídicos, em suas diversas formas, como peças, decisões, textos doutrinários e até mesmo legislações. Algumas das propriedades podem ser vistas a olhos não treinados no Direito, como o elemento técnico-científico, com palavras que são próprias do meio jurídico, a exemplo do termo “preclusão<sup>3</sup>”, ou mesmo a apresentação estética, com um certo rebuscamento do texto. Outras características carecem de percepções mais aguçadas para sua identificação, como a clareza e precisão.

Particularmente nos quesitos clareza e estética, muitas vezes a forma como os textos são construídos apresentam uma barreira à sua compreensão, mesmo que o destinatário do texto tenha um certo nível de conhecimento técnico do universo jurídico.

Ainda que se fale da necessidade de que os textos produzidos no

---

<sup>3</sup> Perda de uma faculdade ou de um poder, no curso do processo, em razão de: não se ter praticado determinado ato no prazo estabelecido (preclusão temporal); já se ter praticado esse mesmo ato uma vez (preclusão consumativa); ter-se adotado conduta que se revela incompatível com a faculdade ou poder processual (preclusão lógica).

âmbito do judiciário sejam inteligíveis, não é raro que o leitor, ou até mesmo o ouvinte, se depare com uma linguagem que está mais preocupada com a forma e a estética do que com a efetiva comunicação entre as partes (notadamente emissor e receptor dos discursos e textos jurídicos).

Para exemplificar, expõe-se excerto de matéria intitulada “A resolução do contrato de compra e venda na visão do STJ” publicada no endereço eletrônico da Conjur.

“O contrato de compra e venda pode ser compreendido como o negócio jurídico geneticamente bilateral, formado pela conjugação de duas declarações jurídico-negociais que são congruentes quanto aos meios e convergentes quanto aos fins e que atribui a um dos contratantes o dever de transferir o domínio de certa coisa e ao outro o dever de pagar certo preço em dinheiro”.

A um simples observar, logo se percebe, que a definição de contrato de compra e venda não atingiu um nível razoável de entendimento. Nesse caso, o problema parece ser, mais do que um exagero na forma vocabular, um uso inadequado de termos e expressões que confundem mais que explicam. O uso de expressão - geneticamente bilateral, para dizer acordo originalmente entre partes, e palavras inapropriadas como conjugação, congruentes, convergentes utilizadas no contexto em questão em nada simplifica e agiliza o entendimento, na verdade, até para os que têm uma familiaridade com a literatura jurídica se frustram e perdem o interesse pela leitura do inteiro teor da publicação; e ainda, continua a escrita: o dever de transferir o domínio de certa coisa e ao outro o dever de pagar certo preço, nesse caso, uma simples substituição dos termos, utilizando, por exemplo,

detentor da posse x obrigação de pagar facilitaria o entendimento do que se quer dizer. A expressão “certa coisa e certo preço” muito se assemelha à expressão comumente utilizada nas peças judiciais, em especial, nas do Direito Penal, “lugar incerto e não sabido”, que é redundante e imprecisa.

Desse modo, a fundamentação teórica não apenas descreve a linguagem jurídica como fenômeno técnico e comunicacional, mas a situa também como instrumento de poder e de exclusão. A interlocução entre Linguística, Sociologia e Ciência Política demonstra que o juridiquês é resultado de escolhas históricas e institucionais que consolidaram o Direito como campo autônomo, mas distante da população. Portanto, pensar em simplificação não é reduzir a ciência jurídica, mas repensar seu papel social e pedagógico na formação cidadã.

### **Barreiras comunicacionais e interpretativas no âmbito jurídico**

Em dissertação de mestrado apresentada por Bulhões (2006, p.20), a autora enfatiza que, quando se observa os textos jurídicos, chega-se “à percepção de que o campo do Direito não é autossuficiente, impermeável, mas se relaciona e busca apoio no conhecimento de inúmeras ciências do saber”. Característica de natureza interdisciplinar da ciência.

Bobbio (1999, p. 135) defende a tese que eleva a jurisprudência à categoria de ciência, para demonstrar a importância da linguagem na área do Direito. Segundo tal teoria, o “[...] jurista não observa fatos, mas estuda o significado de determinadas palavras por meio das quais deve reconstruir os fatos”. Dessa maneira, seu objeto de estudo é a análise da linguagem do

legislador, que se coloca como expressão da realidade, por meio de afirmações e negações compostas por orações:

[...] assim, no campo do Direito, o progresso da ciência jurídica depende do ânimo com o qual os juristas empreendam uma elaboração sistemática do Direito que não faça concessões à tradição apenas por ser tradição, e tendo em conta a pluralidade de significados que as palavras assumem segundo os contextos ou línguas em que se inserem, não se deixem guiar por mais regras que as da linguagem em exame, chegando assim à elaboração de uma língua coerente e unitária que elimine, o máximo possível as fronteiras da incompreensão (BOBBIO, 1999, p. 135).

Conforme Mendonça, a forma clássica do “dizer jurídico” é a seguinte:

São palavras comuns, com significados incomuns para o leigo; palavras e expressões arcaicas ou latinas, jargão, gíria profissional, termos formais ou com significação elástica ou, ainda, a redundância como tentativa de atingir extrema precisão (MENDONÇA, 1987, p. 12).

Valois declara que o senso comum elegeu há muito tempo a linguagem jurídica como arremesada e confusa. Nessa concepção, relata o docente:

Do legislador ao mais humilde rábula, passando por tribunais, juizes, doutrinadores, promotores e advogados, todos se esforçam para complicar a palavra, na injustificável ilusão de que falar difícil os tornam mais importantes (VALOIS, 1998).

Podemos deduzir, então, que a linguagem jurídica, em várias situações, não está alcançando o objetivo básico de toda e qualquer forma de linguagem: a comunicação. A maneira que alguns profissionais insistem em utilizar não está comprometida com a transmissão de linguagem simples e de fácil entendimento.

A linguagem jurídica é dotada de especificidades e, por isso, a

reação negativa de um leigo por não entendê-la é compreensível. “A linguagem do Direito existe para não ser compreendida. Ela está fora do circuito natural de intercompreensão que caracteriza as trocas linguísticas ordinárias entre os membros de uma mesma comunidade linguística” (PETRI, 2008, p.29).

No capítulo “A Comunicação do Direito” do livro intitulado *Linguagem Jurídica e Poder* do jurista pernambucano Ailton Alfredo de Souza discorre sobre a comunicação do Direito por outros atores sociais, ou seja, sobre a religação dos saberes e a multidisciplinaridade das ciências. Vejamos o que diz a esse respeito:

Os chamados “operadores do direito” e os cientistas do direito apresentam-se à sociedade como únicos detentores dos saberes jurídicos ou únicos a dominarem uma linguagem específica. A arrogância ou ignorância, desse ponto de vista, percebe o direito como um mundo autônomo, auto-referente como se fosse possível conhecer ou aplicar qualquer direito sem apreciar as variáveis sociais multifacetadas que o compõem. Por outro lado, muitos profissionais de outras áreas do conhecimento humano simplesmente ignoram a especificidade do direito como regra de controle social formal e não fazem nenhum esforço de aproximação para que em contato com esses operadores do direito possam entender o que comunicam os juristas e, mais do que isso, possam repassar à sociedade um conhecimento técnico, por meio de uma linguagem acessível. Para tanto, aqui se defende uma reaproximação dos saberes e das terminologias de cada disciplina a fim de construir um conhecimento mais solidário e, sobretudo, democrático por facilitar o acesso de todos (SOUZA, 2005, p.146)

A interdisciplinaridade e a interação dialógica dos saberes são defendidas e já quase sempre colocadas em prática a partir dos primeiros anos da vida escolar. O educador Paulo Freire defende que a educação é uma mistura de mudanças de informações e experiências entre os atores do

processo educativo: professores, alunos, pessoas e sociedade. Por isso, “...os homens se educam entre si com a mediação do mundo”. O homem está em constante desenvolvimento. Estamos sempre em construção - ensinamos e aprendemos em conjunto. "Todos nós sabemos algo. Todos nós ignoramos algo. Por isso, aprendemos sempre". A relação permanente entre homem e mundo, um transformando o outro, faz parte da aprendizagem e interação da educação problematizadora e humanista - “... o homem transforma o mundo e sofre os efeitos de sua própria transformação”. Continua Paulo Freire em relação à educação: "é um processo de conhecimento, formação política, manifestação ética, procura da boniteza, capacitação científica e técnica”. Portanto, a educação humanista de Freire é dirigida a integrar o indivíduo à realidade e ao contexto global. "A prática educativa é tudo isso: afetividade, alegria, capacidade científica, domínio técnico a serviço da mudança".

Essa proposta educativa de Freire é direcionada principalmente à formação dos estudantes, ou seja, à formação básica educacional, mas entendemos que se estende ao nível médio e aos cursos superiores das universidades brasileiras, como uma consequência lógica do processo educativo geral.

Nesse sentido, quando se fala na troca de conhecimento entre os saberes, a interdisciplinaridade entre as ciências, admite-se que, no dizer do jurista Souza: “a comunicação do direito pressupõe que se conheça um mínimo sobre direito, como também, a aplicação e o conhecimento do direito pressupõem conhecimentos fundamentais de outros ramos do saber”.

O autor ainda defende no seu entender que: “(...) essa prática do discurso jurídico não é diferente da prática linguística de outras “ciências”, pois com o fenômeno da hiperespecialização do conhecimento fragmentado em disciplinas, cada ramo do saber construiu um linguajar próprio e com pretensões de auto-referência”.

Mas reconhece que:

O avanço das chamadas ciências naturais, a biotecnologia e biogenética, por exemplo, trouxe para o direito a inarredável multidisciplinaridade. Discussões jurídicas sobre alimentos transgênicos, pesquisas envolvendo seres humanos, aborto anencefálico, por exemplo, desafiam a inter-relação entre diversos profissionais de diversas áreas do conhecimento humano, cientistas, leigos, religiosos de todos os matizes. E essa inter-relação somente terá algum sucesso se todos envolvidos tiverem a capacidade (humildade?) de abrir mão de seus mundos linguísticos auto-referentes e se lançarem na inter, trans e multidisciplinariedade do conhecimento

Souza ainda sustenta: “(...) uma reaproximação dos saberes e das terminologias de cada disciplina a fim de construir um conhecimento mais solidário e, sobretudo, democrático por facilitar o acesso de todos”.

Longe das discussões acadêmicas do direito constitucional, da teoria geral do processo, do processo em geral e dos procedimentos, fixa-se o olhar para o problema linguístico que encerra essa busca pelo acesso à justiça, aqui limitado ao aspecto justiça institucional, ou Poder Judiciário. Mauro Cappelletti<sup>4</sup> (1988) apresenta um repertório completo dos problemas atinentes ao acesso à justiça. Custos adicionais das demandas e assistência judiciária gratuita, representação, processos e procedimentos. Todavia, o enfoque linguístico foi olvidado. O fato real é que todo esse arsenal de instrumentos e caminhos legais somente é acessível aos falantes do “dialeto” jurídico e apenas alguns *experts* detêm esse monopólio do saber. Daí nasce a exclusão social por

---

<sup>4</sup> CAPPELLETTI, Mauro. Acesso a la giustizia comme programma di riforma e comme método di pensiero. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova, Cedam, v. 31, p. 232-245, 1982.

meio da linguagem jurídica (...) o esforço concentrado pela simplificação da linguagem jurídica forense, sobretudo, é muito bem-vindo. A eliminação do “juridiquês” facilitará o acesso à justiça, operando a inclusão social dos que não falam o português padrão, dos que falam o português padrão e de todos que não dominam o dialeto jurídico.

## **Gêneros textuais, compreensão e o processo produtivo**

Antes de adentrarmos nos gêneros textuais, vale uma reflexão sobre a produção textual e a construção de sentidos à luz do pensamento de (KOCH, 2003, p. 26 e 27):

- a) A produção textual é uma atividade verbal, a serviço de fins sociais e, portanto, inserida em contextos mais complexos de atividades;
- b) Trata-se de uma atividade consciente, criativa, que compreende o desenvolvimento de estratégias concretas de ação e a escolha de meios adequados à realização dos objetivos; isto é, trata-se de uma atividade intencional que o falante, de conformidade com as condições sob as quais o texto é produzido, compreende, tentando dar a entender seus propósitos ao destinatário através da manifestação verbal;
- c) É uma atividade interacional, visto que os interactantes, de maneiras diversas, se acham envolvidos na atividade de produção textual.

Dessa perspectiva, então, podemos dizer, numa primeira aproximação, que textos são resultados da atividade verbal de indivíduos socialmente atuantes, na qual estes coordenam suas ações no intuito de alcançar um fim social, de conformidade com as condições sob as quais a atividade verbal se realiza.

Poder-se-ia, assim, conceituar o texto como uma manifestação verbal constituída de elementos linguísticos selecionados e ordenados pelos coenunciadores, durante a atividade verbal, de modo a permitir-lhes, na interação, não apenas a apreensão de conteúdos semânticos, em decorrência da ativação de processos e estratégias de ordem cognitiva, como também a interação (ou atuação) de acordo com práticas socioculturais (CF. KOCH, 1992)

Partindo dos pressupostos acima elencados, percebemos que a produção textual não é um ato pessoal, de característica unicamente individual, mas participa de uma interação entre os autores e ‘coenunciadores’, indivíduos engajados socialmente e envolvidos em objetivos definidores desse processo produtivo textual intencional.

Corroborando a assertiva acima disposta, (KOCH, 2003, p.31) assim se posiciona:

Dentro da concepção de língua(gem) como atividade interindividual, o processamento textual, quer em termos de produção, quer de compreensão, deve ser visto também como atividade tanto de caráter linguístico, como de caráter sociocognitivo (...) o texto é considerado como manifestação verbal, constituída de elementos linguísticos de diversas ordens, selecionados e dispostos de acordo com as virtualidades que cada língua põe à disposição dos falantes no curso de uma atividade verbal, de modo a facultar aos interactantes não apenas a produção de sentidos, como a fundear a própria interação como prática sociocultural

Em relação aos sistemas de conhecimento acessados no processamento textual, Koch cita (Heinemann & Viehweger, 1991), no qual adota os três grandes sistemas de conhecimento - o linguístico, o enciclopédico e o interacional:

O conhecimento linguístico compreende o conhecimento gramatical e o lexical, sendo o responsável, por exemplo, pela organização do material linguístico na superfície textual, pelo uso dos meios coesivos que a língua nos põe à disposição para efetuar a remissão ou a sequenciação textual, pela seleção lexical adequada ao tema e/ou aos modelos cognitivos ativados. O conhecimento enciclopédico ou conhecimento de mundo é aquele que se encontra armazenado na memória de cada indivíduo, quer se trate de conhecimento do tipo declarativo (proposições a respeito dos fatos do mundo), quer do tipo episódico (os “modelos cognitivos” socioculturalmente determinados e adquiridos através da experiência); (...) o conhecimento

sociointeracional é o conhecimento sobre as ações verbais, isto é, sobre as formas de inter-ação através da linguagem. Engloba os conhecimentos ilocucional, comunicacional, metacomunicativo e superestrutural

As formas de interação através da linguagem apontadas como conhecimento sociointeracional por Koch (2003) abarcam outros conhecimentos destacados abaixo:

O conhecimento ilocucional permite reconhecer os objetivos ou propósitos que um falante, em cada situação de interação pretende atingir. Trata-se de conhecimentos sobre *tipos de objetivos (ou tipos de atos de fala)*, que costumam ser verbalizados por meio de enunciações características, embora seja também frequente sua realização por vias indiretas, o que exige dos interlocutores o conhecimento necessário para a captação do objetivo ilocucional.

O conhecimento comunicacional é aquele que diz respeito, por exemplo, a normas comunicativas gerais, como as máximas descritas por Grice (1969); à quantidade de informação necessária numa situação concreta para que o parceiro seja capaz de reconstruir o objetivo dos produtos do texto; à seleção da variante linguística adequada a cada situação de interação e à adequação dos tipos de texto às situações comunicativas. É o que Van Dick (1994) chama de *modelos cognitivos de contexto*. O conhecimento metacomunicativo permite ao produtor do texto evitar perturbações previsíveis na comunicação ou sanar (*on-line ou a posteriori*) conflitos efetivamente ocorridos por meio da introdução no texto, de sinais de articulação ou apoios textuais, e pela realização de atividades específicas de formulação ou construção textual. Trata-se do conhecimento sobre os vários tipos de ações linguísticas que permitem, de certa forma, ao locutor assegurar a compreensão do texto e conseguir a aceitação, pelo parceiro, dos objetivos com que é produzido, monitorando com elas o fluxo verbal (cf. Motsh & Pasch, 1985). O conhecimento superestrutural, isto é, sobre estruturas ou modelos textuais globais, permite reconhecer textos como exemplares de determinado gênero ou tipo; envolve, também, conhecimentos sobre as macrocategorias ou unidades globais que distinguem os vários tipos de textos, sobre a sua ordenação ou sequenciação, bem como sobre a conexão entre objetivos, bases proporcionais e estruturas textuais globais.

Finalizando o entendimento dos sistemas de conhecimento acessados por ocasião do processamento textual, Koch evidencia ainda o posicionamento de Heinemann & Viehweger (1991) em que eles:

(...) salientam que, a cada um desses sistemas de conhecimento, corresponde um conhecimento específico sobre como colocá-lo em prática, ou seja, um conhecimento de tipo procedural, isto é, dos procedimentos ou rotinas por meio dos quais esses sistemas de conhecimento se atualizam quando do processamento textual. Este conhecimento funciona como uma espécie de “sistema de controle” dos demais sistemas, no sentido de adaptá-los ou adequá-los às necessidades dos interlocutores no momento da interação.

O processo produtivo e interativo dos textos se adequa e se amolda a à característica de cada gênero específico na universidade disponível e posta à escolha dos interactantes da comunicação.

Dentro desse universo, a Linguagem Jurídica abarca uma série de gêneros textuais cada um apresenta características peculiares, seguindo a mesma linha de raciocínio dos demais gêneros constantes no ambiente linguístico de nossa língua, mas com determinações específicas aos modelos disponibilizados no acervo da LJ, tomados por empréstimo, como afirma Bronckart, 1999.

Assim afirma Marcuschi sobre os gêneros: “são entidades empíricas em situações comunicativas e se expressam em designações diversas, constituindo em princípio listagens abertas”, e, “como tal, os gêneros são formas textuais escritas ou orais bastante estáveis, histórica e socialmente situadas”. (2008b, p.155)

A saber, dispomos de uma lista extensa de gêneros e disponibilizamos alguns, contabilizados por Marcuschi para exemplificar:

Telefonema, sermão, carta comercial, carta pessoal,

romance, bilhete, reportagem, aula expositiva, reunião de condomínio, notícia jornalística, horóscopo, receita culinária, bula de remédio, lista de compras, cardápio de restaurante, instruções de uso, inquérito policial, resenha, edital de concurso, piada, conversa espontânea, conferência, carta eletrônica, bate-papo por computador aulas virtuais e assim por diante (MARCUSCHI, 2008b).

No âmbito da LJ, vários são os gêneros, e podemos citar alguns como exemplo: as petições, citações, acórdãos, decisões, alvarás, sentenças. Podemos dizer também que as diversas ações jurídicas com seus respectivos processos seguem seus ritos de escrita e, nesse caso, consideramos como outra gama de gêneros - as apelações; os agravos e suas variações – agravo de instrumento, agravo regimental, agravo retido -; os embargos com suas variedades e nuances; as jurisprudências e as leis, por exemplo.

À luz da Linguística textual, os gêneros textuais não são infinitos, mas incontáveis, conforme destaca Marcuschi:

Os gêneros textuais são dinâmicos, de complexidade variável e não sabemos ao certo se é possível contá-los todos, pois como são sócio-históricos e variáveis, não há como fazer uma lista fechada, o que dificulta ainda mais sua classificação. Por isso é muito difícil fazer uma classificação de gêneros. Aliás, quanto a isso, hoje não é mais uma preocupação dos estudiosos fazer tipologias. A tendência hoje é explicar como eles se constituem e circulam socialmente (MARCUSCHI, 2008b, p 159)

Na perspectiva dos estudos dos gêneros que estão em curso internacionalmente, vale destacar as perspectivas sócio-histórica e dialógica (Bakhtin); interacionista e sociodiscursiva de caráter psicolinguístico (Bronckart, Doltz, Schneuwly) e a sociorretórica/sócio-histórica e cultural (C.Miller, Bazerman, Freedman) essa última, por sua vez, de escola americana também de influência bakhtiniana.

(MARCUSCHI, 2008b)

No Brasil, destacamos os estudos voltados para os teóricos na linha bakhtiniana, na perspectiva de orientação vygotskyana socioconstrutivista (Schnewly/Dolz) e pelo interacionismo sociodiscursivo (Bronckart); na perspectiva “swalesiana” influenciada pelos estudos dos gêneros de John Swales (1990); perspectiva sistêmico-funcional de Halliday (Escola Australiana de Sydney); a quarta e última perspectiva mais geral é adotada pelas UFPE e UFPB pelos teóricos Bakhtin, Adam, Bronckart; os norte-americanos Charles Bazerman, Carolyn Miller e outros como Gunther Kress e Norman Fairclough. (MARCUSCHI, 2008b)

Para o nosso trabalho, enfatizamos uma abordagem mais ampla de cunho sociodiscursivo focados nos estudos de Bronckart, sem deixar evidentemente de abordar outros teóricos que se posicionam e que fazem referência a pontos de interesse do tema.

Os textos adequados às situações de produção estão relacionados à liberdade de escolha feita pelos agentes produtores dos modelos disponíveis e assim tomados por empréstimo quando da sua execução:

Embora o processo de empréstimo inspire-se, necessariamente, em um modelo existente, quase nunca acaba em uma cópia integral ou em uma reprodução exata de um exemplar desse modelo. Os valores do contexto sociosubjetivo e do conteúdo temático de uma ação de linguagem sendo, pelo menos em parte, sempre novos, o agente que adota um modelo de gênero também deve, necessariamente, adaptá-lo a esses valores particulares. Esse processo de adaptação incidirá sobre a composição interna do texto assim como sobre as modalidades de gestão dos mecanismos de textualização e dos mecanismos enunciados. (BRONCKART, 1999)

O processo produtivo, no caso, configura-se numa produção de

estilo singular e individual (Bakhtin, 1984). Nessa perspectiva, aquele gênero que, a princípio, segue a rigidez comum de uma linguagem técnica profissional, a despeito de melhor compreensibilidade e aceitação, o redator tem a sua disposição mecanismos que a língua materna disponibiliza a favor da ampliação de conhecimentos. A escolha, nesse sentido, evidencia a liberdade que o agente/produtor dispõe para ajustar e adequar os gêneros aos fins destinados.

Essa escolha representa as características de uma verdadeira decisão estratégica: o gênero adotado para realizar a ação de linguagem deverá ser eficaz em relação ao objetivo visado, deverá ser apropriado aos valores do lugar social implicado e aos papéis que este gera e, enfim, deverá contribuir para promover a ‘imagem de si’ que o agente submete à avaliação social de sua ação. Esses critérios de decisão podem, eventualmente, encontrar-se em competição (BRONCKART, 1999).

Todavia, Bronckart sinaliza e reconhece em seu estudo que mesmo dispondo de certa liberdade para a produção textual, o autor carece de uma atenção maior dispensada a sua produção, pois:

Nenhum agente dispõe de um conhecimento exaustivo sobre os gêneros, sua indexação funcional e suas características linguísticas. Em função das circunstâncias de seu desenvolvimento pessoal, cada um foi exposto a um número mais ou menos importante de gêneros, aprendeu a reconhecer algumas de suas características estruturais e experimentou praticamente (em uma aprendizagem social por ensaios e erros) sua adequação a determinadas situações de ação. Novamente, portanto, não é com base na intertextualidade em si, mas com base em seu conhecimento efetivo dos gêneros e de suas condições de utilização, que o agente escolhe um modelo textual (BRONCKART, 1999).

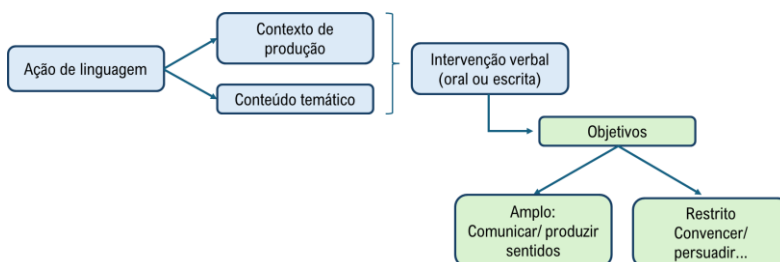
A leitura de Bakhtin (1998) reforça essa ideia ao compreender a linguagem como interação social, dependente do diálogo e da responsividade. Já Bronckart (1999), ao tratar do interacionismo

sociodiscursivo, destaca o papel dos gêneros como formas historicamente construídas de ação de linguagem. Nota-se aqui uma convergência em que ambos reconhecem que a linguagem não pode ser entendida de modo isolado, mas sempre situada em contextos sociais. Entretanto, há também diferença de enfoque quando Bakhtin privilegia a dimensão filosófica e dialógica, e Bronckart trabalha com uma perspectiva metodológica voltada para a prática textual, aplicável inclusive ao ensino.

Schnewly, citado por Bronckart (1999, p.103), reforça que os ‘gêneros são meios sócio-historicamente construídos para realizar os objetivos de uma ação de linguagem’, ou seja, modelos desenvolvidos ao longo do tempo que se consolidam com o uso e com a forma, mas não são estanques, são entidades dinâmicas, conforme destacou (Marcuschi, 2008b).

Ainda segundo Bronckart, no processo produtivo textual: “a noção de ação de linguagem reúne e integra os parâmetros do contexto de produção e do conteúdo temático, tais como um determinado agente os mobiliza, quando empreende uma intervenção verbal”. Para ilustrar esse pensamento, o esquema abaixo mostra em síntese o processo produtivo textual observado por Bronckart (figura 1):

**Figura 1 - Processo Produtivo Textual (Gênero Textual)**



Fonte: Autor (2025)

A familiaridade com um gênero textual não é apenas sobre conhecer regras gramaticais ou vocabulário específico, mas sobre compreender como a linguagem é utilizada para alcançar propósitos singulares em diferentes contextos sociais. “quando dominamos um gênero textual, não dominamos uma forma linguística e sim uma forma de realizar linguisticamente objetivos específicos em situações sociais particulares”. (MARCUSCHI, 2008b).

Gênero textual se refere aos textos materializados em situações comunicativas recorrentes. Os gêneros textuais são os textos que encontramos em nossa vida diária e que representam padrões sociocomunicativos característicos definidos por composições funcionais, objetivos enunciativos e estilos concretamente realizados na integração de forças históricas sociais institucionais e técnicas. (MARCUSCHI, 2008b, p.155).

Schneuwly, professor, psicólogo e doutor em Ciências da Educação, em entrevista à revista Nova Escola, quando perguntado sobre as aplicações de gêneros textuais em salas de aulas para alunos dos ensinos fundamentais iniciais e finais, assim se posiciona:

Quando você aprende um gênero durante as aulas ele sai da situação social e se transforma num gênero escolar. Uma entrevista feita nessa situação não é a mesma coisa que uma realizada por um profissional. Para nós não há problema nisso, porque acreditamos que a escola é uma instituição social onde as pessoas aprendem. Então, é absolutamente necessário que se faça adaptações (SCHNEUWLY, Revista Brasil Escola/2002)

Nesse sentido, para o educador e teórico, a sala de aula funciona como um laboratório de práticas textuais e de gêneros, importantes para a apreensão de conhecimentos relacionados às peculiaridades que cada

variedade compõe.

### **Compreensão textual/compreensão leitora, discurso e acessibilidade**

Dentro da perspectiva de abordagens de leitura e compreensão leitora elencadas em tese de doutorado por Zappone (2001), interagir com o texto, produzir sentidos e engajar-se traz o leitor para a “roda de conversa”, constituindo-se como parte integrante do processo interativo-comunicativo entre autor e leitor.

Não obstante o ato de ler e compreender o que foi lido emergja de um conhecimento linguístico/conhecimento prévio, os enunciados ouvidos e entendidos pelo leitor/interlocutor, observada a perspectiva da linguagem sociointerativa, ao enunciar, espera-se uma resposta positiva de compreensão (KLEIMAN, 2004).

Kleiman (2004) nos ensina que a capacidade de processamento e armazenamento na memória é aperfeiçoada quando se explicita para o interlocutor o objetivo da leitura. Porém, não é fácil para o leitor eventual a proposição de objetivos na leitura de um texto que ele não compreende, desprovido, pois, será de sentido no caso.

Saber definir quais os interlocutores, em que contexto estão inseridos e a finalidade a que se propõe a mensagem é importante na utilização da linguagem adequada e na produção do discurso. “O conhecimento linguístico desempenha um papel central no processamento do texto... até se chegar, eventualmente, à compreensão” (KLEIMAN, 2004).

A construção linguística do discurso leva em consideração o

contexto social no qual está inserido. A análise do discurso não fica somente no plano textual, mas transcende e abrange as características advindas da sociedade que a cerca. Não se pode negar a função social do texto jurídico e para que se possa compreendê-lo, precisamos desmistificá-lo, tornando-o mais simples e inteligível ao seu jurisdicionado.

Coadunamos com Rojo (2002) que traz contribuição significativa em relação ao discurso. O ponto mais importante da análise do discurso é o sentido que o texto adquire. Dessa forma, evidencia-se que o sentido do discurso não é estático e se modifica de acordo com o contexto e da maneira como ele é construído. Mesmo que dependa da interpretação do receptor/interlocutor, a mensagem transmitida almeja ser alcançada.

O discurso/texto é visto como conjunto de sentidos e apreciações de valor das pessoas e coisas do mundo, dependentes do lugar social do autor e do leitor e da situação de interação entre eles – finalidades da leitura e da produção do texto, esfera social de comunicação em que o ato da leitura se dá. Nesta vertente teórica, capacidades discursivas e linguísticas estão crucialmente envolvidas (ROJO, 2002, p.03).

Dialogar traz um sentido mais amplo do que aquele comumente atribuído a essa palavra. Tal sentido, referido pela primeira vez na obra de Bakhtin, leva a considerar que, do ponto de vista discursivo, "não há enunciado desprovido da dimensão dialógica, pois qualquer enunciado sobre um objeto se relaciona com enunciados anteriores produzidos sobre este objeto. Assim, todo discurso é fundamentalmente dialógico" (BRANDÃO, 1993, p. 89).

Seguindo no campo da compreensão leitora, nesta proposta de

pesquisa, identificamos o conceito proposto por Dijk (2010, p.18): “Não existe um processo de compreensão único, mas processos de compreensão que variam de acordo com diferentes situações, de diferentes usuários da língua, de diferentes tipos de discurso”.

Portanto, à vista disso, entendemos que o discurso deve ser compreendido pelo receptor/interlocutor e, para que isso aconteça, o autor do texto precisa ter a competência de desenvolvê-lo com a clareza adequada dada ao contexto, deixando evidenciados os princípios básicos da comunicação verbal - emissão, recepção e compreensão/interação.

Dentro dessa perspectiva, assim declara Koch (2003, p.30): “[...], o sentido não está no texto, mas se constrói a partir dele, no curso de uma interação”. Para Bakhtin (1998, p.6): “A construção da linguagem depende da sociedade, do diálogo e da interação”. Cada tipo de discurso envolverá diferenças cognitivas e linguísticas e, mesmo que os usuários da língua sejam bastante diferentes, possuir conhecimentos, crenças e opiniões distintas, representar variados papéis na sociedade e até mesmo níveis graduais de escolaridade, mas as estruturas textuais poderão ser colocadas em patamar razoável de entendimento.

A ciência que tem como objeto de estudo a análise da estrutura de um texto e que busca compreender as construções ideológicas nele contidas é chamada de Análise do Discurso e a construção linguística do discurso leva em consideração o contexto social no qual está inserido. Ou seja, o discurso possui uma carga ideológica sociocultural que emerge do ambiente natural.

A análise do discurso não fica somente no plano textual, mas

transcende e abrange as características advindas da sociedade que o cerca.

Como uma das principais características do discurso jurídico é a argumentação, vejamos o que diz Van Dijk sobre o discurso do bem argumentar:

Enquanto a função principal da variação estilística é sinalizar relações entre o discurso e o contexto pessoal e social da fala, as estruturas retóricas são usadas para aumentar a eficácia do discurso e a interação comunicativa. São, portanto, estratégicas por definição, já que são usadas para perceber, da melhor maneira possível, os objetivos da interação verbal – compreensão, aceitação do discurso e sucesso no ato de fala (VAN DIJK, 2010, p.28)

Helena Brandão, em publicação sobre Análise do Discurso, evidencia que “A linguagem é uma atividade exercida entre falantes”. Isto é, estabelece-se entre emissores e receptores; entre produtores de textos e seus respectivos leitores. E ainda complementa: “A linguagem é um trabalho desenvolvido pelo homem – só o homem tem a capacidade de se expressar pela linguagem verbal” (BRANDÃO, 2004).

### **Justiça, tecnologia, educação, linguagem e acessibilidade**

Tanto as instituições públicas quanto as privadas intensificaram o uso da tecnologia, principalmente no decorrer da pandemia. E não foi diferente para o Judiciário. O desempenho de atividades em casa, *home office*, videoconferências e ferramentas *on-line* se tornaram essenciais para manter operações e comunicação. A adoção de sistemas digitais agilizou processos e respostas, mas também destacou desafios de acesso equitativo à tecnologia.

As atribuições desenvolvidas no serviço público (fim/meio) e no setor privado em várias características se aproximam, apesar de muitas vezes seguirem propósitos e finalidades distintas. Enquanto o setor público se preocupa, principalmente com a coletividade e com suas demandas, o privado está intrinsecamente relacionado às conquistas individuais e ao êxito das organizações, evidentemente devendo dar um retorno positivo à sociedade, uma vez que objetivar o bem comum é sua finalidade maior.

Porém, quando se fala no setor privado, percebemos uma interação maior entre suas atividades e a tecnologia. As atitudes dos que compõem esses setores, sendo líderes ou não, são semelhantes em seus modos de operação, uma vez que tratam de comportamentos humanos direcionados ao desempenho profissional em atividades funcionais a serem realizadas.

A partir de então, as necessidades do Poder Judiciário em relação ao uso das tecnologias digitais se fizeram mais urgentes e mais presentes nos tribunais de todo o país. A linguagem, por sua vez, antes restrita a peças que circulavam dentro dos “autos” do processo, agora, mais do que nunca, a necessidade de comunicação da instituição e seu público foi alçada a um patamar de extrema urgência que só a sociedade atual exige em suas demandas. A máxima “está na rede (internet), está no mundo” equivale a expressão, “o que não está nos autos não está no mundo”, ou seja, significa dizer que só é do amplo conhecimento aquilo que foi escrito, produzido, divulgado.

No setor público/Judiciário, as demandas processuais estão sempre em evidência e a população a ele recorre sempre que se sente privada dos seus direitos ou sente que foram violados de alguma maneira. Portanto, é

um setor que se mantém consolidado na sociedade, posto que contribuiu efetivamente para preservar a harmonia dos conflitos individuais e coletivos.

Todavia, como em todos os outros setores, houve uma certa dificuldade em entrar no mundo digital, uma vez que a mudança abrupta obrigou o seguimento a pular ou acelerar etapas de um programa de implantação de processos judiciais eletrônicos já pensado, mas colocado em prática com mais velocidade do que se pretendia. Dessa maneira, é de se imaginar que tivemos que passar por alguns percalços até a devida implantação do programa com a volta regular dos trabalhos corriqueiros.

Além disso, o trabalho remoto demandava uma equipe mais preparada para lidar com as situações típicas desse tipo de trabalho, mais qualificada no sentido de acessar e saber manusear os meios tecnológicos e ainda de ter equipamentos em casa que fossem capazes e suficientes para o devido cumprimento das atividades remotas.

O Judiciário adotou tecnologias para manter operações. Videoconferências foram amplamente utilizadas para audiências e sessões virtuais. Plataformas on-line facilitaram o envio de documentos e petições eletrônicas, promovendo a continuidade dos processos judiciais. Essas medidas contribuíram para a eficiência, embora tenham destacado questões como o acesso digital universal e a segurança cibernética.

No cenário atual pós-pandemia diversas ações vêm sendo tomadas. O próprio Judiciário, seguindo as recomendações do CNJ, desponta com iniciativas de destaque no mundo digital.

O uso intensificado das tecnologias desempenhou um papel crucial,

facilitando a comunicação remota, o acesso à informação e a continuidade de muitas atividades. No entanto, também destacou desafios, como a exclusão digital em vários setores da sociedade. A interseção entre tecnologia e sociedade tornou-se mais evidente, exigindo reflexão contínua sobre como equilibrar os benefícios tecnológicos com as questões éticas e sociais.

No ambiente pedagógico, as Metodologias Ativas surgem como práticas que envolvem variadas ações, inclusive, com o uso das tecnologias digitais e recursos metodológicos multimodais e maneiras diversificadas de abordagem educativa, como os infográficos, por exemplo.

As salas de aula incorporaram a tecnologia de maneiras diversas na abordagem educativa. Aulas virtuais, plataformas de ensino à distância e ferramentas *on-line* tornaram-se comuns. De certa forma, professores e alunos adaptaram-se a videoconferências e recursos digitais, mas surgiram obstáculos, como a falta de acesso amplificado à internet e a necessidade de lidar com aulas remotas.

Nos processos educativos, os variados recursos que as novas tecnologias implementam nessa seara permitem mais facilmente o uso das habilidades e técnicas pedagógicas no desenvolvimento das competências. Renato Soffner em estudo publicado na Revista Tópicos Educacionais da UFPE, assim se refere à novas tecnologias:

Independentemente do lugar onde o aprendizado acontece, seja no meio formal ou não formal, cremos que esta construção do conhecimento mediada pelo educador pode e deve contar com as tecnologias para ampliar as possibilidades de comunicação e interação. (Soffner, jan/jun. 2013)

As universidades podem se valer desse momento em que a

educação viabiliza recursos que agregam valores às práticas de ensino, podendo incluir, por exemplo, laboratórios de linguagem específicos para o trabalho com modelos de gêneros discursivos próprios da atividade jurídica nos anos iniciais dos cursos e disponibilizar disciplinas obrigatórias e/ou eletivas no decorrer do curso que priorizem a linguagem como forma de facilitar a produção e o acesso à justiça.

Vale destacar uma pesquisa direcionada aos professores que atuam respectivamente no Nível Médio de Ensino e no Ensino Fundamental da rede pública estadual de ensino publicada na Revista Rease em artigo intitulado “O avanço das tecnologias digitais e a interação dos saberes na educação durante e pós-período pandêmico - experiência em estágio curricular obrigatório” (NASCIMENTO e SANTOS, 2024), em que os professores entrevistados fazem considerações a respeito das adequações e das modificações observadas no período em destaque.

Para exemplificar, trouxemos parte desse levantamento em que se evidencia mudanças significativas na abordagem pedagógica a partir do incremento tecnológico e do modo participativo entre alunos e professores, ou seja, nesse processo dialógico de abordagem no ensino-aprendizagem e construção dos saberes, observado mais intensamente a partir do período pandêmico.

O primeiro entrevistado com 07 anos de experiência em sala de aula quando questionado sobre formação continuada relativo à inserção das tecnologias na educação, respondeu positivamente. Alegou que a tecnologia aproxima os alunos do contexto do processo de ensino-aprendizagem, além de afirmar que as tecnologias fazem parte do processo educativo desses tempos e está indissociável das práticas docentes na atualidade.

Ao apontar os desafios da inserção da tecnologia o professor

relatou sobre a utilização de maneira assertiva das tecnologias e ferramentas digitais. Também da maneira correta do uso dos celulares em sala de aula, da ética do uso de ferramentas como o Chat GPT. Somando a este comentário, apontou o “time” em sala de aula no uso de determinados recursos digitais(...)

Ao ser questionado sobre o processo de formação do docente ele destacou quais seriam as competências que o professor precisa para enfrentar o momento atual. Dentre as características ele apontou a ética digital, competência digital, didática no ensino à distância e a gamificação. A respeito do risco que encontraria nesse modelo de educação, ele pontuou a administração do tempo, falta de habilidade por parte de professores e alunos em operar na plataforma EaD. Inegavelmente aponta para a transformação que a tecnologia trouxe para a educação. E sobre as soluções tecnológicas que podem ajudar os estudantes, pontuou que existem várias possibilidades, mas elencá-las seria difícil. Até o próprio Google é uma alternativa. O Chat GPT, se usado com inteligência e de uma maneira a auxiliar e não resolver, vale a indicação.

Quando questionado sobre como o professor imagina a sala de aula do futuro, ele diz que espera que seja algo totalmente dissociado desse modelo industrial que carregamos há quase um século. Algo mais atrativo, inclusivo e mais digital.

Em relação à experiência do uso das tecnologias durante o período da pandemia da Covid-19, o professor colocou como um período de novos aprendizados, reinvenção na docência, quebra de paradigmas, adaptabilidade e superação. E considerou esse período com os estudantes como satisfatório e adequado, levando em conta as problemáticas naturais do dia a dia das salas de aula e da diversidade da clientela.

Já o segundo entrevistado, com 30 anos de experiência em sala de aula, também afirmou que participou de formação continuada com relação à inserção das tecnologias na educação, e acredita que a tecnologia aproxima os alunos e que tudo depende de um planejamento estratégico para tal desiderato.

Sobre as oportunidades e desafios que este momento está “ensinando” para a educação, ele afirmou que como sujeitos históricos, acredita que este momento é a fase inicial das permanentes transições pelas quais passaremos ao longo do nosso processo civilizatório. É a grande oportunidade para

revermos antigos conceitos na educação a saber: o que ensinar, para quem ensinar e - o mais desafiador - como ensinar. Educandos e educadores estão inseridos em contextos novos, condições igualitárias na fonte de informações, porém estes terão que quebrar paradigmas arraigados. Desafio de menor complexidade para os educandos. O que se sabe é que não há mais um só caminho, há uma profusão de trilhas novas para a construção do conhecimento. Há que se experienciá-las para que cheguemos ao melhor resultado. Isso é desafiador.

Em relação às maiores dificuldades em lidar com a tecnologia, ele alega que se dá devido à escassez de recursos tecnológicos para os educandos e a sua falta de experiência.

Quanto às características relacionadas a esse tipo de educação tecnológica, ele observou que o letramento digital ainda é uma realidade distante no contexto escolar de muitas comunidades, porém, o ideal seria que pensássemos numa educação tecnológica voltada para inserção do educando socialmente engajado e sujeito replicador de comportamentos sociais voltados para o bem comum e não somente a sua condição particular.

Alegou que na formação do docente as competências que o professor precisa para enfrentar o momento atual é ter versatilidade; ser adaptável, ter organização em projetos de trabalho de cooperação; possuir pensamento criativo-científico; ter atualizada a cultura digital, autoconhecimento, capacidade de mobilizar e engajar os educandos no trabalho em equipe, ser motivador na busca da construção do conhecimento, ser empata, ser proativo, ter escuta ativa.

Sobre o poder de transformação na educação, o professor diz que não só a educação, mas toda a sociedade foi impactada com a tecnologia. Ele acredita que os recursos tecnológicos juntamente com as estratégias de ensino dirigidos para cada aluno, particularmente reparando as deficiências individuais dentro de um contexto coletivo, surtiriam grandes efeitos.

Referente às soluções tecnológicas que podem ajudar os estudantes, o professor aponta algumas práticas integrativas, tais como: o desenvolvimento de aplicativos criados pelo próprios alunos, projetos de imagens holográficas e realidade virtual e realidade aumentada, sistemas integrativos com a sala através do celular, compartilhamento de vídeos, materiais didáticos, atividades on-line adequadas à zona de desenvolvimento proximal do aluno, engajamento em redes

sociais com projetos sociais que aliem os conteúdos com a comunidade, recursos tecnológicos facilitadores das avaliações *on-line*.

Indagado sobre como o professor imagina a sala de aula do futuro, o docente imagina a aprendizagem remota bastante presente, com realidade aumentada, realidade virtual e imagens holográficas de tudo, até simuladores da presença física em sala de aula, como imagens tridimensionais do objeto estudado: Penso que o conhecimento não é mais um espaço intramuro escolar. Há que atravessar os limites da escola. O educando é um disseminador de conhecimento; o educador, um provocador. Quando se refere ao processo de ensino/aprendizagem com os educandos, o professor vê como um longo processo de transformação do educando em cidadão atuante na sociedade, sendo protagonista de suas escolhas. A educação é processo fundamental para o desenvolvimento do sujeito autônomo; com efeito, é o caminho promovedor eficaz no combate às desigualdades sociais.

Com essas considerações, a ideia é que, paralelamente, e através de uma adequação curricular, especialmente para os cursos jurídicos evidenciados neste estudo, as experiências vividas por esses profissionais educativos em seus respectivos ambientes escolares se façam presentes, com as adaptações necessárias, nos moldes do ensino universitário.

Afinal, o que se pretende é, além de se formar profissionais competentes, formar cidadãos conscientes de seus papéis na sociedade, sendo, portanto, colaboradores participativos do processo produtivo, comunicativo e inclusivo, firmado entre as pessoas e o Judiciário, práticas que devem ser apregoadas e implantadas nos ambientes escolares e na Justiça.

### **Práticas discursivas e a linguagem na formação jurídica**

Houve uma época em que a Justiça não era um direito da

humanidade. Não havia normas pré-estabelecidas, órgãos, instituições ou mecanismos legais que garantissem que o que era justo fosse assegurado a quem o reivindicava. Vivíamos num primitivismo social, em que nem sempre a Justiça se fazia presente.

Mas, aliado a essa necessidade de justiça, o Direito como ciência jurídica trouxe, além das leis, normas e decretos – instrumentos adequados a sua ordenação – uma estrutura de linguagem bastante peculiar.

Quando a corte portuguesa chegou em terras brasileiras, achou por bem, pelo menos aos seus olhares, trazer um “regimento” elaborado em Lisboa e que seria considerado a primeira Constituição do Brasil.

Nesse sentido, o conjunto de leis e regras administrativas que foi imposto aos habitantes da nova terra constituiu a primeira estrutura burocrática administrativa na organização social brasileira.

A sociedade não criou a sua própria estrutura organizacional - Ela veio de cima para baixo, na vertical – característica que impõem os dominantes aos dominados.

Esse novo cenário instalado na Colônia fez com que o governo pensasse em soluções vindas para suprir as questões político-administrativas aqui encontradas. Com isso, as primeiras escolas superiores do país foram as Faculdades de Direito de Olinda e São Paulo – seria importante formar os filhos dos colonos, conhecedores da legislação e capacitados para defenderem os seus domínios políticos. Outra ciência não se faria tão eficaz.

Os gestores, expressão atual, por assim dizer, saíam dos bancos escolares superiores criados para essa finalidade. O conhecimento das leis,

de seus mecanismos e de sua linguagem ficava restrito a essa camada privilegiada da sociedade.

Além de escrever corretamente, os detentores do conhecimento jurídico mantinham – e mantêm – para si as minúcias do linguajar forense que, na verdade, deveriam pertencer a todos interessados, àqueles que pleiteiam suas demandas.

Corroborando a assertiva acima, o jurista Ailton Souza (2002, p.170) assim descreve o posicionamento dos juízes, advogados e demais operadores do direito no decorrer do tempo:

Essa postura linguística e oficial remonta ao autoritarismo eclesiástico, deixando claro que o processo de laicização do direito ainda não foi concluído. Enfim, a terminologia jurídica é utilizada mais como demonstração de poder, por meio do domínio do código de signos, e não como facilitadora da comunicação e do entendimento como seria curial a qualquer produção linguística

A legislação brasileira através do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil, e do art. 21 do Código Penal preceitua que: “Art. 3º - Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. Decreto-Lei nº 4657, de 4 de setembro de 1942, a chamada Lei de Introdução ao Código Civil.

“Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável”. Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940”.

Continua ainda o Código Penal:

O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuir de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984). Parágrafo único- Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.

(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984). Coação irresistível e obediência hierárquica (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Diante de tais enunciados, parece um contrassenso entre o que se diz e o que se faz; entre os ditames da Lei, a realidade de conhecimento dos fatos e o grau de entendimento de que dispõe o senso comum. Bem ilustra o dito popular: Faça o que eu digo, mas não faça o que eu faço. Como ser conhecedor da Lei, se para entendê-la é necessário um intérprete da própria linguagem?

Mas sabemos que ser conhecedor das leis não é assunto simples e nem para todos. O conhecimento amplo, geral e irrestrito está direcionado a quem se dedica aos estudos das Ciências Jurídicas, profissionais e operadores do Direito que se especializam para defender os pleitos e demandas de todos que se sentirem lesados ou ofendidos nos termos das leis.

Segundo comentário da Doutrina colocada em destaque pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, Queiroz (2020) assim se posiciona:

(...) é possível conhecer a proibição sem conhecer a lei, como ordinariamente ocorre, aliás, assim como é possível conhecer a lei e desconhecer a proibição, havendo erro de proibição sempre que o agente, conhecendo ou não a lei, desconhecer a proibição do fato. Normalmente quem conhece a lei, conhece a proibição; e em geral quem desconhece a proibição, desconhece também a própria lei.

Em qualquer meio de manifestação da linguagem jurídica o texto se faz presente, com o objetivo de persuadir e convencer seu receptor. É fundamental que o profissional do Direito conheça e domine o uso da palavra, sua ferramenta básica de trabalho, indispensável para a sua vida

profissional e para a garantia da cidadania.

Entretanto, a linguagem jurídica nada mais é que a utilização da língua natural com peculiaridades próprias de uma comunicação especializada. Essas peculiaridades derivam do caráter prescritivo do direito, que determina normas de conduta, dita leis e impõe sanções em caso de inobservância ou descumprimento.

Neste contexto, se a linguagem jurídica, o juridiquês, dificulta o acesso da população ao Poder Judiciário, não se deve esquecer o papel que o operador do Direito deve desempenhar quando elaboram suas produções/peças judiciais, pois o uso adequado dessa linguagem possibilitará a ausência de distorções, tornando-a mais proficiente e mais dinâmica. A finalidade dessa nova linguagem é aproximar o público-alvo de sua pretensão administrativa e jurisdicional e atuar na defesa dos interesses sociais e individuais dos cidadãos.

Como observado, algumas abordagens científicas e levantamentos de pesquisa no ambiente das ciências jurídicas se direcionam no sentido de que a linguagem jurídica se configura como um fator de distanciamento e exclusão do jurisdicionado.

A sugestão, portanto, é que a escrita jurídica deva ser simples, objetiva, sem pedantismos e ausente de floreios; enfim, nunca uma demonstração de conhecimento exacerbado restrito a poucas pessoas, uma apresentação da abundância intelectual de seu autor. Para ser eficaz, a escolha e utilização das palavras serão pautadas na escrita direta, isto é, sem subterfúgios, sabendo realmente o que se quer dizer, e, sobretudo, permitindo a compreensão comunicativa dos principais interessados.

A atividade jurídica tem o cidadão como destinatário e transpõe todos os setores da sociedade. A intenção da linguagem, jurídica ou não, é comunicar algo. É primordial, portanto, lembrar da necessidade de adequá-la a esse cidadão, ávido por ter acesso à Justiça. Compreender as decisões dos magistrados e as peças judiciais garantirá uma interação mais segura entre os interlocutores, que entenderão seus deveres e saberão exigir seus direitos.

Daí, pode-se concluir que a linguagem jurídica, com seu excesso de termos técnicos, inclusive com expressões em língua estrangeira, com destaque para o latim, é capaz de construir uma barreira que impede o entendimento de decisões jurídicas por parte da população que procura à Justiça, interlocutores finais da prestação jurisdicional.

Nas palavras do juiz Souza (2005):

O discurso do direito oficial moderno, com a contribuição dos recursos da informática, apresenta-se cada vez mais formal e, paradoxalmente, impessoal. A sentença ou acórdão e mesmo as petições redundam, no mais das vezes, num discurso extenso e inócuo do ponto de vista linguístico, pois não visam a possibilitar a comunicação e o entendimento, mas se esforçam em demonstrar arrogantemente, certo poder de persuadir. Quando não, se mostram um exercício ridículo de demonstração de erudição, quase sempre inexistente no seu emissor. Com o auxílio do velho dicionário se utiliza palavras em desuso no cotidiano com a pretensão de demonstrar erudição ou superioridade cultural. É um absurdo imaginar que as partes estejam preocupadas com a erudição ou riqueza terminológica de um juiz sentenciante; parece óbvio que apenas importa é o que realmente comunica aquele ato linguístico, ou seja, o conteúdo

Nessa mesma linha de raciocínio, a abordagem da professora Mendonça pela terminologia desburocratização linguística em textos administrativos, enfatiza a simplificação da linguagem para garantir uma

compreensibilidade mais efetiva nos textos e gêneros adotados nas instituições públicas e privadas que têm o cidadão como objetivo final das comunicações. Portanto, sugere uma adequação linguística dos textos produzidos às necessidades desse leitor.

Mesmo não sendo mencionado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96, posto que estipula diretrizes voltadas ao ensino fundamental e médio, o ensino superior dispõe suas condutas através das Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores – DCN instituídas por resoluções definidas pelo Conselho Nacional Consultivo do Ministério da Educação.

Especificamente a Resolução nº 05/2018 que instituiu as diretrizes do Curso de Graduação em Direito, estabelece dentre outras ações no seu art. 2º, §1º, um Projeto Pedagógico do curso que inclui:

V - formas de realização de interdisciplinaridade, de mobilidade nacional e internacional, de incentivo à inovação e de outras estratégias de internacionalização, quando pertinente;

VI - modos de integração entre teoria e prática, especificando as metodologias ativas utilizadas;

A questão da linguagem é estabelecida em seu art. 4º, II da resolução: “demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas”. Mas seu conteúdo vai além e elenca outras especificações que compreendem uma formação profissional mais global:

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da

terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, a prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania.

Parágrafo único. Os planos de ensino do curso devem demonstrar como contribuirão para a adequada formação do graduando em face do perfil almejado pelo curso.

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

I - interpretar e aplicar as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

II - demonstrar competência na leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, de caráter negocial, processual ou normativo, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

III - demonstrar capacidade para comunicar-se com precisão;

IV - dominar instrumentos da metodologia jurídica, sendo capaz de compreender e aplicar conceitos, estruturas e racionalidades fundamentais ao exercício do Direito;

V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicos com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

VI - desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos;

VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII - atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

IX - utilizar corretamente a terminologia e as categorias

jurídicas;

X - aceitar a diversidade e o pluralismo cultural;

XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica; XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito;

XIII - desenvolver a capacidade de trabalhar em grupos formados por profissionais do Direito ou de caráter interdisciplinar; e

XIV - apreender conceitos deontológico-profissionais e desenvolver perspectivas transversais sobre direitos humanos.

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

I - Formação geral, que tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, das ciências sociais e das novas tecnologias da informação, abrangendo estudos que, em atenção ao PPC, envolvam saberes de outras áreas formativas, tais como: Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia;

II - Formação técnico-jurídica, que abrange, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a sua evolução e aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se, necessariamente, dentre outros condizentes com o PPC, conteúdos essenciais referentes às áreas de Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos; e

III - Formação prático-profissional, que objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

§ 1º As atividades de caráter prático-profissional e a ênfase na resolução de problemas devem estar presentes, nos termos definidos no PPC, de modo transversal, em todas as três perspectivas formativas.

§ 2º O PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes a formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida.

§ 3º Tendo em vista a diversificação curricular, as IES poderão introduzir no PPC conteúdos e componentes curriculares visando desenvolver conhecimentos de importância regional, nacional e internacional, bem como definir ênfases em determinado(s) campo(s) do Direito e articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

O que se pensa em alcançar nos bancos escolares das universidades em relação à LJ é um modelo de desenvolvimento de práticas pedagógicas no sentido de: “articular novas competências e saberes necessários aos novos desafios que se apresentem ao mundo do Direito” (Resolução nº 05/2018):

Na perspectiva de Souza:

(...) fica claro que a mudança deve iniciar na vida acadêmica. As universidades têm papel preponderante nessa ‘relição dos saberes’, pois podem viabilizar a realização de atividades multidisciplinares ou mesmo interdisciplinares no seio da comunidade acadêmica, preparando os futuros profissionais para destruir a ‘gigantesca torre de Babel’ a que se refere Edgard Morin. Assim, a comunicação do direito ou dos temas jurídicos por profissionais de outras áreas do conhecimento tende a ser uma fonte integradora de saberes e não apenas como uma linguagem simplificadora da linguagem jurídica formal dos operadores de direito.

Como se vê, a intenção do legislador converge na intenção de

elaborar Projeto Pedagógico preocupado com a competência na leitura, compreensão e elaboração de textos em atos e documentos jurídicos através da troca interdisciplinar dos saberes, contudo, não especifica o uso da linguagem simples como forma de aproximar o cidadão da Justiça.

Vale salientar, ademais, a observação de uma crescente valorização acadêmica do tema, com a inserção da linguagem simples em debates de cursos de Direito e em programas de formação de servidores públicos. Todavia, a adoção curricular ainda é incipiente e, muitas vezes, tratada como disciplina optativa ou atividade periférica. Isso revela uma resistência cultural dentro da própria comunidade jurídica, que tende a valorizar o juridiquês como marca de autoridade e prestígio profissional. Nesse ponto, é fundamental reconhecer que a mudança não será apenas técnica, mas também cultural e política.

### **Ferramenta metodológica multimodal - *Visual Law***

Aliado à tecnologia efervescente, o *Visual Law* surge como uma ferramenta interessante, podendo ser eficaz na compreensão leitora ao colocar a linguagem simples em evidência tanto no cenário real como virtual, garantindo a inclusão e o acesso amplo e irrestrito da sociedade à Justiça.

Para seguir em frente, faz-se necessário dar um passo para trás. Antes de compreender o que é *Visual Law*, é um fundamental compreender o conceito de “*design*” – base que sustenta essa abordagem inovadora.

Oriunda do latim, *design* deriva da palavra *designare*, verbo que significa diagramar, achar meios, projetar. Com o passar dos anos, a

palavra sofre variação em seu significado, notadamente na língua inglesa, e ganha o sentido de “projeto, planejamento, planificação”, no sentido de corresponder às necessidades das novas atividades produtivas que surgiram com a Revolução Industrial. Atualmente, o termo o conceito que acompanha a palavra *design* é mais amplo, podendo ser definido como a elaboração de planos e projetos para resolver problemas ou melhorar situações, com base em um pensamento inovador e criativo, está intrinsecamente ligada à capacidade de observar, identificar desafios e possíveis aprimoramentos em produtos ou serviços, e estabelecer conexões que levem à solução mais eficaz.

Essa solução é entendida como aquela que oferece o melhor resultado, com o mínimo de esforço e custo possíveis. Portanto, a dimensão central do *design* é estratégica, e não meramente estética (NUNES, MARQUES, RODRIGUES, *et al*, 2023, p. 22).

Compreendido o que é *design*, fica mais fácil entender um outro conceito que está um nível acima do *visual law* que é o *legal design*. Embora alguns operadores do Direito possam compreender o *legal design* como uma ferramenta para produção de peças, ele deve ser compreendido como um campo interdisciplinar que aplica métodos de *design* centrado no ser humano para aprimorar a comunicação jurídica e a experiência de interação com o direito. Sua proposta é tornar o sistema jurídico e seus serviços mais acessíveis, satisfatórios e empáticos, colocando as necessidades, compreensão e bem-estar das pessoas no centro de sua estrutura (CORRALES, COMPAGNUCCI, FENWICK, *et al*, 2019).

O *Legal Design* é uma abordagem desenvolvida por Margareth

Hagan, docente da Universidade de Stanford, que surge da integração entre três áreas: direito, tecnologia e *design*. Nessa combinação, o direito busca promover a justiça; a tecnologia tem como objetivo ampliar as capacidades humanas e otimizar processos de trabalho; já o *design* introduz uma perspectiva focada na experiência e nas necessidades do usuário, garantindo soluções mais intuitivas e acessíveis (SOUSA e ACHA, 2022, p. 1.118).

Nybo (2021, p. 8), por uma ótica voltada para o *design* e sua funcionalidade, entende o *Legal Design* como um campo que “integra princípios e metodologias do *design* e da experiência do usuário na elaboração de produtos ou serviços jurídicos”. Em essência, consiste na aplicação estratégica do *Design* ao Direito, com o propósito de humanizar sistemas e serviços jurídicos. Essa abordagem utiliza técnicas inovadoras para resolver problemas legais de forma criativa, priorizar as necessidades dos clientes, aprimorar a tomada de decisão, transformar ideias em produtos viáveis e simplificar a comunicação em documentos jurídicos.

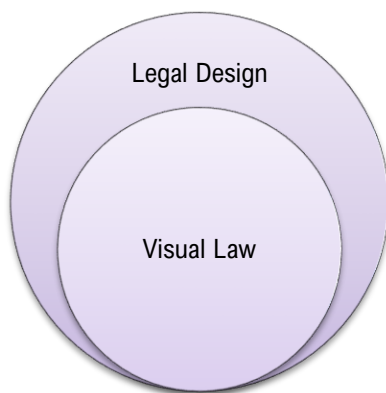
O objetivo central do *Legal Design* é tornar as informações fáticas e legais mais claras e acessíveis, não apenas para juízes, mas também para as partes envolvidas no processo. Para isso, a técnica propõe a substituição de linguagens complexas e do “juridiquês” por uma comunicação simplificada, além de equilibrar texto com elementos visuais (como gráficos e diagramas) e incorporar ferramentas interativas.

A ideia é criar uma apresentação que facilite a compreensão, eliminando a rigidez lexical e os tecnicismos excessivos que frequentemente obscurecem o significado para aqueles que precisam

utilizar os documentos. Em síntese, busca-se uma experiência mais intuitiva, garantindo que o conteúdo seja assimilado de maneira eficiente por todos os envolvidos.

Como ferramenta comunicacional, o *Legal Design* é um gênero que engloba outras espécies, como o *Visual Law* (figura 2), que utiliza elementos visuais dentro de textos jurídicos, a fim de tornar a comunicação mais clara, fluída de didática.

**Figura 2** - Diagrama Visual Law



Fonte: Autor (2025)

Sobre a função do *Visual Law*, Souza e Oliveira, afirmam:

O *Visual Law* não busca, contudo, embelezar petições e contratos, pura e simplesmente, também não almeja eliminar as informações textuais, que continuarão sendo relevantes nos documentos jurídicos, o foco é repensar a comunicação jurídica como um todo e se valer do poder dos elementos visuais para atingir tal finalidade (SOUZA e OLIVEIRA, 2021, p. 6).

Partindo da definição dos autores, compreende-se que o *Visual Law* não é uma técnica autossuficiente, mas um instrumento para viabilizar uma comunicação jurídica mais efetiva. Seu propósito é assegurar que a

mensagem seja compreendida pelo receptor, utilizando elementos visuais não como substitutos do texto, mas como complementos que organizam, hierarquizam e simplificam informações complexas. Assim, evita-se a mera ornamentação e combate-se a incompreensão gerada pelo excesso de formalismos, alinhando-se à proposta de humanização do Direito.

Além de ser utilizada como ferramenta na comunicação escrita, o *visual law* se alicerça no “pensamento visual” (*visual thinking*) que, por sua vez, compreende que a comunicação é cada vez mais pautada e impulsionada por recursos visuais, e a sinergia entre texto e imagem favorece a captação da atenção, a fixação na memória e a compreensão eficaz por parte do público.

Essa combinação estratégica não apenas dinamiza a transmissão de informações, mas também assegura que o conteúdo seja assimilado de maneira mais intuitiva e duradoura, refletindo as demandas de uma sociedade orientada pela multimodalidade (REED, 2021).

Todavia, deve-se afastar a ideia de que o pensamento visual busca extinguir as palavras. Muito pelo contrário, seu método consiste na organização estratégica de ideias, utilizando imagens ou textos de forma seletiva, conforme a eficácia de cada recurso em determinado contexto. Por exemplo, uma extensa análise histórica pode ser precedida por uma *timeline* visual<sup>5</sup>, que sintetiza o conteúdo e orienta o leitor, harmonizando elementos gráficos e verbais. Essa integração resgata a dimensão natural da comunicação humana, já que, como apontam estudiosos, “nos tornamos

---

<sup>5</sup> Elemento gráfico que marca a passagem do tempo de determinados elementos que são mostrados.

analfabetos visuais” em um sistema educacional prioritariamente textual.


No entanto, essa prática não justifica o uso excessivo ou inadequado de imagens em ambientes tradicionalmente textuais. É essencial equilibrar quantidade, qualidade e pertinência, garantindo que os elementos visuais complementem (e não poluam) a informação.

No campo jurídico, a *Visual Law* enfrenta desafios similares: precisa conciliar-se com a cultura legal estabelecida, evitando tanto a resistência conservadora quanto o entusiasmo acrítico por inovações tecnológicas. De um lado, há o risco de subestimar seu potencial; de outro, o perigo de adotá-la como solução universal.

Sendo assim, é prudente tratá-la como ferramenta prática, não como panaceia para todos os problemas jurídicos. Essa postura crítica permite explorar suas vantagens, sem ignorar limitações contextuais. Afinal, seu verdadeiro valor está em humanizar o Direito, tornando-o acessível sem abandonar o rigor técnico que a área exige (BOLESINA e LEMES, 2022, p. 162-163).

Um exemplo do uso da ferramenta *Visual Law* é o resumo do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (figura 3). Na decisão colegiada, é possível observar que foi desenvolvida uma sequência lógica de eventos, em que elementos visuais são postos ao lado de caixas de texto que explicam a decisão, ao passo que figuras servem como referências visuais do conteúdo do texto e, conseqüentemente, o conteúdo do acórdão.

### Figura 3 - Resumo de acórdão com visual law



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
Primeira Turma

Processo n.º TRT: 0000024-79.2021.5.06.0008 (ROPS)

**Recorrente** **Recorrido**

**Procedência** 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE **Relator** Desembargador Sergio Torres Teixeira

#### RESUMO DO ACÓRDÃO

✓ Relatório dispensado      ✓ Pressupostos processuais

**Argumentos apresentados:**

**Reclamante (recorrente):** Deferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, por falta de pagamento do aviso prévio indenizado.

**Reclamado (recorrido):** Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT, pelo fato de as verbas rescisórias já estarem quitadas.

**Sentença**

Juízo da 8ª Vara do Trabalho do Recife/PE: Indeferimento da multa de 50%, prevista no art. 467 da CLT.

**Acórdão**

1ª turma do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Des. Sergio Torres Teixeira):

- DEFIRO (concedo):
  - Pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado.
- DECLARO:
  - Natureza indenizatória da parcela deferida.
- ACRESCENTO:
  - Aumento o valor condenatório em R\$ 1.000,00 (mil reais);
  - Custas aumentadas em R\$ 20,00 (vinte reais).

**SERGIO TORRES TEIXEIRA**  
Desembargador Relator  
EMMT

Visual law por LOGOS - Processo, Hermenêutica e Tecnologia, Grupo de Pesquisa do PPGD/UNICAP.

Fonte: TRT-PE (2021)

Ainda que amparado por elementos gráficos, a fim de auxiliar na compreensão do texto, é preciso entender que o *Visual Law* não é apenas uma colagem de imagens em uma petição ou decisão.

Consoante afirma Pepino (2024), antes de se utilizar de recursos visuais em suas peças jurídicas, o operador do direito deve primeiro assimilar a finalidade do *visual law* e refletir se o uso é ou não adequado ao caso concreto.

Ainda de acordo com a autora, o *Visual Law* tem como propósito principal simplificar a compreensão do conteúdo jurídico, utilizando elementos visuais de forma estratégica. As imagens devem ser empregadas não como meras ilustrações, mas como recursos que ampliam a narrativa, contribuindo para contar uma história clara e coesa. Se uma imagem exigir explicações textuais extensas para fazer sentido, é essencial revisitar duas questões: quem é o público-alvo do documento e se o elemento visual agregará valor real ou apenas redundância (PEPINO, 2024).

Das iniciativas voltadas à simplificação da linguagem jurídica, a adoção do *Visual Law*, por sua vez, representa uma inovação metodológica relevante no campo jurídico contemporâneo. Ao incorporar elementos visuais, como gráficos, fluxogramas, ícones e recursos multimodais, os textos jurídicos passam a dialogar com outras linguagens e estilos comunicativos, ampliando sua eficácia e alcance. O *Visual Law*, assim como o *Legal Design*, não substitui o texto normativo, mas o complementa, estruturando-o de maneira mais clara, didática e compreensível.

Outro ponto que merece atenção quanto ao uso de Visual Law é seu

caráter pedagógico. Deve-se levar em conta ser esta uma ferramenta que busca melhorar a compreensão do leitor leigo de textos jurídicos. Quando usado com o objetivo de reduzir a carga cognitiva do leitor, orienta a tomada de decisão e torna explícitos procedimentos ou direitos.

No entanto, é necessário distinguir entre um uso pedagógico do *Visual Law* e um uso meramente estético. O primeiro ocorre quando os recursos visuais realmente facilitam a compreensão da informação jurídica, como, por exemplo, em um fluxograma que explica as etapas de um processo judicial ou em ícones que destacam direitos e prazos de maneira objetiva. Já o segundo se verifica quando o design é aplicado apenas como ornamentação, sem agregar clareza ao conteúdo, o que pode até reforçar a exclusão de quem precisa de simplicidade e não de sofisticação gráfica.

Portanto, para que o *Visual Law* cumpra efetivamente sua função, é necessário adotar princípios de design instrucional e de comunicação pedagógica, assegurando que cada elemento visual seja funcional e não apenas decorativo. Isso exige a integração de profissionais do Direito com designers, pedagogos e comunicadores, em um trabalho interdisciplinar voltado à acessibilidade e à cidadania.

### **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**

O movimento da Linguagem Simples, já consolidado em outros países como Estados Unidos, Inglaterra e Suécia, começa a ganhar espaço no Brasil, especialmente com iniciativas recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de órgãos do Poder Judiciário. O objetivo é evidente, posto

que se disponibiliza a tornar os textos administrativos e jurídicos mais compreensíveis ao cidadão comum, sem prejuízo da segurança jurídica.

Na busca de uma linguagem mais acessível a todos que acessam o Poder Judiciário, no ano de 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), lançou o “Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples”, tendo por objetivo adotar ações, iniciativas e projetos em todos os ramos da Justiça e em todos os níveis de jurisdição, com o objetivo de utilizar uma linguagem simples, direta e acessível nas decisões judiciais e na comunicação com a sociedade.

A linguagem simples também pressupõe acessibilidade: os tribunais devem aprimorar formas de inclusão, com uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição ou outras ferramentas similares, sempre que possível (CNJ, 2023).

Todos os tribunais participantes comprometem-se a, sem renunciar à rigorosa técnica jurídica, incentivar os magistrados e os setores técnicos a:

- Eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis à compreensão do conteúdo a ser transmitido;
- Adotar linguagem direta e concisa nos documentos, comunicados públicos, despachos, decisões, sentenças, votos e acórdãos;
- Explicar, sempre que possível, o impacto da decisão ou julgamento na vida do cidadão;
- Utilizar versão resumida dos votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais;

- Fomentar pronunciamentos objetivos e breves nos eventos organizados pelo Poder Judiciário;
- Reformular protocolos de eventos, dispensando, sempre que possível, formalidades excessivas;
- Utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade.

Do ponto de vista da adesão ao Pacto, houve grande aceitação dos órgãos do Poder Judiciário, proporcional a cada seguimento jurisdicional, consoante a tabela 1, que exhibe o quantitativo de tribunais ou órgãos do Judiciário que aderiram à iniciativa do CNJ:

**Tabela 1 - Adesão dos Tribunais ao Pacto**

<b>Jurisdição</b>	<b>Tribunais que aderiram</b>
Tribunal de Justiça	27
Tribunal Regional Eleitoral	27
Tribunal Regional do Trabalho	24
Tribunais e Conselhos Superiores	6
Tribunal Regional Federal	6
Tribunal de Justiça Militar	3
Escola Judicial	2
<b>Total</b>	<b>95</b>

Fonte: Autor, com base nos dados do CNJ (2025)

Analisando a estrutura estabelecida pelo Pacto, foram definidos cinco eixos principais para implementação da linguagem simples no Tribunais, os quais são apresentados ao quadro 2:

## Quadro 2 - Eixos e atividades estabelecidas para o Pacto

Eixo	Atividade
1. Simplificação da linguagem dos documentos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fomento ao uso de linguagem simples e direta nos documentos judiciais, sem expressões técnicas desnecessárias;</li> <li>• Criação de manuais e guias para orientar os cidadãos sobre o significado das expressões técnicas indispensáveis nos textos jurídicos.</li> </ul>
2. Brevidade nas comunicações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incentivo à utilização de versões resumidas de votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais;</li> <li>• Incentivo à brevidade de pronunciamentos nos eventos promovidos no Poder Judiciário, com capacitação específica para comunicações orais.</li> <li>• Criação de protocolos para eventos que evitem, sempre que possível, formalidades excessivas.</li> </ul>
3. Educação, conscientização e capacitação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação inicial e continuada de magistrados (as) e servidores (as) para elaboração de textos em linguagem simples e acessível à sociedade em geral;</li> <li>• Promoção de Campanhas de amplo alcance de conscientização sobre a importância do acesso à justiça de forma compreensível.</li> </ul>
4. Tecnologia da informação	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Desenvolvimento de plataformas com interfaces intuitivas e informações claras;</li> <li>• Utilização de recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e informações do Poder Judiciário.</li> </ul>
5. Articulação interinstitucional e social	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fomento da colaboração da sociedade civil, das instituições governamentais ou não, da academia, para promover a linguagem simples em documentos;</li> <li>• Criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara;</li> <li>• Compartilhamento de boas práticas e recursos de linguagem simples;</li> <li>• Criação de programas de treinamento conjunto de servidores para promoção de comunicação simples, acessível e direta;</li> <li>• Estabelecimento de parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem.</li> </ul>

Fonte: CNJ (2024)

Todas as ações lideradas pelo Conselho Nacional de Justiça dentro do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples estão pautadas em instrumentos normativos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (Decreto n. 65.810/1969), a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto n. 10.932/2022), as Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça da Pessoas em Condição de Vulnerabilidade e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes) (CNJ, 2024).

Além disso, um dos objetivos da linguagem jurídica acessível é atender o mandamento constitucional, alicerçado no Art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal de 1988. Ainda, o Poder Judiciário, no âmbito do CNJ, normatizou o tema, através da Portaria n. 351, de 4 de dezembro de 2023 – Institui no Conselho Nacional de Justiça o selo Linguagem Simples, da Recomendação n. 144, de 25 de agosto de 2023 e da Resolução n. 376 de 02/03/2021.

Na esteira dessa iniciativa do CNJ, os Tribunais de São Paulo, da Paraíba, de Minas Gerais, da Bahia, do Maranhão, do Amazonas e do Paraná já estabeleceram diretrizes para adotar a padronização das ementas, que são os resumos das decisões judiciais. Outros Tribunais seguiram estes mesmos passos e determinaram a adoção de padrões e linguagem simples na produção de ementas, iniciativa abraçada pelo CNJ, que publicou o “Manual de Padronização de Ementas do CNJ” (Lourenço, 2025).

O documento de quarenta a duas páginas apresenta a proposta de padronização de ementas, guia para elaboração e exemplos de ementas que podem ser seguidas pelos órgãos jurisdicionais do país.

De acordo o próprio manual, a padronização das ementas tem como propósito fortalecer a transparência e a eficiência do sistema judicial, em consonância com a diretriz de aproximar o Poder Judiciário da sociedade. Com isso, busca alcançar três objetivos principais: facilitar a compreensão das decisões, assegurar a correta aplicação dos precedentes e possibilitar o uso eficaz da inteligência artificial (CNJ, 2024).

As orientações trazidas pelo manual são diretas, prezando pela simplicidade da linguagem, evitando não apenas o uso de termos ornados, pouco conhecidos pelo público geral, mas também orienta o uso de uma sintaxe mais direta:

i) Use frases curtas. Evite o uso exagerado de vírgula, de aposto e de frases intercaladas. Evite colocar mais de uma ideia em uma mesma frase. ii) Procure escrever as orações na ordem direta (sujeito – verbo – complemento {objeto direto e/ou indireto} – adjuntos adverbiais). iii) Não inclua citações doutrinárias ou referências bibliográficas. iv) Evite adjetivos, advérbios, metáforas, hipérboles, superlativos, palavras em outros idiomas e sinônimos (ex: use “Constituição” ou “Constituição Federal”, e não “Carta Magna” ou “Lei Maior”; use “mandado de segurança”, e não “*mandamus*”) (CNJ, 2024).

Além de estipular as diretrizes para uma redação de minutas com linguagem mais acessível, o manual traz em seu conteúdo modelos que poderão ser seguidos pelos Tribunais em todo país (figura 4):

**Figura 4 - Exemplo de ementa**

**RECURSO DE REVISTA (RR Nº 1001796-60.2014.5.02.0382)**

**(ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA  
AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO)**

**Relatora: Min. Kátia Magalhães Arruda**

***Ementa.*** DIREITO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

**I. CASO EM EXAME**

1. Recurso de revista do reclamante contra acórdão que negou o pagamento de adicional de periculosidade para agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa/SP. O Tribunal Regional registrou que a função exercida pelo reclamante não o expõe a risco, nos termos exigidos pelo inciso II do art. 193 da CLT e pela Portaria nº 1.885/2013.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. A questão em discussão consiste em saber se as funções desempenhadas pelo reclamante caracterizam uma atividade de risco para fins de pagamento do adicional de periculosidade.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. O acórdão recorrido afastou a alegação do reclamante de que exerceria o cargo de agente de apoio técnico e de segurança com

Fonte: CNJ (2024)

No entendimento de Melo (2024), o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, é um movimento que busca dar real efetividade à garantia de acesso à justiça, assegurado pelo art. 5º, incisos XXXIV e XXXV da Constituição Federal e em outros diplomas legais que buscam

promover o efetivo acesso à Justiça e direitos públicos, sem que barreiras sejam desnecessariamente impostas à população.

Ainda de acordo com o autor, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples não representa uma inovação no ordenamento jurídico. No entanto, trata-se de uma importante declaração de intenção que tem o potencial de renovar o ambiente do Judiciário e, possivelmente, tornar a prestação jurisdicional mais eficiente, aproximando-a do seu destinatário final.

Ao que tudo indica, o dever de informar começa, enfim, a ser considerado em seu verdadeiro sentido gramatical: transmitir conhecimento, ensinar, esclarecer ou instruir. Todos são sinônimos de “informar”, embora muitas vezes se distanciem das “informações” presentes em enunciados ou decisões judiciais. Vale lembrar que simplicidade não é sinônimo de falta de refinamento, assim como objetividade não se confunde com grosseria. (MELO, 2024).

Indo além do pensamento de Melo, quando o autor fala em efetividade da prestação jurisdicional, os autores Silva, Silva, Teixeira, *et al* (2025, p. 14), salientam que o Pacto Nacional se destaca em relação a outras iniciativas de simplificação da linguagem jurídica, uma vez que demonstrou um avanço significativo na democratização do acesso à justiça com a proposta de diretrizes voltadas à simplificação da comunicação jurídica, refletindo o compromisso do Judiciário brasileiro em adotar medidas que favoreçam a transparência e a clareza no diálogo com a sociedade. Assim, a utilização da linguagem simples, acessível e clara, em documentos e decisões judiciais não apenas facilita a compreensão do

conteúdo, mas também fortalece os princípios democráticos e o Estado de Direito.

Ante as iniciativas de tribunais em todo o país, e a liderança da simplificação da linguagem jurídica por parte do CNJ, vê-se o empenho do Poder Judiciário em tornar a comunicação escrita mais acessível à população. Todavia, como toda mudança estrutural, há sempre grupos discordantes, ou que apresentem certa resistência a novas abordagens.

Em seu texto, o autor Tiago Gagliano Pinto Alberto (2024), parece não encarar satisfatoriamente as alterações propostas pelo Conselho Nacional de Justiça, enaltecendo o uso da linguagem técnica, a ponto de exemplificar como seria a linguagem coloquial utilizada por diferentes profissionais, reproduzidas a seguir:

- a) um médico, conversando com o outro sobre o seu paciente, assim destaca: “Então, estou te enviando um paciente que tem um carocinho na altura da garganta. Ele é grandinho, tem uma forma de bolinha e, quando apalpado, gera uma sensação de dor ao paciente”;
- b) um engenheiro conversando com o outro: “Olha, a obra que estamos lidando é bem complexa. Aquela ponte tem que ficar bem alta, encostando no céu, e precisa utilizar algum material que grude bem, além do que os espaços entre as vigas precisam ficar mais ou menos separados”;
- c) um odontologista conversando com outro: “Estou te encaminhando um paciente que tem alguma coisa em um dos dentes. Está escuro, gera dor e, pelo que vi, tem um buraco entre dois dentes de igual tamanho” (ALBERTO, 2024).

Analisados os diálogos propostos pelo jurista, nota-se o desejo de expor os riscos e limitações do uso excessivo de linguagem coloquial por profissionais que, em tese, deveriam valer-se de termos técnicos para garantir precisão e clareza em suas comunicações.

Os exemplos mostrados servem como uma analogia em defesa do uso de termos técnicos no Direito, área em que a precisão linguística é necessária para que enunciados não sejam considerados dúbios, cabendo, inclusive, a oposição de “embargos de declaração”, recurso previsto no art. 1.022 do CPC, quando há necessidade de esclarecer obscuridade, contradição ou omissão presentes em decisões:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

**I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;**

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material (BRASIL, 2015, grifo nosso).

Ao tecer sua crítica à simplificação da linguagem jurídica, Alberto assevera que a linguagem técnica não é excludente, mas apenas “técnica”, sendo necessária a efetividade da comunicação entre profissionais da mesma área, ainda que reconheça, em dados momentos, haja obstáculos ao acesso do cidadão comum.

É fundamental reconhecer que o cidadão, enquanto parte da comunidade de fala, tem interesse legítimo em conhecer a lógica das decisões que o afetam, sob todos os aspectos. Por isso, é essencial pensar em alternativas que fortaleçam o caráter democrático dos provimentos jurisdicionais. Isso não implica, porém, abolir, suavizar ou afastar a

linguagem técnica, mas sim explicá-la, o que pode ser feito de diversas maneiras, sem comprometer sua aplicação (ALBERTO, 2024).

No sentido contrário, ou (*a contrario sensu*) – como provavelmente disporia a linguagem técnica em seus escritos -, o ato de explicar os termos judiciais pelos operadores do direito ao jurisdicionado é uma prática constante no universo da comunicação forense que, no nosso sentir, estimula a dependência entre os interlocutores do processo comunicativo, pois deixam de ser não só os intérpretes das leis, para se tornarem, inclusive, tradutores da própria linguagem.

### **Língua e linguagem**

O universo conceitual de língua e linguagem é variado, mas podemos dizer, em síntese, que a língua é o instrumento através do qual se transmite as expressões do pensamento, busca-se a comunicação e o seu processo de interação – união de três correntes de estudo que definem a língua. A primeira delas – transmitir as expressões do pensamento – reflete a compreensão dos gregos do que seria a língua. A linguagem não se afasta dos fenômenos sociais, históricos e ideológicos, envolve a interação dialógica no curso do processo comunicativo, segundo pensamento conceitual bakthiniano (Bakthin, 1929)

Segundo a perspectiva do filósofo e escritor alemão Herder (1772):

[...] a linguagem não é apenas um instrumento de comunicação, mas também o próprio pensamento do ato. O conhecimento não se separa da forma linguística em que se expressa, e por isso a linguagem também constitui o limite, ainda que móvel, do pensamento. A linguagem não se organiza apenas segundo princípios racionais. As palavras irradiam a capacidade de comunicação para os domínios

mais amplos da vida e das forças que a integram, modificam-na e a expressam. (HERDER *apud* BIDERMAN, 2001, p. 125).

Para Duranti (1997 *apud* Santos, 2004, p.103) “A linguagem está em nós tanto quanto nós estamos na linguagem”. E para Bakhtin (*apud* Rigolon, 1998, p.6): “A construção da linguagem depende da sociedade, do diálogo e da interação”. Nesse sentido, esses conceitos mais modernos ampliam a definição dos primeiros pensadores que viam a língua como código destinado simplesmente à comunicação, afirmativa de Saussure (1916).

A língua é uma das formas de linguagem; e a linguística é a ciência que estuda a linguagem verbal humana - a língua, o instrumento; a fala, o veículo. Castim (1987, p.2) define assim a linguística: “Ciência humana, de caráter empírico, sem preocupações normativas – o linguista observa, interpreta, classifica, mas não julga, nem prescreve usos”. Ela se preocupa com a língua em uso. Não se avalia para dizer se é certo ou errado, mas se é adequado ou inadequado.

Helena Brandão, em publicação sobre Análise do Discurso, evidencia que “A linguagem é uma atividade exercida entre falantes”. Isto é, estabelece-se entre emissores e receptores; entre produtores de textos e seus respectivos leitores. E ainda complementa: “A linguagem é um trabalho desenvolvido pelo homem – só o homem tem a capacidade de se expressar pela linguagem verbal”.

Ainda comunga do mesmo pensamento, Dubois (1978, *apud* CASTIM, 1987, p.15): “A linguagem é uma capacidade específica à espécie humana de comunicar por meio de um sistema de signos vocais...”.

A linguagem reflete a elaboração do pensamento e, para isso,

cinge-se à logicidade. Ela possui uma finalidade intencional, que poderá apresentar, ao mesmo tempo, emoção, persuasão e apelação, por exemplo.

Dominar a linguagem não é tarefa simples, é necessário ter conhecimentos linguísticos e extralinguísticos. Ter o conhecimento apenas da gramática não é suficiente. Saber definir quais os interlocutores, em que contexto estão inseridos e a finalidade a que se propõe a mensagem é importante na utilização da linguagem adequada e na produção do discurso.

### **A Semântica e a Pragmática na Linguagem Segundo Austin, Ducrot e Grice**

As teorias relativas à semântica e à pragmática dos linguistas Austin, Ducrot e Grice, envolvem perspectivas de uma relação de interdependência das palavras, através de uma “rede de encadeamentos discursivos” (DUCROT, 1998, p.7), carregados de ideologias, que abordam as condições externas à linguagem.

Para Austin, é através do uso da língua, ação tipicamente humana, social e intencional que aparece o caráter performativo da linguagem.

Dentro dessa abordagem, Austin formula uma distinção entre os aspectos constataivos e performativos. No primeiro, são observadas, obviamente, apenas constatações, e no segundo as ações propriamente ditas.

Como exemplos, as duas frases seguintes surgem como suporte conceitual: Eu abro a porta. (caráter constataivo). Eu declaro aberta a sessão. (caráter performativo), dependem de ações, condições que favorecem o enunciado. É provocado pelo ato da fala.

Observa-se no trabalho de Austin que os critérios estritamente estruturais não são suficientes para resolver os problemas que permeiam o campo semântico. Os aspectos extralinguísticos não podem ser descartados.

Já para o filósofo Paul Grice a linguagem é um instrumento de comunicação intencional direcionado ao seu destinatário. A intencionalidade de Grice concebe um sujeito psicológico, individual, consciente, que retoma a proposta psicológica do sujeito abandonada por Saussure.

No trabalho de Ducrot a língua aparece como instrumento de mediação, através do qual a subjetividade é apresentada.

Todas as teorias envolvem aspectos sociais, políticos e ideológicos, porém a de Ducrot aproxima-se mais da análise do discurso.

### **Funções ou Níveis de Linguagem**

Para que haja a comunicação, seis elementos são imprescindíveis: Emissor; Receptor; Mensagem; Código; Canal; Contexto/Referente.

E, para cada um desses elementos, Roman Jakobson, linguista do século XX, desenvolveu um modelo paralelo e diretamente ligado às funções da linguagem, ilustrados na figura 5.

**Figura 5** - Modelo paralelo das funções da linguagem segundo Roman Jakobson



Fonte: Autor (2025)

A função “emotiva ou expressiva” é centrada no emissor e na subjetividade individual do escritor. As emoções e sentimentos emitidos são características fortes apresentadas no discurso. Já a função “apelativa ou conotativa” volta-se para o receptor, buscando persuadi-lo, buscando mudança de atitudes e opiniões. O seu objetivo principal é tentar convencer para atingir os objetivos propostos. Em sua obra *Teoria da Linguagem – Tópicos*, 1987, Castim, citando Vanoye, destaca, “[...] ela tem por finalidade influenciar o comportamento do receptor”. E complementa com a citação:

Os textos assim definidos estão destinados a implicar diretamente o destinatário no processo de comunicação, e, quer ele queira, quer não, atingi-lo pelo teor da mensagem. É um procedimento comum nos textos publicitários e políticos. (VANOYE, 1979 *apud* CASTIM, 1987).

A “fática” é a função que se volta para o canal de comunicação,

nesse caso, é testado por essa função. As ações que serão tomadas dependem do feedback das expressões utilizadas. Normalmente são utilizadas para iniciar, manter ou interromper uma comunicação e busca a interação entre emissor e receptor: Oi, tudo bem? Alô! Entendeu? Por outro lado, a função “metalinguística e a metalinguagem”, buscam explicar e esclarecer o código usado na comunicação. A linguagem explica a própria linguagem. O conteúdo das gramáticas e dicionários são exemplos clássicos dessa função.

A exemplo dessa linguagem, a música “Música Para Ouvir”, dos compositores Arnaldo Antunes e Edgard Scandurra, descreve em sua letra os diversos usos da música:

Música para ouvir no trabalho / Música para jogar baralho /  
Música para arrastar corrente / Música para subir serpente /  
Música para girar bambolê / Música para querer morrer /  
Música para escutar no campo / Música para baixar o santo /  
Música para ouvir / Música para ouvir / Música para ouvir  
(ANTUNES e SCANDURRA, 1998).

A função “poética” concentra-se na mensagem. Ela, porém, não é exclusiva da poesia ou do texto literário, as figuras de linguagem são o seu ponto forte, sobretudo a metáfora.

Metáfora (Gilberto Gil)  
Uma lata existe para conter algo,  
Mas quando o poeta diz lata  
Pode estar querendo dizer o incontível  
Uma meta existe para ser um alvo,  
Mas quando o poeta diz meta

Por isso não se meta a exigir do poeta  
Que determine o conteúdo em sua lata  
Na lata do poeta tudo-nada cabe,  
Pois ao poeta cabe fazer  
Com que na lata venha caber  
O incabível

Deixe a meta do poeta, não discuta,  
Deixe a sua meta fora da disputa  
Meta dentro e fora, lata absoluta  
Deixe-a simplesmente metáfora

Autopsicografia (Fernando Pessoa)

O poeta é um fingidor.  
Finge tão completamente  
Que chega a fingir que é dor  
A dor que deveras sente.  
E os que lêem o que escreve,  
Na dor lida sentem bem,  
Não as duas que ele teve,  
Mas só a que eles não têm.  
E assim nas calhas de roda  
Gira, a entreter a razão,  
Esse comboio de corda  
Que se chama coração.

A função “referencial” se concentra no contexto, na relação de dependência entre as situações que estão interligadas. Não existe um juízo de valor em suas assertivas. Comumente utilizada no discurso jornalístico e científico, a função referencial é apresentada principalmente na 3ª pessoa, o que denota a sua impessoalidade – distanciamento entre emissor e receptor. Característica essa que justifica ser conhecida também como função informativa ou representativa.

Sobre o assunto destaca Castim:

É importante notar que a função referencial se realiza independentemente de qualquer valor de verdade. A troca de conteúdos cognoscitivos forma, por si só, o contexto, sem que os autores e atores da comunicação precisem submeter suas mensagens a um julgamento de verdade ou mentira (CASTIM, 1987)

A ocorrência simultânea dessas funções da linguagem no discurso não evidencia a existência de uma hierarquia, portanto, uma não se

sobrepõe à outra.

Vejamos o que diz Gnerre (1998, p. 5),

A linguagem não é usada somente para veicular informações, isto é, a função referencial da linguagem não é senão uma entre outras; entre estas ocupa uma posição central, a função de comunicar ao ouvinte a posição que o falante ocupa de fato ou acha que ocupa na sociedade em que vive. As pessoas falam para serem ouvidas, às vezes respeitadas e também para exercer alguma influência no ambiente em que realizam seus atos linguísticos (GNERRE, 1998, p. 5).

A eficiência do ato de comunicação depende, entre outros requisitos, do uso adequado do nível de linguagem.

A “linguagem culta”, em latim *sermo urbanus* ou *sermo eruditus*, é utilizada pelas classes intelectuais da sociedade - mais na forma escrita e, menos, na oral. É de uso nos meios diplomáticos e científicos; nos discursos e sermões; nos tratados jurídicos e nas sessões dos tribunais. O vocabulário é rico e são observadas as normas gramaticais em toda sua inteireza.

Os juristas usam essa linguagem nos diversos serviços de sua profissão. A linguagem se aproxima dos clássicos do bem falar – Machado de Assis e Rui Barbosa.

Hoffmann apresenta a seguinte definição de linguagem especializada:

É o conjunto de todos os recursos linguísticos que são utilizados em um âmbito comunicativo, delimitado por uma especialidade, para garantir a compreensão entre as pessoas que nela trabalham. Esses recursos conformam, enquanto sublinguagem, uma parte do inventário total da língua. Na composição de textos especializados, sua seleção e estruturação estão determinadas tanto pelo conteúdo especializado quanto pela função ou finalidade comunicativa do enunciado, assim como também por uma série de outros

fatores objetivos e subjetivos presentes no processo comunicativo. Assim, a linguagem especializada partilha de todas as características da linguagem comum e utiliza o mesmo padrão, ainda que alguns elementos sejam favorecidos de maneira particular. Por isso, mesmo que um grupo fechado de especialistas utilize recursos léxicos e gramaticais diferentes dos não especialistas, teoricamente, essas opções linguísticas estão disponíveis a qualquer usuário de uma mesma língua (HOFFMANN, 1988, p. 81).

Um vocabulário selecionado e adequado; ritualizado ou mesmo burocratizado, termo utilizado pela professora Neide Mendonça (1987) e, por isso, mais denso. Algumas palavras figuram na lista das mais usadas pelos juristas: outrossim, estribar, militar (verbo) supedâneo, incontinenti, dessarte, destarte, tutela, arguir, acoimar, esposar, discorrer, perfilar, indene, etc.

Com efeito, não podemos deixar de citar trecho de artigo publicado na Folha de São Paulo, em maio de 1993, quando o pesquisador Calha destaca comentário do jurista Ceneviva:

O direito é uma disciplina cultural, cuja prática se resolve em palavras. Direito e linguagem se entrelaçam e se confundem. Algumas vezes – infelizmente, mais do que o necessário – os profissionais da área jurídica ficam empolgados com os fogos de artifício da linguagem que se esquecem do justo e, outras vezes, até da lei (...). (FOLHA DE S. PAULO, 2-5-93, p. 4-2).

Já a linguagem familiar é utilizada pelas pessoas do senso comum, que, conhecendo a língua, se servem de um nível menos formal, mais cotidiano. O vocabulário é usado informalmente e a obediência às disposições gramaticais é relativa, permitindo-se até mesmo construções próprias da linguagem oral. Certamente essa linguagem não é utilizada nas peças judiciais e tampouco nos fóruns.

Por fim, a linguagem popular é considerada como linguagem

corrente, é aquela sem preocupação com regras gramaticais ou flexão verbal, por exemplo, carregada de gírias e de falares regionais. Atualmente, o uso da escrita nos meios digitais e mídias sociais evidencia uma linguagem bastante peculiar, em que as abreviações e a inserção do linguajar dos *gamers* e influenciadores digitais se estabeleceram nas conversações e na forma de se expressar.

### **Burocracia, Linguagem Burocrática, Jurídiquês e a Desburocratização Linguística**

O modelo burocrático-administrativo pensado por Weber no final do século XIX, em sua obra *The Theory of Social and Economic Organization* definia que a maneira mais adequada para organizar as empresas em suas etapas de decisões, seria deixar tudo escrito – uma espécie de manual, detalhar os procedimentos. Forma sistemática de organizar papéis. Com isso toda a máquina administrativa dos setores da vida social era controlada e direcionada pela organização burocrática.

Inicialmente, o sistema burocrático apresentou eficiência e equidade, mas com o passar dos anos, havendo o aumento das estruturas organizacionais e estatais, o acúmulo de papéis se tornou inadequado e mostrou-se ineficaz. A centralização e o excesso de formalismo tornaram o sistema moroso, complicado e desacreditado. A burocracia, portanto, se constituiu como sinônimo de demora, problemas não solucionados e objetivos não alçados.

No Brasil, os reflexos seguiram a mesma linha. O período compreendido entre as décadas de 30 e meados de 60 do século passado foi o momento em que o modelo de administração pública burocrática

floresceu no Brasil. A política desenvolvimentista do governo Getúlio Vargas, aliada à ideia de combater a corrupção fez com que esse modelo de administração fosse inserido na gerência do País.

A administração buscava a racionalidade e a eficiência defendidas por Taylor e Fayol no final do século XIX e início do século XX. Mas, sem o sucesso alcançado, o modelo burocrático de administração passou a ser rechaçado e a sociedade a ter ojeriza do seu funcionamento. A burocracia foi e ainda é identificada por seu excesso de formalismo, sistema cheio de protocolos, despachos, decisões e processos sem efetividade, acarretando despesas desnecessárias.

Há muitos ruídos de comunicação entre o Judiciário e a população. Não conhecer os procedimentos técnicos e a própria linguagem jurídica pode refletir diretamente na falta de segurança que as pessoas sentem em relação à Justiça. Os processos que perambulam pelas diversas instâncias judiciais seriam bons exemplos da não efetividade desse sistema. Por isso, desburocratizar a máquina administrativa se fez urgente e imprescindível.

A Linguagem Burocrática (burocratês e juridiquês) é o tipo de linguagem encontrada em documentos oriundos das instituições públicas e privadas. Esse código diferenciado da linguagem escrita, geralmente utilizado por categorias específicas de profissionais, tais como médicos, advogados, juristas e burocratas, por vezes, dificulta o entendimento do leitor, pois a incompreensibilidade, nesses casos, é intencional. Faz parte da mensagem confundir e não explicar, o que contraria os objetivos da linguagem – a comunicação e interação entre emissores e receptores.

O quadro 3 traz frases extraídas de processos que mostram a

barreira causada por uma linguagem burocrata:

### Quadro 3 - Frases extraídas de processos

“O demandado não foi intimado, via seu paracleto...” (paracleto = defensor)
“A contestação mostra-se inane...” (inane = vazia)
“Concernente ao assunto em testilha...” (testilha = disputa, discussão)
“Ao perscrutarmos percucientemente o feito, notamos de refez que ao magistrado...” (perscrutarmos percucientemente = investigarmos minuciosamente; de refez = com facilidade)

Fonte: TRF 3ª Região (2021)

Para Mendonça (1987, p.12), “o burocratês é uma subvariedade linguística profissional da língua portuguesa escrita e baseada na linguagem jurídica – o juridiquês”.

Tanto a linguagem burocrática quanto a jurídica são dotadas de especificidades e, por isso, a reação negativa de um leigo ao não entendê-las é compreensível. “A linguagem do Direito existe para não ser compreendida. Ela está fora do circuito natural de intercompreensão que caracteriza as trocas linguísticas ordinárias entre os membros de uma mesma comunidade linguística”. (PETRI, 2008, p.29).

O interesse na análise dessa linguagem é realizado segundo uma ótica linguística e se justifica, sobretudo, pela inclusão de uma nova disciplina nos cursos jurídicos de graduação no Brasil: a Redação ou Linguagem Forense, “um ramo do estudo da linguagem que vem se desenvolvendo, dedicado ao estudo da linguagem do direito” (PETRI, 2001, p. 39).

A repulsa que a linguagem técnica causa aos efetivos leitores é verificada não só por sua especificidade, mas pelos exageros nela

enraizados. Frequentemente é comum se observar em sessões de julgamento, por exemplo, a parte hipossuficiente da ação indagar ao final se “ganhou” ou “perdeu” o litígio. Mais uma vez advogados, juízes, desembargadores ou até mesmo servidores que compõem a corte de julgamento prestam o serviço de intérpretes da lei.

É evidente que, mesmo havendo a compreensão dos operadores do direito acerca da matéria ali abordada, a parte clama para si a objetividade que faltou no texto e que a ela diz respeito. A comunicação, portanto, restringiu-se ao grupo seleto de conhecedores da lei e da própria linguagem que a cerca.

Nesse caso, faltou a ponte da interação. A mensagem não chegou ao receptor, principal interessado na lide; não chegou àquele que impulsionou a demanda, que deu os elementos para movimentar a máquina judiciária/processo judicial.

Ainda, observa Mendonça:

Sem se colocar na perspectiva do leitor, o redator burocrático torna a existência do documento e a afirmação dos fatos mais importantes que a compreensão do texto como um todo. Ele esquece o Princípio Cooperativo de Grice e, assim, frustra os leitores porque estes acreditam que o redator está tentando comunicar-lhes algo, quando, na realidade, não há essa intenção (MENDONÇA, 1987, p.15).

Nunes (2006) nos mostra que o Direito e a linguagem se confundem. É por meio da linguagem escrita e falada que os conhecimentos doutrinários são absorvidos; que os pronunciamentos judiciais são publicados na imprensa oficial e os atos e termos processuais são realizados.

Bobbio (1999, p. 135), defende a tese que eleva a jurisprudência à

categoria de ciência, para demonstrar a importância da linguagem na área do Direito. Segundo tal teoria, o “[...] jurista não observa fatos, mas estuda o significado de determinadas palavras por meio das quais deve reconstruir os fatos”. Dessa maneira, seu objeto de estudo é a análise da linguagem do legislador. Assim, essa se coloca como expressão da realidade, por meio de afirmações e negações compostas por orações.

O Direito é apresentado por meio da palavra, sua ferramenta funcional, manifestada em todos os sentidos: nas leis, pareceres, razões, sentenças, acórdãos e em outras formas diversas de atos. Assim, a complexidade; ou o mais importante num texto jurídico não é a beleza da sofisticação da linguagem, mas sim a clareza, a concisão e precisão que ele apresenta, organizado com raciocínio lógico e coerência, originários de uma seleção atenta de fatos relevantes que compõem o caso.

Linguagem clara, portanto, é aquela que apresenta alto nível de qualidade, sem omissão de palavras ou sem uso de signos que sejam compreendidos somente por um determinado grupo de pessoas.

Entretanto, primar pela simplificação da linguagem jurídica, não significa defender a sua vulgarização, nem estimular o desuso de termos técnicos necessários ao contexto forense, mas sim, combatendo os excessos que podem facilitar o entendimento do cidadão, deixando-a mais acessível a todos.

Portanto, a simplificação da linguagem jurídica deve ser vista como um instrumento fundamental que oportuniza o acesso à Justiça e contribui efetivamente para a atuação em todo o âmbito do Poder Judiciário.

A essência da lei é ordenar, vetar, permitir e punir. O texto jurídico

deve ser adequado para solucionar conflitos e não para causá-los, como acontece quando uma norma ou apenas uma parte dela é mal redigida.

O que seria, então, desburocratizar? O governo Federal, em publicação editada em 1981 usa a seguinte metodologia: “[...] desburocratizar implica modificar a própria estrutura do poder e a forma por que ele é exercido dentro da administração” e não simplesmente racionalizar e reorganizar a burocracia.

Para implantar mudanças na forma de administrar, na década de 1980 foi implantado o Programa Nacional de Desburocratização. Entretanto, não se deu ênfase à desburocratização linguística da linguagem burocrática, carro-chefe da prestação administrativa e jurisdicional adequada.

A norma publicada pelo Programa, mesmo com seu leque de medidas adotadas, indica somente que o texto oficial deve priorizar a “simplicidade e clareza; objetividade com ingresso direto no assunto, e concisão, traduzida na menção apenas do indispensável, sem adjetivação excessiva”.

Termo utilizado no seu estudo: desburocratização linguística, a professora Neide Mendonça, destaca:

A desburocratização linguística não poderá ser realizada através de portarias. Ela pressupõe uma análise de textos burocráticos quanto à complexidade lexical, sintática e retórica, para identificar os problemas que dificultam sua interpretabilidade pelo público (MENDONÇA, 1987).

A pesquisadora ainda complementa: “Afinal, quem perde uma causa na justiça, recebe parecer contrário de um procurador ou tem um requerimento indeferido tem o direito de compreender por que suas

pretensões foram negadas”. Desburocratizar, nesse sentido, é acabar com o ranço de uma linguagem arcaica e engessada pelos rebuscamentos desnecessários.

No ordenamento jurídico somente atos que estejam expressamente previstos em lei podem ser praticados. Por essa razão, a redação oficial é elaborada sempre em nome desse serviço e em atendimento ao interesse geral dos cidadãos.

A redação dos textos legais deve seguir, basicamente, as recomendações expostas na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que ditou normas gerais e estabeleceu padrões para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da legislação federal. Essa lei foi alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e suas alterações, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme o que foi determinado no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

No que pertence à linguagem propriamente dita, a lei estabelece em seu art. 11:

Art. 11 - As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

- b) usar frases curtas e concisas;
- c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
- d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;
- e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

#### II - para a obtenção de precisão:

- a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;
- b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto, (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)
- g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes. (Incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

#### III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens. (BRASIL, 1998)

As determinações desse artigo sinalizam a preocupação do legislador em obter textos claros, concisos e coerentes; dotados de inteligibilidade, precisão e logicidade. O redator e os demais envolvidos na elaboração de textos judiciais, para manter o nível de sequência lógica ordenada, certamente deverá seguir, observar esses preceitos e complementar usando sua sensibilidade crítica, impedindo o uso excessivo do juridiquês, o que evitará, sem dúvidas, um texto dúbio ou contraditório.

Ainda assim, o texto não faz referência aos excessos vocabulares e nem ao uso de expressões latinas nos textos e redações que compõem o ordenamento jurídico nacional. As recomendações por uma linguagem mais simples e inclusiva estão presentes em iniciativas mais recentes, e se preocupam principalmente com a prestação jurisdicional mais efetiva e acessível, buscando, dessa forma, uma integração ampla e irrestrita entre a população e o judiciário.

No trecho do Informativo 785 do STF citado abaixo, apesar de ser da instância<sup>6</sup> mais alta do Poder Judiciário e não atingir diretamente o

---

<sup>6</sup> Grau da hierarquia do Poder Judiciário. A primeira instância, onde em geral começam as ações, é composta pelo juiz de direito de cada comarca, pelo juiz federal, eleitoral e do trabalho. A segunda instância, onde são julgados recursos, é formada pelos tribunais de Justiça e de Alçada, e pelos tribunais regionais federais, eleitorais e do trabalho. A terceira instância são os tribunais superiores (STF, STJ, TST, TSE) que julgam recursos contra decisões dos tribunais de segunda instância.

jurisdicionado singular na acessibilidade imediata do público à Justiça, percebe-se uma certa dificuldade do legislador e/ou redator em seguir o que recomenda as alíneas “b” e “c” do inciso I das disposições normativas da LC nº 95, art. 11. Vejamos:

O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, **as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados** (Enunciado 14 da Súmula Vinculante), praticados pelos membros dessa Instituição. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento e por maioria, negou provimento a recurso extraordinário em que discutida a constitucionalidade da realização de procedimento investigatório criminal pelo Ministério Público. No caso, o acórdão impugnado dispusera que, na fase de recebimento da denúncia, prevaleceria a máxima “**in dubio pro societate**”, oportunidade em que se possibilitaria ao titular da ação penal ampliar o conjunto probatório. Sustentava o recorrente que a investigação realizada pelo “**parquet**” ultrapassaria suas atribuições funcionais constitucionalmente previstas — v. Informativos 671, 672 e 693. (PLENÁRIO). Grifo nosso.

No Informativo 789 também do STF, a clareza e precisão parecer ter passado longe dos interesses comunicativos:

É inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária a autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes ou de familiares, em caso de pessoas falecidas ou ausentes. (PLENÁRIO).

Em situações similares às apresentadas, a simplificação dos textos

jurídicos se configura como um elemento que destrava e aproxima os jurisdicionados de suas pretensões, facilitando a agilidade no trâmite processual, pressupondo-se a diminuição do acúmulo de processos e da quantidade de recursos protelatórios que tramitam no Judiciário.

Conforme Mendonça (1987, p. 12), a forma clássica do “dizer jurídico” é a seguinte: “[...] são palavras comuns, com significados incomuns para o leigo; palavras e expressões arcaicas ou latinas, jargão, gíria profissional, termos formais ou com significação elástica ou, ainda, a redundância como tentativa de atingir extrema precisão”.

O professor de Direito Penal Felix Valois, em texto escrito na apresentação da obra *Constituição Para Todos*, de Ronnie Stone (1998, p. 1), declara que o senso comum elegeu há muito tempo a linguagem jurídica como arresada e confusa, e que, nessa concepção, ela só perderia para o economês. O ilustre docente prossegue relatando que: “[...] do legislador ao mais humilde rábula, passando por tribunais, juízes, doutrinadores, promotores e advogados, todos se esforçam para complicar a palavra, na injustificável ilusão de que falar difícil os torna mais importantes.”

Atualmente, parcela significativa de profissionais do Direito tem direcionado sua atenção para a questão das normas jurídicas escritas em uma linguagem “opaca”, impenetrável, o que tem gerado muitos debates, vários textos, obras acadêmicas em geral, com o intuito de se repensar as relações entre Direito e linguagem. Neles se percebe a reprovação dos autores à falta de clareza e objetividade e ao pedantismo, que são utilizados por alguns legisladores ao elaborarem as leis, códigos etc.

Pode-se deduzir, então, que a linguagem jurídica, em várias

situações, não está alcançando o objetivo básico de toda e qualquer forma de linguagem: a comunicação. A maneira excessivamente culta que alguns profissionais insistem em utilizar satisfaz a um número restrito de pessoas, que dela faz uso, e a quem não se compromete com a transmissão de linguagem simples e de fácil entendimento.

O acesso a essa linguagem é complicado, já que não se pode chamá-la de eficiente. Para os estudiosos da área, isso não deixa de ser uma estratégia, pois utilizam uma linguagem nebulosa a fim de que ela não possa ser compreendida por “leigos”. (MENDONÇA, 1987, p. 11).

O rebuscamento vai de encontro à função referencial da linguagem, que é o de destacar o conteúdo da mensagem transmitida. É voltada para o contexto e para a impessoalidade.

O estudo pretende desmistificar a simplificação da linguagem jurídica e a destaca como instrumento fundamental para o acesso à Justiça, sendo o melhor caminho; tentar conscientizar os redatores dos benefícios trazidos à sociedade. Uma simples mudança de postura adequa o conhecimento técnico ao uso consciente de uma linguagem compreensiva, sem o característico pedantismo obscurecedor.

Parte dos juristas já veem no discurso jurídico um objeto passível de ser melhorado. Estudo traçado pelo jurista americano Melinkoff, em seu livro *The Language of the Law* (Boston, 1978) *apud* Neide Mendonça, mesmo não sendo linguista, ele observou algumas características do discurso jurídico e possíveis problemas ali encontrados:

- Exagero de palavras e expressões latinas – *habeas corpus*, *ad referendum*, *ad argumentandum tantum*, *data maxima vênia*;

- Palavras e expressões francesas/inglesas classificadas como estrangeirismos;
- Palavras e expressões arcaicas – são aquelas caídas em desuso quando não necessárias ou quando substituídas;
- Redundância como forma de atingir a precisão - “lugar incerto e não sabido”, por exemplo;
- Jargões – são expressões técnicas próprias da ciência jurídica e que muitas vezes confundem o leitor.

Para exemplificar, trecho de modelo de contestação em Ação de Cobrança de Débitos Condominiais: Modelos - publicado em 28/05/2021 por Advocacia Digital:

Pelo princípio da eventualidade, *ad argumentandum tantum*, pelo amor ao debate, passam os réus a rebater o mérito, já que têm plena convicção de que a Vossa Excelência, à luz do direito, e em face da costumeira justiça e correção das decisões que toma, irá acolher as preliminares arguidas... Se, no entanto, assim não for entendido, o que se admite só por hipótese, à evidência, deve o pedido ser rejeitado estudando-se o IV – Mérito *ad cautelam* Pelas questões preliminares levantadas, mormente... II – O mesmo direito pretoriano não admite a taxa referencial (TR) como índice de reajuste (...)

Baseado nesse contexto, pode-se imaginar que a dificuldade de entendimento é frequente na comunicação entre profissionais do Direito e, talvez, entre eles e a sociedade em geral. De acordo com uma matéria do Jornal do Magistrado, publicada em meados de 2004:

[...] juízes e promotores nem sempre têm sido felizes na comunicação e, não raro, parecem até não falar a mesma língua. Estes ruídos acontecem, principalmente, por conta do rebuscamento das frases, erros de português e excessos de citações. Para quem não é da área jurídica, a falta de entendimento é ainda maior. A simples existência da

expressão “falou como um advogado”, para indicar o uso de termos considerados difíceis, é um sinal da distância que existe entre a comunicação de gente comum e a chamada linguagem jurídica, popularmente conhecida como juridiquês. (TEIXEIRA, 2004, p. 21)

Portanto, mesmo quem não estabelece um contato mais estreito com a área do Direito pode perceber que a linguagem utilizada pelos profissionais jurídicos é bastante peculiar.

Assim, em dissertação de mestrado apresentada por Eliane Bulhões, (2006, p.20), quando se observa os textos jurídicos, chega-se “à percepção de que o campo do Direito não é autossuficiente, impermeável, mas se relaciona e busca apoio no conhecimento de inúmeras ciências do saber, merecendo destaque, nesta pesquisa, a contribuição da ciência da Linguística”.

### **Impactos da linguagem jurídica no acesso à Justiça, e a inclusão**

Afora a demora na resolução de conflitos e as despesas onerosas nas demandas judiciais, dentre outros problemas, a inacessibilidade à Justiça e a descrença da população em sua efetividade é uma constante na sociedade brasileira.

A despeito disso, não bastassem as dificuldades da população em geral e, principalmente, dos menos abastados em conseguir a prestação jurisdicional adequada, o formalismo e o tecnicismo da linguagem jurídica têm, de modo incontestável, afastado o cidadão de perseguir sua pretensão nessa saga que engloba o início, meio e fim dos processos judiciais.

A dificuldade de entendimento dos termos existentes na linguagem jurídica, quando a CF afirma ser objetivo do Poder Judiciário manter uma

maior proximidade com a população, inclusive no que diz respeito às classes menos privilegiadas, desprovidas de maiores recursos, cultura e educação.

Por força dos custos excessivos e da morosidade, dentre outros problemas, a inacessibilidade à Justiça e a descrença da população em sua efetividade é uma constante na sociedade brasileira.

Não bastassem as dificuldades de grande parte da população e, principalmente, dos menos abastados em conseguir a prestação jurisdicional adequada, o formalismo e o tecnicismo da linguagem jurídica têm, de modo incontestável, afastado o cidadão de perseguir sua pretensão nessa saga que engloba o início, meio e fim dos processos judiciais.

Como observado, algumas abordagens científicas e levantamentos de pesquisa no ambiente das ciências jurídicas se direcionam no sentido de que a linguagem jurídica se configura como um fator de distanciamento e exclusão do jurisdicionado.

A sugestão, portanto, é que a escrita jurídica deva ser simples, objetiva, sem pedantismos e ausente de floreios; enfim, nunca uma demonstração de conhecimento exacerbado restrito a poucas pessoas, uma apresentação da abundância intelectual de seu autor. Para ser eficaz, a escolha e utilização das palavras serão pautadas na escrita direta, isto é, sem subterfúgios, sabendo realmente o que se quer dizer, e, sobretudo, permitindo a compreensão comunicativa dos principais interessados.

A atividade jurídica tem o cidadão como destinatário e transpõe todos os setores da sociedade. A intenção da linguagem, jurídica ou não, é comunicar algo. É primordial, portanto, lembrar da necessidade de adequá-

la a esse cidadão, ávido por ter acesso à Justiça. Compreender as decisões dos magistrados e as peças judiciais garantirá uma interação mais segura entre os interlocutores, que entenderão seus deveres e saberão exigir seus direitos.

Daí, pode-se concluir que a linguagem jurídica, com seu excesso de termos técnicos, inclusive com expressões em língua estrangeira, com destaque para o latim, é capaz de construir uma barreira que impede o entendimento de decisões jurídicas por parte da população que procura à Justiça, interlocutores finais da prestação jurisdicional.

A existência de uma linguagem correta e clara nos documentos judiciais apresenta-se, então, como uma questão de cidadania. Por isso, há ocorrência de grandes discussões sobre o tema da simplificação da linguagem forense, o que demonstra sua relevância e abordagem do estudo.

Não há mais espaço para uma linguagem truncada e cheia de preconceitos linguísticos, que afasta o cidadão de demandar perante autoridades e entidades judiciais do país.

A partir do implemento da CF /88 os direitos individuais e coletivos, os direitos civis e humanos de um modo geral foram bastante evidenciados e trazidos ao debate nos mais diferenciados setores da sociedade (públicos e privados), incluindo os âmbitos federal, estadual e municipal, desde as mais altas esferas dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário até os mais inferiores que fazem parte da base social, como as associações de bairros e comunidades, ONGs, instituições do chamado Terceiro Setor (atuantes em causas sociais da saúde, educação, direitos

humanos e meio ambiente).

Em decorrência dessa nova roupagem, o nosso ordenamento jurídico constitucional ficou conhecido e reconhecido como “Constituição Cidadã”, sendo assim chamada por apresentar essa característica inclusiva de cunho humanista e social.

A sociedade contemporânea traz à tona reivindicações muitas vezes pontuais e cirúrgicas, dando prioridade ao bem-estar das pessoas e ampliando os direitos civis, além de consolidar o Estado Democrático de Direito. Em seu art. 5º a Constituição Federal assim estabelece:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 1988).

As discussões que vem sendo levantadas em relação a simplificação da linguagem, “Plain Language”, e em consequência da LJ, remontam há algumas décadas e, a partir de então, trabalhos foram desenvolvidos em decorrência dessa nova demanda que a sociedade contemporânea anseia.

O conhecido e citado movimento Plain Language<sup>7</sup> teve início na década de 1940, inicialmente com iniciativas da Inglaterra e logo em seguida dos Estados Unidos. No decorrer do tempo, o movimento se espalhou gradativamente pelo mundo.

As reivindicações em busca de uma linguagem mais acessível e em prol da clareza nos documentos governamentais se intensificaram a partir dos anos 2000, quando se percebeu as inúmeras reclamações nos balcões

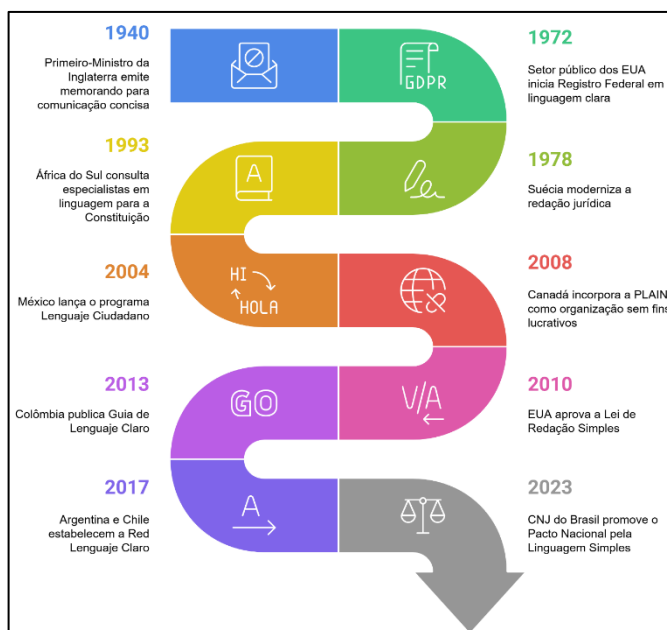
---

<sup>7</sup> Principal Associação Internacional de Linguagem Simples do mundo.

das instituições públicas em relação à linguagem complicada e de difícil entendimento. Estava evidenciado, pois, que o acesso a essas instituições era prejudicado por falta de clareza nos documentos destinados ao público.

O percurso desses movimentos de simplificação da linguagem é ilustrado da figura 6:

**Figura 6 - Linha do tempo de ações (Plain Language)**



Fonte: Autor (2025)

## **Propostas de simplificação da linguagem jurídica - legislação, tecnologia e acessibilidade**

Partindo da premissa de que as tecnologias digitais no contexto social atual emergem sem precedentes, muitos em decorrência dos desafios para o desempenho de atividades trazidos pela pandemia e o

distanciamento social vivido naquele período, que nos obrigaram a utilizar habilidades distintas e diversificadas, tais como, soluções de problemas complexos, criatividade, orientação para serviços, dentre outras que se fizeram necessárias.

O aperfeiçoamento humano e tecnológico ajudou a superar esses desafios que se fizeram presentes em todos os setores da sociedade. A experiência vivenciada no setor público do Poder Judiciário nos deu uma visão ampliada da situação presenciada nesse setor de grande importância para a sociedade. Em meio à pandemia, tanto instituições públicas quanto privadas intensificaram o uso da tecnologia. O desempenho de atividades em casa, home office, videoconferências e ferramentas on-line se tornaram essenciais para manter operações e comunicação. A adoção de sistemas digitais agilizou processos e respostas, mas também destacou desafios de acesso equitativo à tecnologia.

No período, o aumento significativo do uso de tecnologias digitais facilitou o trabalho remoto - a aprendizagem on-line e as consultas médicas virtuais são exemplos vivenciados no período, que facilitaram a comunicação entre as pessoas. As videoconferências, aplicativos de colaboração e serviços de entrega por aplicativos se tornaram essenciais para manter as atividades cotidianas. Atento a essas demandas, o Judiciário brasileiro estabeleceu metas e tem dado prioridade às políticas de acessibilidade e inclusão na instituição.

Superada essa fase, as demandas tecnológicas da sociedade e do Judiciário só aumentaram, principalmente com o avanço natural dos meios utilizados e das necessidades da população. As exigências dos propósitos

caminham na mesma velocidade em que o aparato tecnológico se atualiza. Diversos setores da máquina judicial já estão na era da IA. Mais do que necessário, pois, urgente se faz a adequação da linguagem utilizada nos diversos campos jurídicos, em especial nas plataformas digitais através de ferramentas poderosas que hoje se encontram à disposição da sociedade, sobretudo das instituições públicas do país.

Não há de se negar que há barreiras a serem transpostas quando se fala na justiça efetiva e inclusiva. A dificuldade que a população ainda encontra no acesso à internet e às tecnologias digitais é bastante expressiva e contumaz.

Além disso, os usuários dessas tecnologias vislumbram preocupações com a privacidade de dados, segurança cibernética, desenvolvimento ético de Inteligência Artificial- IA, impactos da automação no emprego e nas profissões, acesso desigual à tecnologia e questões relacionadas à dependência excessiva de dispositivos digitais. Esses são apenas alguns exemplos de desafios encontrados pelos usuários e pelas instituições que prestam serviços à sociedade.

Além da Resolução CNJ ° 401/2021 que regulamenta e elenca diretrizes de acessibilidade e inclusão no Poder Judiciário direcionadas a pessoas portadoras de deficiências físicas, a Resolução CNJ ° 345/2020 autoriza os tribunais brasileiros a adotarem o “Juízo 100% digital” - programa que possibilita o cidadão ter acesso à Justiça sem precisar se locomover aos Fóruns, pois todos os atos processuais são feitos por meios digitais e remotos via internet -, mostram que o engajamento do órgão já é uma realidade plausível e determinante para a implantação dessas

principais políticas inclusivas, de celeridade e eficiência em andamento no Judiciário brasileiro.

O CNJ no uso de suas atribuições, edita a Resolução CNJ <sup>o</sup> 345/2020, que assim dispõe:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5 o , XXXV, da Constituição Federal); (...) CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ no 185/2013, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no Poder Judiciário; CONSIDERANDO as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital; (...) RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário. Parágrafo único. No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores.

Art. 2º As unidades jurisdicionais de que tratam este ato normativo não terão a sua competência alterada em razão da adoção do “Juízo 100% Digital”.

Parágrafo único. No ato do ajuizamento do feito, a parte e seu advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, sendo admitida a citação, a notificação e a intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil.

Art. 3º A escolha pelo “Juízo 100% Digital” é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação.

§ 1º Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo “Juízo 100% Digital”.

§ 2º Em hipótese alguma, a retração poderá ensejar a

mudança do juízo natural do feito, devendo o “Juízo 100% Digital” abranger todas as unidades jurisdicionais de uma mesma competência territorial e material.

Art. 4º Os tribunais fornecerão a infraestrutura de informática e telecomunicação necessárias ao funcionamento das unidades jurisdicionais incluídas no “Juízo 100% Digital” e regulamentarão os critérios de utilização desses equipamentos e instalações.

Parágrafo único. O “Juízo 100% Digital” deverá prestar atendimento remoto durante o horário de expediente forense por telefone, por e-mail, por videochamadas, por aplicativos digitais ou por outros meios de comunicação que venham a ser definidos pelo tribunal.

Art. 5º As audiências e sessões no “Juízo 100% Digital” ocorrerão exclusivamente por videoconferência.

Parágrafo único. As partes poderão requerer ao juízo a participação na audiência por videoconferência em sala disponibilizada pelo Poder Judiciário.

Art. 6º O atendimento exclusivo de advogados pelos magistrados e servidores lotados no “Juízo 100% Digital” ocorrerá durante o horário fixado para o atendimento ao público de forma eletrônica, nos termos do parágrafo único do artigo 4º, observando-se a ordem de solicitação, os casos urgentes e as preferências legais.

§ 1º A demonstração de interesse do advogado de ser atendido pelo magistrado será devidamente registrada, com dia e hora, por meio eletrônico indicado pelo tribunal.

§ 2º A resposta sobre o atendimento deverá ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência.

Art. 7º Os tribunais deverão acompanhar os resultados do “Juízo 100% Digital” mediante indicadores de produtividade e celeridade informados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Os tribunais que implementarem o “Juízo 100% Digital” deverão, no prazo de trinta dias, comunicar ao Conselho Nacional de Justiça, enviando o detalhamento da implantação.

Parágrafo único. O “Juízo 100% Digital” será avaliado após um ano de sua implementação, podendo o tribunal optar pela manutenção, pela descontinuidade ou por sua ampliação, comunicando a sua deliberação ao Conselho Nacional de

Justiça.

Antes dessa determinação, a Lei ° 11.419 de 19/12/2006 dispôs sobre a informatização do processo judicial:

1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - meio eletrônico qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) mediante cadastro de usuário no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Art. 2º O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 1º O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

(...) Art. 8º Os órgãos do Poder Judiciário poderão

desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Todos os atos processuais do processo eletrônico serão assinados eletronicamente na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 9º No processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que deverá ser posteriormente destruído.

Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais.

A regulamentação da lei veio posteriormente através da Resolução CNJ nº 185/2013, em que foi instituído o Processo Judicial Eletrônico (PJe)

como sistema informatizado de processo judicial no Poder Judiciário:

Art. 1º A tramitação do processo judicial eletrônico nos órgãos do Poder Judiciário previstos no art. 92, incisos I-A a VII, da Constituição Federal, realizada por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, é disciplinada pela presente Resolução e pelas normas específicas expedidas pelos Conselhos e Tribunais que com esta não conflitem.

Art. 1º-A O registro, o controle e a tramitação dos procedimentos das corregedorias dos tribunais, compreendendo-se todos os segmentos de justiça, deverão ser promovidos no sistema PJe. (Incluído pela Resolução nº 320, de 15.5.2020)

Parágrafo único. Cumprirá ao Conselho Nacional de Justiça manter uma versão do PJe exclusiva para uso das Corregedorias e de modo centralizado em ambiente computacional adequado. (Incluído pela Resolução nº 320, de 15.5.2020)

Art. 1º-B A gestão do PJe destinada às corregedorias – PJeCor será realizada pela Corregedoria Nacional, a qual expedirá atos normativos que disciplinem os procedimentos compreendidos pelo sistema e critérios para sua implantação, bem como, com apoio da Secretaria-Geral e do CEAJud, ofertará treinamento adequado para configuração e uso do sistema. (Incluído pela Resolução nº 320, de 15.5.2020)

Art. 2º O PJe compreenderá o controle do sistema judicial nos seguintes aspectos:

I – o controle da tramitação do processo;

II – a padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo processo judicial;

III – a produção, registro e publicidade dos atos processuais;

IV – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, estando o detentor do par de chaves certificado dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Br), na

forma da legislação específica;

II – autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;

III – digitalização: processo de reprodução ou conversão de fato ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

IV – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

V – documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

VI – meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

VII – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

VIII – usuários internos: magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço;

IX – usuários externos: todos os demais usuários, incluídos partes, advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, peritos e leiloeiros.

Art. 4º Os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar todos os usuários responsáveis pela sua prática. (redação dada pela Resolução n. 529, de 8.11.2023)

(...) Art. 38. Os artefatos instaláveis do PJe, fornecidos aos Conselhos e Tribunais, não poderão ser repassados a terceiros sem autorização expressa do CNJ.

Art. 39. Os códigos fontes do Sistema PJe, e respectiva documentação técnica, serão entregues aos Conselhos e Tribunais que atuem junto ao CNJ como fábrica do sistema, mediante assinatura, pelo respectivo Presidente, de Termo de Uso e Confidencialidade que assegure sua utilização para os fins e nos moldes previstos pelo CNJ.

Parágrafo único. Ato do Comitê Gestor Nacional do PJe,

referendado pela Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura e pela Presidência do CNJ, disciplinará o processo de distribuição dos códigos-fontes e respectiva documentação do PJe.

Art. 40. Os Conselhos e Tribunais promoverão a capacitação de usuários internos, a fim de prepará-los para aproveitamento adequado do PJe.

Art. 41. A partir da data de implantação do PJe, os Tribunais manterão, no âmbito de suas atribuições, estruturas de atendimento e suporte aos usuários.

§ 1º Os Conselhos e Tribunais deverão treinar multiplicadores do Ministério Público, da OAB, das Procuradorias de órgãos públicos e da Defensoria Pública, previamente à obrigatoriedade de utilização do PJe.

§ 2º Os Conselhos e Tribunais deverão disponibilizar ambiente de treinamento do PJe, acessível ao público externo.

Art. 42. As cartas precatórias expedidas para as unidades judiciárias nas quais tenha sido implantado o PJe tramitarão também em meio eletrônico e quando da devolução ao juízo deprecante será encaminhada certidão constando o seu cumprimento com a materialização apenas de peças essenciais à compreensão dos atos realizados.

Art. 43. O juiz da causa resolverá todas as questões relativas à utilização e ao funcionamento do PJe em cada caso concreto, inclusive as hipóteses não previstas neste regramento. (...)

Art. 47. O CNJ coordenará as ações permanentes de desenvolvimento e manutenção do PJe, realizadas por equipe do CNJ, dos Conselhos e de todos os Tribunais, presencialmente ou a distância.

Art. 48. Os casos não disciplinados por esta Resolução e que possuam caráter nacional serão resolvidos pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que poderá delegar tal atribuição à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do CNJ.

A Resolução CNJ ° 401/2021 que trata da acessibilidade e inclusão no Poder Judiciário de portadores de deficiências físicas assim estabelece:

Art. 2º A fim de promover a igualdade, deverão ser adotadas, com urgência, medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de

mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas.

§ 1º Devem ser garantidas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida quantas adaptações ou tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

§ 2º É obrigatório efetivar a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança, independência e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, e de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – acompanhante: aquele(a) que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

III – atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

IV – barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; e

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.

V – desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VI – adaptação razoável: significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

VII – comunicação: forma de interação que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, legendagem ou estenotipia, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; (grifos nossos).

As políticas de inclusão efetivamente implantadas e em ebulição no Poder Judiciário, mediante as recomendações do CNJ, contemplam a linguagem jurídica simples, mas ainda com certa cautela, a se verificar pela ausência de mais ações específicas sobre o tema, o que parece ficar mais no campo das sugestões e menos no das determinações das boas práticas

inclusivas e de acesso ao Judiciário, apesar da adesão da totalidade dos tribunais do país (Tabela 1).

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, dentro das políticas inclusivas do Judiciário, engloba o compromisso dos magistrados em: “utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade” (art. 3º, VII, Res CNJ nº 401/2021)

Outro incentivo relevante diz respeito à premiação ofertada pelo CNJ aos que se destacam em iniciativas de ações e projetos realizados por órgãos do Poder Judiciário que confere aos agraciados o Selo Linguagem Simples em reconhecimento aos esforços dispensados ao tema pelas unidades institucionais no decorrer de cada ano. O referido Selo contemplou 48 tribunais no ano de 2024 e foi estabelecido pela (Portaria CNJ 351/2023):

Art. 1º Instituir no Conselho Nacional de Justiça o Selo Linguagem Simples, com a finalidade de reconhecer, dar publicidade, estimular e disseminar em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição o uso de linguagem simples.

§ 1º Para os fins a que se destina o selo definido neste ato, entende-se por linguagem simples aquela que é direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

§ 2º A linguagem simples pressupõe a acessibilidade, por meio do uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras), da audiodescrição e de outras ferramentas similares, sempre que possível.

Art. 2º A certificação dos segmentos da justiça com o Selo Linguagem Simples será realizada por meio de Comissão de Avaliação do Selo, que observará, além da adesão ao Pacto do Poder Judiciário Pela Linguagem Simples, sem prejuízo de outros, os seguintes critérios:

I – simplificação da linguagem nos documentos:

- a) uso de linguagem simples e direta nos documentos judiciais, sem expressões técnicas desnecessárias;
- b) criação de manuais e guias para orientar os cidadãos sobre o significado das expressões técnicas indispensáveis nos textos jurídicos.

II – brevidade nas comunicações:

- a) incentivo à utilização de versões resumidas de votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais;
- b) incentivo à brevidade de pronunciamentos nos eventos promovidos no Poder Judiciário, com capacitação específica para comunicações orais;
- c) criação de protocolos para eventos que evitem, sempre que possível, formalidades excessivas.

III – educação, conscientização e capacitação:

- a) formação inicial e continuada de magistrados(as) e servidores(as) para elaboração de textos em linguagem simples e acessível à sociedade em geral;
- b) promoção de campanhas de amplo alcance de conscientização sobre a importância do acesso à justiça de forma compreensível.

IV – tecnologia da informação:

- a) desenvolvimento de plataformas com interfaces intuitivas e informações claras;
- b) utilização de recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e informações do Poder Judiciário

V – articulação interinstitucional e social:

- a) fomento da colaboração da sociedade civil, das instituições governamentais ou não, da academia, para promover a linguagem simples em documentos;
- b) criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara;
- c) compartilhamento de boas práticas e recursos de linguagem simples;
- d) criação de programas de treinamento conjunto de

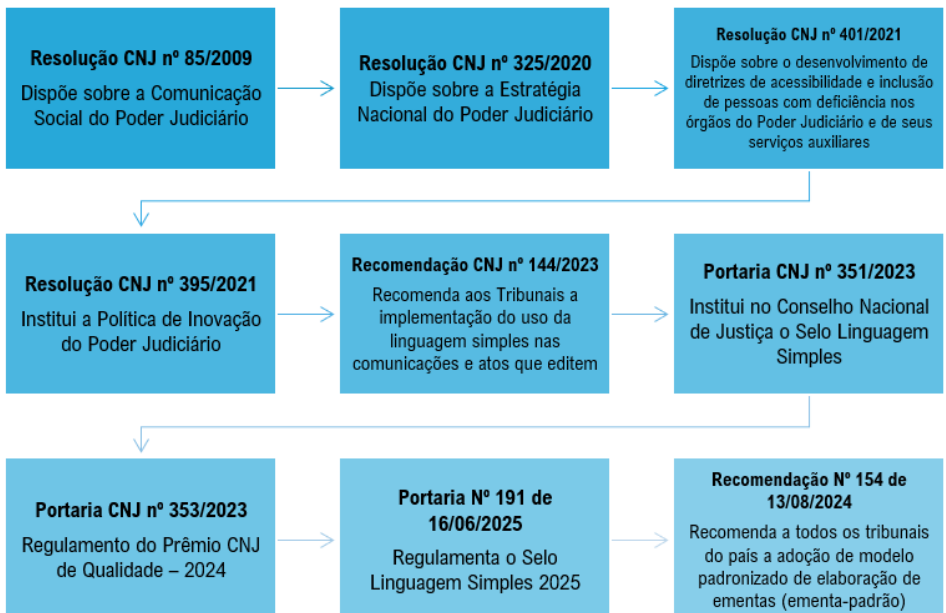
servidores para promoção de comunicação simples, acessível e direta;

e) estabelecimento de parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem.

(...) Art. 4º A outorga do Selo Linguagem Simples do CNJ será realizada anualmente, no mês de outubro, em alusão ao Dia Internacional da Linguagem Simples (13/10). (grifos nossos)

A Portaria nº 191 de 16/06/2025 regulamenta e especifica os requisitos para a inscrição e concorrência ao prêmio do Selo Linguagem Simples no ano de 2025, tomando por base a Portaria CNJ 351/2023 que instituiu o prêmio. Ao longo do tempo, foram publicadas novas normativas, exibidas na figura 7

**Figura 7 - Histórico de legislações sobre comunicação, acessibilidade e Linguagem Simples**



Fonte: TJPE (2024)

Levantamento feito pela Associação Brasileira de Comunicação Pública (ABCPública) mostra diversas ações que estão sendo desencadeadas Brasil afora e contam com cursos, cartas de serviços, manuais e cartilhas, política, artigos científicos, resoluções no Judiciário, projeto de lei para instituir política, políticas estaduais de LS, material que auxilia na implantação dos recursos válidos para a implementação da Linguagem Simples nos documentos públicos e processos que dão acesso ao Judiciário.

Os associados e representantes da (ABCPública) Patrícia Roedel e Lincoln Macário com a parceria da pesquisadora Heloísa Fischer participaram dos debates no Comitê que versavam sobre o projeto de Lei nº6256/2019, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta. O mencionado projeto foi aprovado na Câmara em 2022 e ainda aguarda votação no Senado Federal.

Lincoln Macário, vice-presidente da Associação, percebeu durante sua participação no Comitê da Câmara que:

Há muita desinformação ainda sobre o que significa Linguagem Simples. Muitos confundiam o termo com ‘linguagem neutra’, outros compreendiam o objetivo da simplificação como um risco de empobrecimento da língua portuguesa. Mas depois de alguns bons argumentos e exemplos – sempre em Linguagem Simples – a resistências vão caindo, e surge a compreensão de que se trata de importante instrumento para o exercício pleno de cidadania.

Patrícia Roedel, uma das fundadoras da (ABCPública), também deu sua contribuição como integrante da instituição e participou ativamente do comitê da Associação Brasileira de Normas Técnicas

(ABNT), que discutiu a adaptação no Brasil da norma técnica internacional de Linguagem simples (ISSO 24495-1:2023) e comentou sobre sua percepção em relação à essa linguagem:

As técnicas da Linguagem Simples servem exatamente ao propósito de reduzir o custo cognitivo de leitura, facilitando o processamento da informação no cérebro. Queremos gastar nossa energia mental para entender a informação, não para decifrar a mensagem. Um texto redigido em Linguagem Simples permite ao público-alvo entender rapidamente o que leu, sem precisar ficar relendo ou procurando a informação principal.

Dentre as ações que estão sendo feitas pelos órgãos do Poder Judiciário, em iniciativa do TRT-6, com sede na cidade do Recife e impulsionado pelas recomendações do CNJ, quando se refere à simplificação da Linguagem Jurídica no âmbito do Poder Judiciário nacional, palestras estão sendo ministradas em universidades e instituições públicas por uma equipe de funcionários engajados e dispostos a desmistificarem o uso de uma linguagem mais acessível aos cidadãos, sem dispensar efetivamente o recurso tradicional e corriqueiro da tradução feita pelos operadores do direito, que agem para minimizar os efeitos de uma linguagem jurídica complexa e desafiadora.

Sugestões e práticas colocadas pelos profissionais e pesquisadores do referido tribunal se mostram importantes mecanismos que interferem na consciência crítica de alunos universitários e na mudança de hábitos perpetuados ao longo dos anos pelos profissionais das ciências jurídicas, que compõem ou não o Judiciário Brasileiro. Juízes, advogados, servidores, dentre outros, incluídos aí os chamados operadores do direito que atuam no sistema jurídico. Ou seja, esses profissionais e,

principalmente, os alunos dos cursos de Direito, devem conhecer os “modelos” dos gêneros colocados à disposição, mas, utilizando-se de sua liberdade criadora (Bronckart, 1999), e em respeito aos objetivos de inclusão e interação do Poder Judiciário com a sociedade, podem disponibilizar textos mais profícuos para a comunidade leitora e interessada nas demandas judiciais.

A exemplo do que a equipe do TRT-6 propõe e das recomendações do CNJ, Mendonça elenca diretrizes básicas para a redação clara de textos institucionais (1987, p.36):

- Dirigir-se diretamente ao leitor, usando nome e pronome;
- Escrever, sempre que possível, na voz ativa;
- Preferir as orações verbais às orações nominais;
- Escolher cuidadosamente o vocabulário, evitando o jargão e explicando os termos técnicos;
- Ser consistente, evitando sinônimos pelo mero prazer da variedade;
- Usar somente as palavras necessárias;
- Escrever orações curtas;
- Pôr as orações do período na ordem lógica (sujeito, verbo, complementos);
- Evitar construções complexas;
- Usar listas quando houver vários itens a abordar;
- Não redigir períodos com negativas múltiplas. Transformar as orações negativas em positivas sempre que puder;
- Evitar cadeias de nomes.

Da listagem proposta pela professora e pesquisadora, vale destacar o último item da lista. Evitar cadeias de nomes, significa dizer que reunir nomes em cadeia torna o texto mais denso e de difícil compreensão. Segundo Mendonça:

A cadeia de nomes, resultado da preferência pelas orações nominais em vez de orações verbais, é característica das linguagens jurídica e burocrática, e aparece também, com frequência, na linguagem acadêmica. Tal preferência gera abstração, complexidade e, por consequência, baixa compreensibilidade dos textos (MENDONÇA, 1987).

Apesar das ações citadas, em levantamento feito pela Associação Brasileira de Comunicação Pública (ABCPública) e outras especificadas no curso deste trabalho estejam em andamento em vários setores da sociedade, é aconselhável que o implemento efetivo dessas iniciativas seja amplamente colocado em destaque - divulgados nos meios jornalísticos tradicionais, plataformas digitais, inclusive, com a adoção de políticas públicas colocadas em debate pela sociedade.

Nesse sentido, Mendonça faz uma advertência em relação as orientações por ela elencadas:

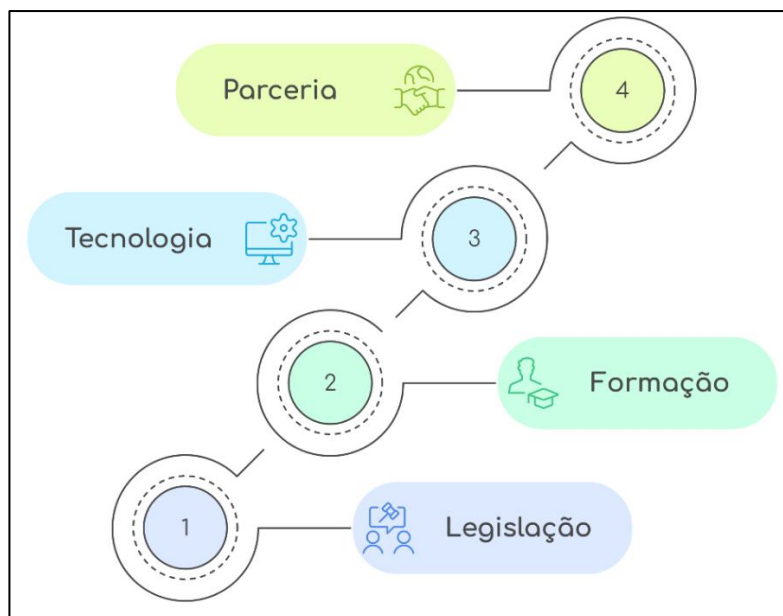
Embora a obediência a essas orientações vise à inteligibilidade, pode ocorrer um choque entre o que elas preconizam e a adequação do texto ao público. Nesse caso, a diretriz deve ser abandonada em proveito da compreensão. O bom-senso e o respeito aos direitos linguísticos do leitor em compreender os textos que lhe são dirigidos se sobrepõem a qualquer diretriz e servirão de guia para o redator que queira fazer da eficácia comunicacional o objetivo a atingir (MENDONÇA, 1987).

No que tange à simplificação da linguagem, destacamos três ações em favor da comunidade jurídica e do público leitor:

- i) Combinar manuais e normativas com formação prática, tecnologia acessível e parcerias acadêmicas.
- ii) Adotar versões resumidas, interfaces intuitivas e recursos multimodais (áudio, vídeo, Libras) favorece o exercício dos direitos.
- iii) Seguir a legislação consolidada de incentivos, recomendações e determinações das boas práticas de linguagem com utilização da LS.

A figura em destaque ilustra os passos importantes no alcance da linguagem jurídica simples no âmbito institucional:

**Figura 8 - Passos para a simplificação**



Fonte: Autor (2025)

No decorrer do estudo, algumas ações já foram destacadas em referência à utilização de uma linguagem mais simples e acessível, quer



possível.

A exemplo desse recurso, tem-se a petição endereçada a um desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco (figura 9), na qual o advogado renuncia o uso de termos técnicos, valendo-se de um tom até mesmo satírico, enquanto usa um elemento visual, na forma de um bolo de aniversário, para expressar seu descontentamento com o julgador que, segundo a petição em destaque, passados cinco anos, ainda não havia sido julgada a apelação interposta.

Uma questão que deve ser avaliada no contexto desta petição é se o uso de uma imagem e linguagem com claro objetivo de chamar atenção à demora na apreciação de um recurso foi, de fato, necessária e, em que medida a peça em particular extrapolou os limites, se distanciando do rigor técnico da LJ e se aproximando da linguagem coloquial no âmbito judicial. Vale ressaltar que a linguagem utilizada não traduz o uso de linguagem coloquial, por assim dizer, mas se encaixa num modelo que utiliza uma linguagem mais acessível, com recursos enfáticos, para se chegar ao objetivo proposto pelo autor.

Com isso, nota-se, pois, que o recurso utilizado pelo advogado foi capaz de chamar atenção não apenas do julgador, mas também de pessoas que não costumam se deparar com textos jurídicos, uma vez que a petição foi noticiada em vários veículos de comunicação.

Ainda que não tenha havido um entendimento geral do processo movido pelo advogado, o leitor não versado na linguagem jurídica não teve dificuldade para entender que o objetivo do texto, utilizando o sarcasmo e a imagem de um bolo de aniversário, era de expressar a indignação pela

demora em dar continuidade ao processo, realidade partilhada por muitos cidadãos que procuram a Justiça e esperam muitas vezes, durante anos, pela resolução de suas demandas.

## CAPÍTULO 03

# **MARCO METODOLÓGICO**

## MARCO METODOLÓGICO

A premissa inicial desta pesquisa foi de que a linguagem jurídica, tal qual está posta contemporaneamente, se mostra como um obstáculo à compreensão daquilo que seus textos transmitem àqueles que não possuem conhecimento da linguagem dos operadores do direito.

Para que possa avaliar esta premissa e, verificar se ela pode ser lastreada no mundo fático, foi necessário adotar procedimentos metodológicos capazes de auxiliar no processo de escrita da dissertação, desde a pesquisa bibliográfica inicial, até a escolha da abordagem analítica dos textos jurídicos que foram estudados.

Face ao objetivo que deseja atingir, qual seja o estudo da linguagem jurídica e suas barreiras ao entendimento, e a inserção do Direito no campo das ciências sociais aplicadas (ainda que o Direito, enquanto ciência e prática, se apresenta como um universo fechado em si mesmo, em que seus enunciados são muito mais simbólicos que diretos), a abordagem metodológica que serviu de base para a dissertação foi pesquisa qualitativa, que, como afirma Henriques e Medeiros (2017), apoia-se em métodos relacionados com a interpretação, propriamente dita, tendo em conta a complexidade, a singularidade, a imprevisibilidade e a originalidade das relações interpessoais e sociais requisitam outros métodos que não a quantificação. No caso da pesquisa em tela, ainda que o volume de textos jurídicos produzidos possa ser quantificado, o que foi caro para a pesquisa não foi a quantidade de documentos jurídicos, mas o seu conteúdo.

A escolha metodológica pela análise qualitativa encontrou

justificativa em dois eixos principais:

1. Natureza do objeto: a linguagem jurídica não é um sistema neutro, possuindo um histórico-social particular, subjetivo e hierarquizado. A análise de seus textos requer o conhecimento de determinados termos, muitas vezes escritos em Latim, cujo uso só faz sentido dentro do universo jurídico, a exemplo das expressões “*habeas corpus*”<sup>8</sup> e “*res judicata*”<sup>9</sup>, em que muitas vezes a simples “tradução literal” não é capaz de transmitir os códigos atrelados às expressões.
2. Foco no conteúdo: ainda que seja massiva a produção de textos jurídicos, foram pinçados uma quantidade limitada de textos para serem avaliados, tendo sido relevante para a pesquisa a “qualidade discursiva” e não a quantidade.

### **Caracterização da pesquisa**

O presente estudo adotou a pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que se debruçou sob publicações e documentos produzidos pela comunidade jurídica, como doutrinas a respeito da linguagem jurídica, artigos científicos relacionados ao objeto de estudo, além de documentos produzidos por operadores do Direito, como petições, despachos, sentenças e acórdãos.

Em se tratando de pesquisa bibliográfica, os autores Henriques e Medeiros (2017), explanam a respeito deste método de pesquisa:

---

<sup>8</sup> “que tenhas o corpo”, em tradução.

<sup>9</sup> “coisa julgada”, em tradução livre.

A pesquisa bibliográfica é uma das principais modalidades a que o pesquisador jurídico geralmente se dedica. Ela pode constituir-se em única fonte de pesquisa, ou pode constituir-se em fonte auxiliar de pesquisa, caso em que se opta por outras modalidades de pesquisa (estudo de caso, etnográfica, por exemplo), que jamais dispensam a revisão da literatura. Nesse caso, a revisão da bibliografia dá apoio à análise, à construção de hipóteses, à formulação do problema de pesquisa. Define-se pesquisa bibliográfica como a que se desenvolve tentando explicar um problema, utilizando o conhecimento disponível a partir das teorias publicadas em livros ou obras congêneres. Consiste basicamente em selecionar informações bibliográficas (livros, dicionários, artigos científicos, documentos) que possam contribuir para explicar o problema objeto da investigação. Esse tipo de pesquisa visa conhecer e analisar as contribuições teóricas fundamentais sobre um tema ou problema, o que faz dela um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa. Seu delineamento inclui: escolha de um objeto de pesquisa, que deve ser delimitado, para que se possa examiná-lo em profundidade; estabelecimento de objetivo geral e específico; formulação de um problema de pesquisa; localização das fontes e leitura dos textos (revisão da literatura), fichamento, organização dos tópicos que servirão para o desenvolvimento da redação do resultado da pesquisa. (HENRIQUES e MEDEIROS, 2017, p. 106).

Os autores ainda se estendem em sua explanação, esclarecendo o procedimento da pesquisa documental que, conforme mostram Henriques e Medeiros (2017, p. 107), A pesquisa documental compartilha semelhanças com a pesquisa bibliográfica, uma vez que livros, artigos científicos e anais também são considerados documentos. No entanto, o que distingue a pesquisa documental é o foco em outros tipos de fontes, como cartas, bilhetes, relatórios, contratos, atas, biografias, além de arquivos públicos e privados (empresariais, sindicais, militares, religiosos, etc.), documentos oficiais, fotografias, vídeos, filmes, gravações sonoras, disquetes, DVDs, entre outros. Frequentemente, essas informações não estão centralizadas ou de fácil acesso; ao contrário, costumam estar

dispersas e em locais de difícil acesso. O delineamento da pesquisa documental abrange etapas como a escolha do objeto de estudo, definição dos objetivos, formulação do problema, identificação das fontes, análise e interpretação dos dados, e a redação do texto final da pesquisa.

Ainda que os autores tenham mencionado que a pesquisa documental pode utilizar como fontes fotografias, vídeos, filmes, gravações sonoras, disquetes, DVDs, destaca-se que na contemporaneidade, pesquisas bibliográficas e documentais utilizam largamente portais de periódicos, a exemplo dos portais Scielo, Capes, Google Acadêmico, dentre outros armazenadores de publicações científicas. Pois, atentos aos ensinamentos de Lakatos e Marconi, a pesquisa bibliográfica ou de fontes secundárias:

Abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação orais: rádios, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas, quer gravadas (LAKATOS e MARCONI, 2003).

A escolha da pesquisa bibliográfica objetiva conhecer e analisar as principais contribuições teóricas sobre o assunto. Portanto, é uma pesquisa interpretativa e de paradigma qualitativo e que, segundo Lakatos e Marconi (2013), tem o objetivo de levar o pesquisador a tomar conhecimento de tudo que está disponível sobre o tema, seja ele na forma verbal: oral ou escrita.

## Caracterizando o campo da pesquisa

No contexto do campo da pesquisa, qual seja o local em que efetivamente foi realizada a coleta dos dados relevantes ao estudo e, considerando que a primeira etapa da dissertação foi a seleção do material bibliográfico necessário à construção do referencial teórico, o campo de pesquisa se restringiu à pesquisa documental relacionada ao tema proposto, buscando, através de várias fontes bibliográficas, sejam elas impressas ou disponíveis em meio digital, que garantiram uma base sólida para a fundamentação teórica e posterior análise dos documentos levantados, acrescentando ainda a possibilidade de incursões e buscas por temas em bancos de dados como o JusBrasil, STF, STJ e Tribunais de Justiça estaduais, assim como, legislação, literaturas, dissertações e artigos específicos sobre a temática.

A formação do *corpus* da pesquisa se baseou em critérios de inclusão e exclusão, sendo eles:

- Critérios de inclusão: i) pertinência com o tema entre as publicações pré-selecionadas; ii) produções científicas com menos de dez anos de publicação, com exceção para textos mais antigos, considerados clássicos em sua área; iii) publicações feitas por tribunais e órgãos judiciais que versassem sobre a linguagem simples.
- Critérios de exclusão: i) textos não jurídicos ou que não versassem sobre o tema da pesquisa; ii) acesso

restrito/ilegível, como documentos inacessíveis por paywall<sup>10</sup> ou ilegíveis;

Durante a leitura da literatura referida, foram selecionadas partes específicas que tratavam diretamente sobre o tema em estudo, e realizados os devidos encadeamentos de ideias entre os diversos teóricos, servindo esses referenciais, de auxílio para esclarecer, explicar e justificar o tema abordado.

Falando do trabalho de campo da pesquisa bibliográfica e documental e, cabe trazer o enunciado de Antônio Joaquim Severino que, ao descrever a pesquisa bibliográfica, acaba por também detalhar seu campo de pesquisa, quando declara que a pesquisa bibliográfica se baseia no exame de registros disponíveis oriundos de investigações anteriores, encontrados em documentos impressos como livros, artigos e teses.

Nessa abordagem, utilizam-se dados e categorias teóricas previamente explorados por outros pesquisadores e devidamente documentados. Assim, os textos servem como fontes para os temas investigados, permitindo ao pesquisador desenvolver seu trabalho a partir das contribuições presentes em estudos analíticos já consolidados.

Por outro lado, a pesquisa documental tem como base uma ampla variedade de documentos, não se restringindo aos impressos. Inclui fontes como jornais, fotografias, filmes, gravações e documentos legais. Diferentemente da pesquisa bibliográfica, nesse caso, os textos e materiais ainda não passaram por um tratamento analítico, constituindo-se como

---

<sup>10</sup> Paywall é um método de restringir o acesso a um determinado conteúdo através da exigência de pagamento de uma subscrição.

matéria-prima para que o pesquisador realize sua investigação e interpretação (Severino, 2017, p. 147).

Ainda sobre a descrição do campo de pesquisa, foram utilizadas bases bibliográficas disponíveis em páginas da internet, como periódicos científicos e páginas eletrônicas de Tribunais que agregassem decisões proferidas, a chamada “jurisprudência”. O quadro 3 descreve algumas dessas páginas eletrônicas que foram consultadas durante a escrita deste trabalho científico:

**Quadro 4 - Páginas eletrônicas utilizadas na pesquisa**

<b>Página</b>	<b>Descrição</b>	<b>Endereço eletrônico</b>
Google Acadêmico	Página da empresa Google, lançada em 2004, que organiza e lista textos completos ou metadados da literatura acadêmica em uma extensa variedade de formatos de publicação.	<a href="https://scholar.google.com.br/?hl=pt">https://scholar.google.com.br/?hl=pt</a>
SciELO Brazil	Scientific Electronic Library Online (SciELO), é uma biblioteca digital de livre acesso e um projeto cooperativo de publicação digital de periódicos científicos.	<a href="https://www.scielo.br/">https://www.scielo.br/</a>
Consulta Jurisprudência Web (TJPE)	Página que armazena decisões em segunda instância, monocráticas ou colegiadas, proferidas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco.	<a href="https://www.tjpe.jus.br/consultajurisprudenciaweb/xhtml/consulta/consulta.xml">https://www.tjpe.jus.br/consultajurisprudenciaweb/xhtml/consulta/consulta.xml</a>
Jurisprudência Unificada (Justiça Federal)	Página que agrega decisões em segunda instancia preferidas pelos Tribunais Regionais Federais do Brasil.	<a href="https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/">https://www2.cjf.jus.br/jurisprudencia/unificada/</a>

<b>Página</b>	<b>Descrição</b>	<b>Endereço eletrônico</b>
Jurisprudência do STJ	Página que reuni decisões proferias pelo Superior Tribunal de Justiça.	<a href="https://scon.stj.jus.br/SCON/">https://scon.stj.jus.br/SCON/</a>
Pesquisa de jurisprudência - STF	Página que reuni decisões proferias pelo Supremo Tribunal Federal.	<a href="https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/">https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/</a>

Fonte: Autora (2025)

## **Procedimentos e instrumentos de coleta de dados**

Uma vez definido o método de pesquisa que será utilizado, algumas etapas foram necessárias para o desenvolvimento da pesquisa, conforme descritas no quadro 5:

**Quadro 5 - Etapas da pesquisa**

<b>Fase da pesquisa</b>	<b>Descrição da etapa</b>	<b>Etapas percorridas</b>
i. Revisão de Literatura (Pesquisa Bibliográfica)	O objetivo desta fase foi estabelecer o embasamento teórico e conceitual sobre a linguagem jurídica, gêneros textuais jurídicos (petições, decisões, alvarás, sentenças), e a relação com a compreensão do leitor e destinatário da prática jurisdicional.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Levantar bibliografia relevante (livros, artigos científicos, teses, dissertações) sobre os seguintes tópicos:</li> <li>• Linguagem jurídica e seus desafios;</li> <li>• Compreensão leitora e barreiras textuais;</li> <li>• Gêneros textuais no ambiente jurídico;</li> <li>• Discursividade e escolha lexical na produção de textos jurídicos.</li> <li>• Sistematizar os conceitos-chave que ajudem a fundamentar a pesquisa, como: clareza textual, barreiras de comunicação, simplificação da linguagem e acesso à</li> </ul>

Fase da pesquisa	Descrição da etapa	Etapas percorridas
ii. Coleta de Dados Documentais (Pesquisa Documental)	Nesta fase foram analisadas peças judiciais (petições, decisões, alvarás e sentenças) para identificar as características da linguagem jurídica.	<p>justiça.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar e selecionar documentos relevantes para a análise (peças judiciais representativas do estudo);</li> <li>• Reunir e catalogar documentos que serão analisados, como petições, decisões judiciais, alvarás e sentenças.</li> </ul>
iii. Análise dos Dados Documentais e Bibliográficos	O objetivo desta fase foi examinar e interpretar os elementos textuais e discursivos que influenciam na compreensão da linguagem jurídica.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação de Elementos Complicadores: Localizar passagens das peças jurídicas que dificultam a transmissão de informações e a compreensão dos interlocutores, como uso de jargões, frases complexas e estruturas textuais inadequadas.</li> <li>• Análise Discursiva: Aplicar teorias da análise do discurso para estudar os aspectos lexicais e textuais das peças judiciais, observando as escolhas linguísticas e sua influência no processo de comunicação.</li> <li>• Comparação: Comparar peças que evidenciam linguagem inadequada com outras que possam ser mais claras e diretas, verificando como diferenças linguísticas afetam a compreensão.</li> </ul>
iv. Interpretação	Aqui buscou-se compreender	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Relacionar os dados</li> </ul>

Fase da pesquisa	Descrição da etapa	Etapas percorridas
dos Resultados	o impacto da linguagem jurídica na compreensão e acesso à Justiça.	levantados com os conceitos teóricos da revisão de literatura; <ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificar como a linguagem complexa das peças jurídicas gera barreiras no entendimento do público geral e dos envolvidos no processo judicial;</li> <li>• Apontar as principais dificuldades encontradas pelos interlocutores devido à linguagem utilizada.</li> </ul>
v. Proposição de Soluções	Nesta etapa foi proposta a simplificação da linguagem jurídica como meio de facilitar o acesso à Justiça.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A partir da análise realizada, propor diretrizes para a simplificação da linguagem jurídica nas peças processuais;</li> <li>• Demonstrar como a simplificação da linguagem pode ser um instrumento fundamental para melhorar a comunicação e a eficiência nos processos judiciais.</li> </ul>

Fonte: Autora (2025)

### Técnica e análise dos dados e conteúdo

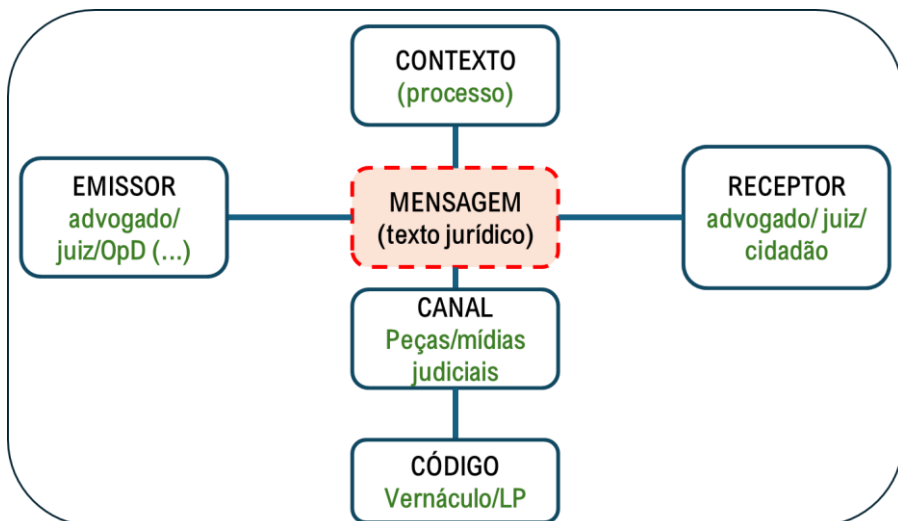
Passadas as fases de coleta e separação da bibliografia utilizada, chega-se ao ponto da pesquisa em que os textos reunidos foram analisados e interpretados, particularmente as decisões jurídicas escolhidas para compor a dissertação que será escrita.

Todavia, não se trata de textos literários, com seus gêneros

amplamente difundidos e estudados desde a formação escolar. As publicações produzidas pelos tribunais, e até mesmo por legisladores, tem suas particularidades, inclusive em relação as suas técnicas de interpretação. Ainda que se olhe para a interpretação do texto *per se*, buscando compreender o que ele pretende dizer e comunicar ao seu receptor, é importante levar em conta que foram examinados textos jurídicos e que, em última instância, têm o objetivo de convencer um julgador, no caso de petições ou respostas, e transmitir uma decisão, que são as decisões e acórdãos proferidos.

Assim, não apenas a linguagem utilizada pode apresentar uma barreira, mas a forma como a mensagem é transmitida entre emissor e receptor poderá ser um obstáculo à compreensão do cidadão (figura 10).

**Figura 10** - Elementos da comunicação



Fonte: Autora (2025)

Nessa conjuntura, em que os textos dialogam com os operadores do Direito, os enunciados jurídicos, além de possuir estrutura própria na forma e no conteúdo, dispõem de técnicas próprias para sua interpretação que, para os leitores iniciantes ou até mesmo para os leitores eventuais desse discurso, podem representar mais uma barreira interpretativa, que uma simples leitura sintático/semântica do texto.

Helena Beatriz Coelho (2009), em seu texto sobre interpretação jurídica, apresenta algumas teorias da interpretação examinadas pelo jurista e professor de Filosofia do Direito italiano, Riccardo Guastini, sendo elas as teorias cognitiva, cética e intermediária, resumidamente aqui apresentadas.

i) A teoria cognitiva defende que a interpretação é uma atividade de natureza cognoscitiva, ou seja, interpretar envolve descobrir (empiricamente) o significado objetivo dos textos normativos e/ou a intenção subjetiva de seus autores (os legisladores). De acordo com essa teoria, as afirmações feitas pelos intérpretes pertencem ao discurso descritivo, sendo, portanto, suscetíveis de serem avaliadas como verdadeiras ou falsas. Os defensores da teoria cognitiva geralmente acreditam que o sistema jurídico é completo (sem lacunas) e coerente (sem contradições), de modo que toda controvérsia se resolve com base em uma, e apenas uma, norma pré-existente. ii) A teoria cética (ou valorativa), por outro lado, sustenta que a interpretação é uma atividade de valoração e decisão, não de conhecimento. Segundo essa visão, não há um significado “próprio” das palavras, já que qualquer palavra pode ter o sentido que lhe atribui o emissor ou aquele que lhe dá o receptor, sem que haja garantia de

coincidência entre esses dois significados. Para os adeptos dessa teoria, um texto pode admitir múltiplas interpretações, e essas variações dependem das diferentes posturas valorativas dos intérpretes. Além disso, nos sistemas jurídicos contemporâneos, não existem legisladores individuais cuja intenção possa ser verificada empiricamente, nem se pode falar em uma “vontade coletiva” dos órgãos legislativos. Portanto, as declarações interpretativas (“O texto T significa S”) não podem ser classificadas como verdadeiras ou falsas. Elas funcionam como definições estipulativas, isto é, definem um termo ou expressão de maneira preferencial, sem descrever necessariamente seu uso real. iii) A teoria cética busca um ponto intermediário entre as duas anteriores e afirma que a interpretação pode ser tanto uma atividade cognoscitiva quanto uma decisão. Essa teoria procura conciliar as abordagens cognitivas e céticas, enfatizando que a maioria dos textos normativos possui uma “trama aberta”, ou seja, são indeterminados e vagos, redigidos em linguagem natural e com termos classificatórios ampliados.

Por exemplo, é difícil determinar quem se enquadra no conceito de “jovem”, pois qual seria o limite de idade? Da mesma forma, pode ser complicado aplicar uma norma específica a uma controvérsia particular. Assim, todo texto normativo teria um “núcleo claro”, rodeado por uma “zona de penumbra” indefinida (Coelho, 2009, p. 98-103).

Avaliados os textos do ponto de vista da interpretação jurídica, a etapa que se seguiu foi a do texto interpretado enquanto texto literário. Para tanto, a dissertação recorreu teóricos que se mostrem relevantes para a pesquisa. Dentre esses teóricos, o linguista Luiz Antônio Marcuschi.

Em sua publicação, Marcuschi (2011a, p. 89), afirma que “compreender bem um texto exige habilidade e trabalho. Sempre que ouvimos alguém ou lemos um texto, entendemos algo, mas nem sempre essa compreensão é bem-sucedida”.

Para o autor, a compreensão de um texto deve levar em conta a língua como um trabalho social, histórico e cognitivo. Contudo, é noção de “inferência” que ele propõe que será utilizada como ferramenta metodológica da pesquisa. Compreender um texto jurídico a partir da inferência implica perceber que decisões prolatadas por magistrados passam do plano teórico, do código que o texto e meio físico ou digital no qual ele circula, para o plano prático, modificando a vida do destinatário da decisão.

Partindo desta premissa, cabe observar a contribuição das inferências trazidas por Marcuschi:

A contribuição essencial das inferências na compreensão de textos é a de funcionarem como provedoras de contexto integrador para informações e estabelecimento de continuidade do próprio texto, dando-lhe coerência. As inferências atuam como hipóteses coesivas para o leitor processar o texto, ou seja, como estratégias ou regras embutidas no processo. Não se pode, pois, definir e medir a compreensão pela quantidade de texto reconstruído pelo leitor, pois ler compreensivamente não é apenas reproduzir informações textuais, nem parafrasear. Isto seria o mesmo que supor que compreender um texto seria traduzi-lo em outro equivalente, de modo unívoco (MARCUSCHI, 2011a, p. 94).

Partir da perspectiva de um estudioso da linguística pode auxiliar a pesquisa em compreender como a informação contida em textos jurídicos é capaz de ser efetivamente entendida pelos receptores – os jurisdicionados – e, quando não compreendidas, quais barreiras podem ser identificadas e transpostas a essa compreensão.

## CAPÍTULO 04

# **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Da análise do conteúdo trazido no referencial teórico desta dissertação, bem como os exemplos de peças judiciais, e através de uma abordagem qualitativa aqui desenvolvida, como mostrada no marco metodológico, revelaram-se aqui padrões consistentes que confirmam a premissa central do estudo: a complexidade da linguagem jurídica opera como barreira estrutural ao acesso à justiça. Essa barreira sintetiza o núcleo interpretativo do trabalho: traços lexicais, sintáticos e pragmáticos recorrentes no discurso jurídico não apenas dificultam a compreensão imediata, mas alteram a própria relação dialógica entre Judiciário e sociedade.

Olhando mais uma vez para a abordagem metodológica, apresentado no capítulo terceiro, foi adotada uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica e análise documental de gêneros jurídicos centrais, sendo eles petições, decisões, sentenças, alvarás, entre outros documentos que foram analisados. Ainda que não tenha sido exposto o quantitativo de textos avaliados, buscou-se privilegiar a qualidade discursiva dos textos selecionados em detrimento de sua mera quantificação. Tal escolha, permitiu identificar padrões linguísticos e discursivos recorrentes que dificultam a compreensão por interlocutores não especializados e evidenciar como essas escolhas redacionais repercutem na efetividade do direito.

Os resultados específicos ajudaram a apontar um conjunto de elementos complicadores que são comuns à maioria dos textos analisados

e, em alguns casos, apontados por teóricos:

- i. o uso de vocabulário técnico desnecessário ou não explicado;
- ii. redundâncias e fórmulas consagradas que já não agregam precisão (ex.: expressões equivalentes a “lugar incerto e não sabido”);
- iii. termos de origem latina e estrangeirismos que, sem glossário ou contextualização, tornam o enunciado opaco;
- iv. ausência de sinais metatextuais que orientem o leitor sobre finalidade e consequências jurídicas das peças.

Esses achados corroboram a hipótese de que o “juridiquês” não é apenas um detalhe estilístico, mas um fator de exclusão simbólica, uma vez que a imagem mental dos cidadãos que procuram o Poder Judiciário é de um poder formal, ou até mesmo “gélido” e material, uma vez que efetivamente causa exclusão, ao impedir que o jurisdicionado, através da leitura, tome conhecimento das decisões voltadas para seu caso concreto, causando na linguagem utilizada uma barreira para seu entendimento.

A análise lexical<sup>11</sup> evidenciou padrões repetidos que configuram um entrave comunicacional. Termos excessivamente técnicos e expressões em latim, aparecem com frequência e atuam como marcadores de pertença profissional e exclusão de grupos marginais no mundo jurídico, muitas vezes sem necessidade explícita para a preservação do sentido jurídico.

Do ponto de vista funcional, identificaram-se três efeitos

---

<sup>11</sup> No contexto desta dissertação a análise lexical envolveu o exame de palavras, frases e outros elementos que compõem o vocabulário (léxico) da língua.

principais:

- i. aumento da carga cognitiva exigida do leitor leigo;
- ii. produção de um circuito simbólico de exclusão, a linguagem funciona como sinalizador de pertencimento ao campo jurídico;
- iii. risco efetivo de subtração de direitos pela impossibilidade de compreensão de atos processuais essenciais.

Sobre o efeito observado no item três, é válido mencionar que não se faz aqui uma crítica à norma processual, que é própria do Direito e possui terminologias que auxiliam o entendimento dos operadores do Direito, mas sim o excesso de formalismo técnico que, conforme discutido em toda dissertação, cria obstáculos difíceis de serem superados por aqueles não versados na linguagem jurídica.

No nível sintático, o estudo documenta a presença recorrente de períodos longos e estruturas aninhadas que comprometem a capacidade inferencial do leitor. A dissertação enfatiza que a compreensão textual envolve a construção de inferências que dão coerência ao texto, conforme Marcuschi, “as inferências atuam como hipóteses coesivas para o leitor processar o texto” (2011a, p. 108).

A ausência de dispositivos metatextuais, como resumos, títulos explicativos e frases-âncora, é destacada como elemento agravante. O trabalho demonstra que a introdução sistemática dessas marcas textuais melhora a orientação do leitor sem prejuízo da técnica jurídica.

A dissertação também discutiu, através de exemplos, como

determinadas escolhas lexicais e sintáticas afetam a função referencial<sup>12</sup> do texto jurídico, ilustrando, inclusive, episódios em que linguagem mais acessível (sem sacrificar rigor técnico) atingiu maior ressonância pública, a exemplo de petições que, ao empregarem recursos enfáticos e linguagem mais direta, alcançaram repercussão midiática e compreensão mais ampla dos objetivos pleiteados. Esse contraste sugere que a adequação da linguagem aos objetivos comunicativos é possível e, em casos testados, eficaz.

No plano das iniciativas contemporâneas, os resultados registram e analisam movimentos e ferramentas promissoras: o *Visual Law*, recursos multimodais e infográficos que complementam a textualidade jurídica (apresentado no capítulo 2.6), e o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, do CNJ (apresentado no item 2.7). Estas estratégias institucionais buscam integrar simplicidade lexical, clareza estrutural e multimodalidade para ampliar a inteligibilidade dos atos judiciais. A incorporação desses instrumentos tem potencial concreto para reduzir assimetrias informativas, especialmente quando acompanhada de diretrizes formais e formação profissional.

A abordagem comparativa, que cotejou peças com distintos graus de inteligibilidade, mostrou que intervenções discursivas relativamente pequenas promovem ganhos perceptíveis. Reordenar orações, suprimir

---

<sup>12</sup> A função referencial, também conhecida como função denotativa ou informativa, é um dos seis tipos de funções da linguagem. Ela se concentra na transmissão objetiva de informações sobre o mundo, usando uma linguagem clara e direta, com o objetivo de informar, noticiar, referenciar, anunciar ou indicar algo. No contexto da linguagem jurídica, muitas vezes essa função se perde, em detrimento de escolhas técnicas e estilísticas, que por vezes comprometem a inteligibilidade do texto jurídico.

redundâncias e acrescentar uma sentença sumária de encerramento são exemplos de alterações que incrementam a compreensão por leigos, conforme demonstrado ao longo das análises de peças selecionadas.

Um estudo de caso emblemático envolveu uma petição do Tribunal de Justiça de Pernambuco cujo autor estilizou a peça com sarcasmo e um elemento visual, inserindo a imagem de bolo de aniversário (figura 8), para denunciar demora na tramitação processual; a peça repercutiu na mídia e facilitou o entendimento público do objetivo pleiteado. Ainda que possa ter havido consequências para o autor do caso em comento, esse exemplo é ilustrativo dos limites e possibilidades de estratégias discursivas que buscam visibilidade social sem sacrificar integralmente a técnica.

Quando se retoma o uso de *Visual Law*, permite-se fazer uma advertência metodológica: o *Visual Law* não pode ser adotado acriticamente ou indiscriminadamente. Revisitando Pepino (2024), é preciso enfatizar que se deve avaliar se o elemento visual “agregará valor real ou apenas redundância”. Em suma, a multimodalidade funciona como complemento, não substituto do texto, contribuindo para a humanização da comunicação jurídica quando adequadamente calibrada.

Em consequência, uma análise do Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples (CNJ, 2023) e as normativas correlatas (Portaria n. 351/2023; Recomendação n. 144/2023; Resolução n. 376/2021) demonstra que o Pacto define compromissos concretos, como, por exemplo, “eliminar termos excessivamente formais e dispensáveis” e “explicar, sempre que possível, o impacto da decisão na vida do cidadão”, que representam diretrizes operacionais para a transformação redacional nos tribunais.

Nesta seara, a adesão significativa de tribunais e adoção de iniciativas concretas, a exemplo de glossários, padronização de ementas e o Selo Linguagem Simples, apontam tanto os avanços quanto os limites iniciais dessa política pública institucional.

Avançadas, as discussões trazidas por este trabalho acadêmico, ao problematizar a tensão entre precisão técnica e inteligibilidade, é salutar enfatizar que simplificação da linguagem jurídica não se configura como vulgarização do Direito, mas como reformulação ética e democrática do modo de comunicar decisões e atos jurídicos, preservando a segurança jurídica enquanto promove a participação cidadã. A dissertação defende que clareza, concisão e adequação interacional não são antagônicas à precisão normativa; antes, são requisitos para que a norma e a decisão atinjam sua finalidade social.

Entre limitações e implicações práticas, deve-se reconhecer as restrições inerentes à pesquisa qualitativa, como amostra documental limitada, foco em qualidade discursiva, e a necessidade de estudos complementares que avaliem empiricamente o impacto de intervenções, como, por exemplo, testes de compreensão com usuários leigos ou experimentos controlados de reformulação textual. Ainda assim, os resultados já permitem recomendações operacionais aplicáveis, dentre outros, nos curto e médio prazos, tais como:

- Adoção de *checklists* de clareza para peças judiciais;
- Inclusão de resumos em linguagem simples, sistematizados por meio de *Visual Law* quando adequado;
- Glossários institucionais;

- Formação contínua para magistrados e servidores responsáveis pela redação de decisões;
- Adequação curricular nos Cursos Jurídicos universitários em face das novas demandas tecnológicas, dando ênfase às disciplinas voltadas à linguagem, sempre buscando adequar a compreensão leitora e o acesso ao Judiciário.

As discussões conduzidas pela dissertação impõem uma leitura normativamente relevante: o direito ao acesso à justiça inclui a condição comunicativa de inteligibilidade dos atos que afetam direitos. Reformular a linguagem jurídica, portanto, constitui não apenas um projeto estilístico, mas uma política pública de cidadania. A simplificação, entendida e operacionalizada conforme os eixos propostos, mostra-se como estratégia ética, pedagógica e institucional capaz de efetivar o exercício da cidadania e fortalecer a democracia, sem descurar da segurança técnica que o campo jurídico exige.

A simplificação da linguagem jurídica não equivale à sua vulgarização; antes, configura uma reformulação ética do modo de comunicar atos jurídicos, consistente com princípios constitucionais de acesso à informação e igualdade. A linguagem compreensível é caracterizada como condição de efetividade do direito, e as intervenções propostas, quando coordenadas entre formação, normatização e inovação multimodal, apresentam viabilidade prática para reduzir assimetrias informativas sem sacrificar a segurança técnica do sistema judicial.

Em síntese, os resultados apresentados confirmam a hipótese central da pesquisa: a configuração lexical, sintática e pragmática

frequentemente observada nos gêneros jurídicos, tais como petições, decisões, sentenças e alvarás, opera como fator restritivo do acesso à justiça.

Esses padrões já mencionados, como vocabulário técnico não explicado, frases em latim e arcaísmos, períodos extensos e ausência de marcas metatextuais, comprometem a função referencial dos textos jurídicos e fragilizam a relação comunicativa entre Judiciário e jurisdicionado.

Do ponto de vista prático, as análises indicam que intervenções discursivas de baixo custo e alto impacto são factíveis e eficazes - reordenação oracional, supressão de redundâncias, inserção de uma sentença sumária final e a adoção de dispositivos metatextuais (resumos, títulos esclarecedores, glossários) mostram ganho perceptível de inteligibilidade sem prejuízo da segurança técnica do texto jurídico. A incorporação criteriosa de ferramentas multimodais, sobretudo quando utilizadas segundo os propósitos comunicativos do documento, também se apresenta como estratégia promissora, em consonância com iniciativas institucionais como o Pacto Nacional pela Linguagem Simples e com experiências de *Visual Law* analisadas neste estudo.



## **CONCLUSÃO**

## CONCLUSÃO

A linguagem jurídica, pois, nem é perfeita, nem tem dono. Ao contrário, traz consigo o mesmo caráter de contingência que se revela no tempo e no espaço, como uma construção coletiva de sentidos, que viabiliza um mínimo de entendimento e convivência social a menos traumática possível. A linguagem é vida, mutante e de todos que interagem na vida social (SOUZA, 2005, p. 149)

A dissertação que aqui foi apresentada buscou trazer à luz o tema da linguagem jurídica no Brasil e suas implicações no acesso à justiça, dando ênfase ao papel da linguagem como instrumento tanto de comunicação quanto de exclusão, buscando responder aos questionamentos feitos inicialmente: Não conhecer os procedimentos técnicos e a própria linguagem jurídica refletem diretamente na falta de segurança que as pessoas sentem em relação à justiça? A linguagem excessivamente técnica interfere no acesso do cidadão à Justiça? Realmente é um entrave para que se estabeleça a relação jurídico-processual com seu jurisdicionado? Ou ainda: É possível estabelecer critérios concretos que possibilitem a diminuição dos excessos verificados nessa linguagem?

Para tentar respondê-los, o estudo partiu da premissa de que o juridiquês, como foi convencionalmente chamada a linguagem técnica e rebuscada, repleta de arcaísmos, latinismos, jargões e construções sintáticas complexas, constitui um verdadeiro obstáculo para a compreensão dos textos jurídicos por parte da população leiga, minando os princípios consagrados pela Constituição Federal de acesso universal à informação e à Justiça.

Ainda, a proposta investigativa baseou-se em outra premissa, a de que a linguagem não é neutra, tampouco um simples instrumento técnico no campo jurídico, mas uma prática social carregada de intencionalidade, historicidade e poder. Dessa forma, a Linguagem Jurídica precisa ser compreendida em sua dimensão comunicacional, relacional e política, e não apenas normativa ou doutrinária.

A dissertação buscou analisar, à luz dos estudos linguísticos e discursivos, como a linguagem jurídica, quando utilizada de maneira rebuscada, técnica e pouco acessível, pode se constituir como um dos principais entraves ao acesso pleno e democrático à Justiça.

Neste cenário, observou-se a simplificação da linguagem jurídica como um mecanismo fundamental de inclusão social, fortalecimento da democracia e promoção da cidadania. Para tanto, em sua fundamentação, a dissertação considerou os gêneros textuais típicos do ambiente jurídico, como petições, decisões, sentenças e alvarás, com base em uma abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica e análise documental. O trabalho apoiou-se nos estudos de teóricos da linguagem como Bakhtin, Marcuschi, Bronckart, Van Dijk, Kleiman, Koch, entre outros, e, também, na legislação pertinente, a exemplo da Lei Complementar nº 95/1998, que versa sobre clareza e precisão na elaboração das leis, conforme mandamento presente no art. 11, inciso II, alínea “a”.

Ao longo de seu conteúdo, a dissertação buscou evidenciar que o formalismo excessivo e o uso de termos técnicos desnecessários comprometem a inteligibilidade dos textos jurídicos. Expressões como “lugar incerto e não sabido” são citadas como exemplos de redundância e

obscuridade que distanciam o cidadão comum dos seus direitos.

Foi possível observar que a linguagem utilizada nos textos jurídicos, embora necessária para garantir segurança técnica e precisão normativa, tem se tornado um obstáculo prático para a efetivação dos direitos dos cidadãos, sobretudo daqueles com menor letramento jurídico ou para o cidadão comum de nossa sociedade. A exclusão linguística, neste caso, traduz-se em exclusão social e processual. Quando o cidadão não compreende os atos processuais que lhe dizem respeito, como uma sentença, uma citação, um alvará ou uma petição inicial – gêneros que importam na prestação jurisdicional cidadã -, ele não apenas é afastado do conteúdo jurídico, mas é privado de participar ativamente de sua própria defesa ou reivindicação.

Ainda foi reforçado que a linguagem jurídica não deve ser um código fechado entre especialistas, mas uma ferramenta de comunicação efetiva entre o Judiciário e a sociedade. Muito embora, deva-se admitir o caráter hermético da comunicação jurídica, em que apenas um grupo restrito de pessoas é plenamente capaz de compreender sua comunicação, seja ela falada ou escrita.

Nesse contexto, o estudo analisou iniciativas contemporâneas voltadas para a melhoria da comunicação jurídica, como o movimento do *Legal Design* e sua vertente *Visual Law*, que, conforme mostrado, utiliza recursos visuais, *design* centrado no usuário e linguagem simples para facilitar o entendimento de documentos jurídicos. Também se destacou a importância do Pacto Nacional pela Linguagem Simples, iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que já conta com a adesão de mais de

setenta tribunais e visa tornar as decisões judiciais mais compreensíveis.

No que tange à fundamentação teórica, ela abordou a natureza da linguagem jurídica, suas características técnicas e estéticas, os obstáculos comunicacionais criados por seu uso, e a importância da escolha dos gêneros textuais no Direito. Nesse tópico foi possível compreender que os textos jurídicos precisam preservar a precisão e a lógica, mas que isso não deve se dar em detrimento da clareza e da compreensão pelo cidadão. Utilizar um certo “estilismo linguístico” não deve ser objetivo do texto jurídico, mas sim, deixar clara e eficiente a comunicação.

A pesquisa teórica e documental demonstrou que a complexidade da linguagem jurídica vai além do uso de termos técnicos. Ela se manifesta em estruturas sintáticas rígidas, períodos extensos, vocabulário arcaico, uso frequente de expressões latinas e frases de difícil decodificação. Essas características, longe de se justificarem por razões puramente técnicas, revelam um padrão histórico de comunicação institucional que muitas vezes reproduz hierarquias sociais, distanciando o Judiciário do cidadão comum.

Dentre os elementos fundamentais observados ao longo da dissertação, destaca-se a importância dos gêneros textuais norteadores de sua função jurídica social. A análise demonstrou que documentos como sentenças, petições, decisões e alvarás não são apenas instrumentos administrativos ou normativos, mas atos de linguagem que materializam o exercício da autoridade estatal. Esses gêneros deveriam, portanto, ser compreensíveis, transparentes e funcionalmente adequados à realidade comunicativa de seus destinatários.

A incorporação de conceitos da linguística textual e dos estudos do discurso, especialmente com base em autores como Bronckart, Marcuschi, Bakhtin, Van Dijk, Kleiman, Koch e Grice, permitiu uma reflexão crítica sobre o papel da linguagem na constituição das práticas jurídicas. A linguagem jurídica não pode mais ser pensada apenas como um “instrumento técnico do Direito”, mas como uma ponte entre o Estado e a população. A depender da forma como é utilizada, pode aproximar ou afastar o cidadão da garantia de seus direitos.

Partindo para as tecnicidades da linguagem do Direito, é patente o excesso de burocratização da linguagem, vista por Mendonça em sua publicação como um dos reflexos mais críticos da burocracia disfuncional utilizada pelo Estado e pelo Judiciário. Esses códigos linguísticos, repletos de termos técnicos, construções sintáticas complexas e arcaísmos, são intencionalmente obscuros e fechados, dificultando ou mesmo impedindo o entendimento do cidadão comum. Essa incompreensibilidade gera insegurança jurídica, frustração e uma profunda barreira de acesso à Justiça, como evidenciado quando partes envolvidas em processos sequer compreendem o resultado de suas demandas. A linguagem, que deveria ser instrumento de comunicação e interação, torna-se um mecanismo de exclusão, restringindo o diálogo efetivo a um círculo fechado de iniciados.

Esta realidade conflita diretamente com a natureza essencial do Direito e da administração pública. O Direito se manifesta e opera fundamentalmente através da linguagem (leis, sentenças, pareceres). Portanto, a clareza, a concisão, a precisão e a lógica não são meros adornos estilísticos, mas requisitos funcionais indispensáveis para que os textos

cumpram seu papel de solucionar conflitos, e não de criá-los através da ambiguidade ou obscuridade. Primar pela simplificação, ou desburocratização linguística, como propôs Mendonça, não significa vulgarizar o Direito ou abolir termos técnicos necessários, mas sim, eliminar rebuscamentos, excessos e complexidades desnecessárias que não servem ao rigor técnico, e apenas prejudicam a compreensão.

É neste contexto que se insere a proposta de simplificação da linguagem jurídica, não como um processo de vulgarização do conteúdo, mas como uma estratégia ética, inclusiva e cidadã. A proposta da linguagem simples, tal como prevista no Pacto Nacional pela Linguagem Simples no Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, reflete uma mudança de paradigma: é o reconhecimento de que a clareza, a objetividade e a acessibilidade textual também são princípios fundamentais do devido processo legal.

A experiência recente da digitalização do Judiciário, impulsionada pelo contexto pandêmico, também escancarou a urgência de repensar as práticas redacionais nas instituições públicas. Com a migração dos processos físicos para plataformas eletrônicas, o texto passou a ser o principal meio de comunicação entre o Judiciário e o cidadão.

Nesta perspectiva, a ausência de clareza e inteligibilidade não é apenas uma falha estética ou de estilo, mas uma falha funcional com impactos sociais concretos. Dessa forma, pode-se propor que a reforma da linguagem jurídica deve ser pensada a partir de três eixos centrais: i) a formação crítica dos operadores do Direito; ii) a revisão das práticas institucionais de redação jurídica; e iii) a adoção de políticas públicas de

linguagem inclusiva e acessível. A formação jurídica, por exemplo, deve deixar de privilegiar apenas o domínio técnico da norma e investir também na competência discursiva e comunicativa dos profissionais do Direito.

No plano institucional, é fundamental que os tribunais, defensorias, ministérios públicos e demais órgãos reformulem seus modelos de documentos e padrões de redação. Isso implica, inclusive, a revisão de manuais de estilo, guias internos e modelos de peças processuais, de modo a incorporar critérios de linguagem acessível e simplificada. O Judiciário deve ser compreendido como um serviço público que precisa se comunicar com clareza com seus usuários.

Não apenas nesse aspecto, observou-se também a responsabilidade que as universidades adquirem nesse processo de formação profissional dos possíveis propagadores de uma linguagem mais adequada à compreensão do jurisdicionado, tornando-os, portanto, garantidores das leis e da justiça social.

Os resultados da pesquisa demonstram que a linguagem jurídica, tal como tradicionalmente praticada, constitui uma forma de exclusão simbólica e material. Ao mesmo tempo, apresentam-se caminhos viáveis de superação dessa barreira, com a adoção de práticas linguísticas mais acessíveis e conscientes, especialmente no contexto da transformação digital do Judiciário.

Conclui-se, então, que a simplificação da linguagem jurídica não representa uma banalização do Direito, mas sim uma estratégia ética e democrática que visa garantir o pleno exercício da cidadania. A linguagem compreensível não só aproxima o Judiciário da população como fortalece

os pilares da Justiça, garante equidade e participação social.

Como proposta adicional, a dissertação sugere a implementação de uma didática voltada ao ensino da linguagem jurídica simplificada nas fases iniciais da formação em Direito, contribuindo para a construção de uma cultura comunicativa mais inclusiva no sistema Judiciário.

O presente estudo também permitiu compreender que o acesso à Justiça não se limita à abertura das portas dos fóruns ou à gratuidade do processo. A Justiça só é verdadeiramente acessível quando o cidadão compreende os atos que o afetam, quando o texto jurídico deixa de ser um enigma e passa a ser um instrumento de empoderamento. A linguagem, neste sentido, é mais do que um código técnico: é a condição de possibilidade do próprio exercício da cidadania.

O trabalho posto identificou os problemas mais comuns encontrados na linguagem jurídica adotada em documentos processuais e apontou algumas soluções que possibilitam aos operadores do direito, a optarem por uma linguagem mais simples, sem deixar, obviamente, de usar as estruturas que lhes são peculiares.

Para que o jurisdicionado possa realmente exercer sua cidadania, garantida pela Constituição Brasileira, ele deve conhecer bem seus direitos e deveres, assegurando-lhe, portanto, o acesso amplo e irrestrito ao Judiciário, caso se sinta lesado de alguma forma.

As partes envolvidas nos processos judiciais precisam compreender minimamente os argumentos existentes em suas demandas, o que indicará que a Justiça cumprirá seu papel de garantidora das leis e da justiça social. A existência de uma linguagem correta e clara nos

documentos judiciais apresenta-se, então, como uma questão de cidadania, demonstrando, portanto, que o tema da simplificação da linguagem jurídica se mostra bastante relevante nas discussões atuais.

Conclui-se, portanto, que a simplificação da linguagem jurídica, longe de representar uma perda de rigor técnico, constitui um instrumento fundamental de inclusão social e de fortalecimento da democracia. O juridiquês, historicamente consolidado, tem se mostrado uma barreira concreta ao pleno exercício da cidadania, tornando indispensável a adoção de estratégias de comunicação mais acessíveis.

Nesse sentido, é necessário que o esforço acadêmico se traduza em ações institucionais concretas. Para os tribunais, recomenda-se a criação de protocolos internos que orientem a redação de sentenças, despachos e intimações em linguagem simples, acompanhados de manuais práticos e treinamentos contínuos para magistrados e servidores.

Para os cursos de Direito, sugere-se a inclusão obrigatória de disciplinas voltadas à comunicação jurídica clara, bem como a promoção de oficinas de reescrita de peças processuais em linguagem simples, de modo a preparar futuros profissionais para um exercício mais democrático da advocacia e da magistratura.

Quanto aos órgãos públicos em geral, é importante que a simplificação textual seja tratada como política permanente de Estado, e não como iniciativa isolada. Isso implica campanhas educativas voltadas ao cidadão, incentivo à transparência ativa na administração pública e integração entre instituições como CNJ, OAB e universidades.

-



## REFERÊNCIAS

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Apostila do curso Linguagem Simples no Setor Público** – Elaborado pela prefeitura de São Paulo. São Paulo. Jul. 2020. Disponível em:

<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6181/1/Apostila%20do%20curso%20Linguagem%20Simples%20no%20Setor%20Pu%CC%81blico.pdf>

\_\_\_\_\_. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

ABCPÚBLICA (org.). **13 de outubro é o Dia Internacional da Linguagem Simples**. ABPC Pública, Brasília, p. 1-2, 11 out. 2024. Disponível em: <https://abcpublica.org.br/13-de-outubro-e-o-dia-mundial-da-linguagem-simples/#:~:text=%E2%80%9CAs%20t%C3%A9cnicas%20da%20Linguagem%20Simples,n%C3%A3o%20para%20decifrar%20a%20mensagem>. Acesso em: 08 jul. 2025.

ADEODATO, João Mauricio . (coord.); MAIA, Alexandre da. (coord.) **Dogmática jurídica e direito subdesenvolvido**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto. **Linguagem simples ou técnica no Poder Judiciário: um verdadeiro dilema? Consultor Jurídico**, São Paulo, 9 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-09/linguagem-simples-ou-tecnica-no-poder-judiciario-um-verdadeiro-dilema/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

ALVES, Alaôr Caffé. **Lógica: pensamento formal e argumentação. Elementos para o discurso jurídico**. Bauru: Edipro, 2000.

ANTUNES, Arnaldo. **Música Para Ouvir**. São Paulo: BMG. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/arnaldo-antunes/67756/>. Acesso 26 mai. 2026.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês**. 2. ed. Brasília: AMB,

2007.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. **Teoria Linguística: Teoria Lexical e Linguística computacional**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

BOLESINA, Iuri; LEMES, Jeverson Lima. Visual law: um conceito emergente do encontro entre direito e *design*. **Revista Thesis Juris**, v. 11, n. 1, p. 155–171, 2022. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/20008>. Acesso em: 23 jan. 2025.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas linguísticas**. São Paulo: Edusp, 1982.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 jan. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Decreto Nº 5.378 de 23 de fevereiro de 2005**. Institui o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA e o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, e dá outras providências. Brasília, 23 fev. 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5378.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5378.htm). Acesso em: 7 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto No 83.740, de 18 de julho de 1979**. Institui o Programa Nacional de Desburocratização e dá outras providências. Brasília, 18 jul. 1979. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d83740.htm#:~:text=D83740&text=DECRETO%20No%2083.740%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%201979.&text=Institui%20o%20Programa%20Nacional%20de,O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%2C%20ABLICA%20](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d83740.htm#:~:text=D83740&text=DECRETO%20No%2083.740%2C%20DE%2018%20DE%20JULHO%20DE%201979.&text=Institui%20o%20Programa%20Nacional%20de,O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%2C%20ABLICA%20).

Acesso em: 12 maio 2025.

BRASIL. **Decreto Nº 85.708, de 10 de fevereiro de 1981.** Simplifica, no âmbito da Administração Federal, a comprovação de homonímia. Brasília, 10 fev. 1981. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-85708-10-fevereiro-1981-435057-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. **Decreto Nº 9.094, de 17 de julho de 2017.** Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. (Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019). [S. l.], 17 jul. 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20152018/2017/Decreto/D9094.htm#art25](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2017/Decreto/D9094.htm#art25). Acesso em: 7 jul. 2025.

BRASIL. Lei Complementar Nº 95, de 26 de Fevereiro de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm). Acesso em 26 jun. 2015.

BRASIL. **Lei nº 11419, de 19 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, 19 dez. 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20042006/2006/lei/11419.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/11419.htm). Acesso em: 21 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Institui o Código de Processo Civil. Brasília, 11 jan. 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm). Acesso em: 17 jan. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Manual de Comunicação da Secom.** Brasília:

Secom, 2020. Disponível em:  
[https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-juridico/preclusao#:~:text=Perda%20de%20uma%20faculdade%20ou,poder%20processual%20\(preclus%C3%A3o%20l%C3%B3gica\).](https://www12.senado.leg.br/manualdecomunicacao/guia-juridico/preclusao#:~:text=Perda%20de%20uma%20faculdade%20ou,poder%20processual%20(preclus%C3%A3o%20l%C3%B3gica).) Acesso em: 13 jan. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 72391-8. Relator: Ministro Celso de Mello. **STF**. Brasília, 17 mar. 1995. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=80243>. Acesso em: 14 jan. 2025.

BRONCKART, Jean-Paul. **Atividade de linguagem, textos e discursos: por um interacionismo sociodiscursivo**. São Paulo: Educ, 1999.

BULHÕES, Eliane Simões Pereira. Estudo vocabular de petições jurídicas: ornamentação e rebuscamento. 2006. 244 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras, 2006.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

CARAPINHA, Conceição. A linguagem jurídica: Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais. **Revista de estudos do discurso**, n. 7, p. 91-119, 2018. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/re/article/download/6200/5835/20268>. Acesso em: 17 dez. 2024.

CASTIM, Fernando. **Teoria da Linguagem: tópicos**. Recife: Unicap, 1987.

COAN, Emerson Ike. Atributos da linguagem jurídica. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, ano 14, n. 2076, 8 mar. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12364>. Acesso em: 17 jan. 2025.

COELHO, Helena Beatriz Cesarino Mendes. Interpretação jurídica: algumas teorias, segundo Riccardo Guastini, e sua aplicação a um caso concreto. **RPGE**, Porto Alegre, v. 30, n. 64, p. 95-114, jul./dez. 2006. Disponível em:

[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/114068/interpretacao\\_juridica\\_algumas\\_coelho.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/114068/interpretacao_juridica_algumas_coelho.pdf). Acesso em: 10 out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Manual de Padronização de Ementas do CNJ**. Brasília: CNJ, 2024. 42 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/08/manual-de-padronizacao-de-ementas-2024.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Tribunal catarinense disponibiliza glossário para uso de linguagem simples no Poder Judiciário**. Agência CNJ de Notícias. Brasília, 21 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-catarinense-disponibiliza-glossario-para-uso-de-linguagem-simples-no-poder-judiciario/#:~:text=Tribunal%20catarinense%20disponibiliza%20gloss%C3%A1rio%20para%20uso%20de%20linguagem%20simples%20no%20Poder%20Judici%C3%A1rio,-21%20de%20fevereiro&text=O%20uso%20de%20termos%20t%C3%A9cnicos,at%C3%A9%20apelido%3A%20%E2%80%9Cjuridiqu%C3%AAs%E2%80%9D>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Tribunal do Piauí foca na linguagem simples para comunicações com jovens em liberdade assistida**. Agência CNJ de Notícias. Brasília, 12 fev. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tribunal-do-piaui-foca-na-linguagem-simples-para-comunicacoes-com-jovens-em-liberdade-assistida/>. Acesso em: 15 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília: CNJ, 2023. 9 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução N° 185 de 18/12/2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Brasília, 18 dez. 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933#:~:text=Institui%20o%20Sistema%20Processo%20Judicial,para%20sua%20implementa%C3%A7%C3>

A3o%20e%20funcionamento. Acesso em: 21 jul. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução No 345, de 9 de outubro de 2020**. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital” e dá outras providências. Brasília, 9 out. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original175500202010145f873b7482503.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2025.

CORRALES COMPAGNUCCI, Marcelo; FENWICK, Mark; HAAPIO, Helena; *et al.* Tomorrow’s Lawyer Today? Platform-Driven LegalTech, Smart Contracts & the New World of Legal Design. **Revista de Direito da Internet**, v. 22, p. 3–12, 2019. Disponível em: <https://researchprofiles.ku.dk/en/publications/tomorrows-lawyer-today-platform-driven-legaltech-smart-contracts->. Acesso em: 14 jan. 2025.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de português jurídico**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GNERRE, M. *Linguagem, poder e discriminação*. In: \_\_\_\_\_. **Linguagem, escrita e poder**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

GONZAGA, Alexandre Luís. Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos. **Revista Philologus**, Rio de Janeiro: 2017. Disponível em: <http://www.filologia.org.br/rph/ANO23/67supl/010.pdf>. Acesso em 27 nov. 2024.

GREIMAS, Algirdas Julien. **Semiótica e Ciências Sociais**. São Paulo: Cultrix, 1981.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**. v. 1. São Paulo: Martins Fontes, 1987.

HENRIQUES, Antônio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9ª Edição. Atlas: São Paulo, 2017. <https://www.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/modelo-contestacao-de-acao-de-cobranca-de-debitos-condominiais/1220167178>

INSTITUTO PAULO MONTENEGRO (org.). **Indicador De Alfabetismo Funcional - INAF**: estudo especial sobre alfabetismo e

mundo do trabalho. São Paulo, 2016. 29 p. Disponível em: [https://acaoeducativa.org.br/wpcontent/uploads/2016/09/INAFEstudosEspeciais\\_2016\\_Letramento\\_e\\_Mundo\\_do\\_Trabalho.pdf](https://acaoeducativa.org.br/wpcontent/uploads/2016/09/INAFEstudosEspeciais_2016_Letramento_e_Mundo_do_Trabalho.pdf). Acesso em: 18 set. 2025.

KLEIMAN, Angela. Texto e Leitor: **Aspectos Cognitivos da Leitura**. Campinas: Pontes, 9ª Edição, 2004.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

LOURENÇO, Margareth. Linguagem Simples: ementa padronizada é adotada por diversos tribunais. **Agência CNJ de Notícias**. Brasília. 01 abr. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/linguagem-simples-ementa-padronizada-e-adotada-por-diversos-tribunais/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Compreensão textual como trabalho criativo. *In*: Universidade Estadual Paulista. Prograd. **Caderno de formação: formação de professores didática geral**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2011a, p. 89-103, v. 11. Disponível em: <https://acervodigital.unesp.br/bitstream/123456789/40358/3/01d17t07.pdf>. Acesso em: 10 out. 2024.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola, 2008b.

MELO, Matheus Corrêa de. Linguagem simples no Judiciário e o tal Pacto Nacional. **Migalhas**, São Paulo, 22 fev. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/402247/linguagem-simples-no-judiciario-e-o-tal-pacto-nacional>. Acesso em: 10 abr. 2025.

MENDONÇA, Neide Rodrigues de Souza. Introdução. *In*: \_\_\_\_. **Desburocratização linguística: como simplificar textos administrativos**. São Paulo: Pioneira, 1987.

MIGALHAS. **Advogado que protocolou petição com “bolo e parabéns” vence processo: cinco anos após distribuição, TJ/PE julgou recurso apresentado por Délio Fortes Lins e Silva em causa própria**. **Migalhas**. Brasília, p. 1-2. 04 abr. 2025. Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/quentes/427713/advogado-que-protocolou-peticao-com-bolo-e-parabens-vence-processo>. Acesso em: 05 maio 2025.

MORIN, Edgard. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução de Eloá Jacobina. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2004

NASCIMENTO, Niciene Dina Campos De Oliveira; SANTOS, Maria Pricila Miranda Dos. O AVANÇO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS E A INTERAÇÃO DOS SABERES NA EDUCAÇÃO DURANTE E PÓS-PERÍODO PANDÊMICO - EXPERIÊNCIA EM ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 3, p. 2049–2064, 2024. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13327>. Acesso em: 13 ago. 2025.

NUNES, Dirlene; MARQUES, Ana Luiza; RODRIGUES, Larissa Holanda Andrade, *et al.* **Visual Law: o design em prol do aprimoramento da advocacia**. 2ª. ed. Belo Horizonte: Líder, 2023. ISBN 978-65-88605-04-2. Disponível em: <https://caamg.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Manual-de-visual-law-versao-07-11-2022.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2025.

NYBO, Erik Fontenele. **Legal Design: A Aplicação de recursos de design na elaboração de documentos jurídicos**. In: JÚNIOR, José Luiz de Moura Faleiros; CALAZA, Tales (coord.). *Legal Design*. Indaiatuba/SP: Editora Foco Jurídico Ltda., 2021.

PARRA, Aline Soler. Os limites da semântica e da pragmática. Disponível em: <http://www.unicamp.br/iel/site/alunos/publicacoes/textos/100003.htm>. Acesso em 28 jun.2015.

PELLEGRINI, Denise. Entrevista com Bernard Schneuwly. **Nova Escola**. São Paulo, p. 1-2. 30 out. 2022. Disponível em: [https://novaescola.org.br/conteudo/944/entrevista-com-bernard-schneuwly?utm\\_source=adwords&utm\\_medium=ppc&utm\\_network=x&utm\\_campaign=trafeGOPAGO\\_grants\\_srj&utm\\_content=&utm\\_term=\\_&gad\\_source=1&gad\\_campaignid=22344173677&gbraid=0AAAAADRpNJz](https://novaescola.org.br/conteudo/944/entrevista-com-bernard-schneuwly?utm_source=adwords&utm_medium=ppc&utm_network=x&utm_campaign=trafeGOPAGO_grants_srj&utm_content=&utm_term=_&gad_source=1&gad_campaignid=22344173677&gbraid=0AAAAADRpNJz)

NQ0xeU4T5rqRpoDpd-  
HAGW&gclid=CjwKCAjwy7HEBhBJEiwA5hQNovB\_BHA1a6qHhDf  
TIuc5rm\_bXCb1TgviA6e0FyPYMyQjcyjIII5l6xoCFcEQAvD\_BwE.  
Acesso em: 03 ago. 2025.

PEPINO, Flávia Fragale Martins. Visual Law: o que é e o que não é. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 24 jul. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jun-24/visual-law-o-que-e-e-o-que-nao-e/>. Acesso em: 17 jan. 2025.

QUEIROZ, Paulo. **Direito Penal: Parte Geral**. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2020. v. 1. p. 277-280

REED, Stephen K. **Thinking visually**. Psychology Press, 2021.

RIBEIRO, Luís Filipe. O conceito de linguagem em Bakhtin. Disponível em: <http://revistabrasil.org/revista/artigos/crise.htm>. Acesso em: 29 jul, 2015.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Gustavo Aguiar e; SILVA, Pedro Augusto Aguiar e; TEIXEIRA, Rodrigo Leal; *et al.* A inserção da linguagem simples no Poder Judiciário enquanto mecanismo de acesso à justiça. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**, v. 19, n. 1, p. 1–17, 2025. Disponível em: <https://portalunifipmoc.emnuvens.com.br/rbej/article/view/133>. Acesso em: 14 abr. 2025.

SILVA, Munir Saleh; PRADO, Augusto César Lukascheck. A resolução do contrato de compra e venda na visão do STJ. **Consultor Jurídico**. São Paulo. 07 abr. 2025. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2025-abr-07/a-resolucao-do-contrato-de-compra-e-venda-na-visao-do->



<https://www.trt6.jus.br/portal/noticias/2021/07/21/visual-law-iniciativa-piloto-usa-linguagem-grafica-para-facilitar-compreensao-de>. Acesso em: 23 jan. 2025.

UNICAMP. **Projeto Linguagem Simples e Inclusiva**. 2024. Disponível em: <https://linguagensimples.unicamp.br/no-mundo/>. Acesso em: 22 jul. 2025.

VAN DIJK, Teun A. **Cognição e interação**. São Paulo: Contexto, 2010.




## **ANEXOS**

## ANEXO I - Declaração de inexistência de plágio ou autoplágio

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PLÁGIO

Eu, **NICIENE DINA CAMPOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, discente da Veni Creator Christian University e portadora do CPF nº 485.386.804-63, declaro que a dissertação final, com título “LINGUAGEM JURÍDICA: COMPREENSÃO, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO”, que, com exceção das citações diretas e indiretas claramente indicadas e referenciadas, que este trabalho final de Mestrado foi escrito por mim e, portanto, não contém plágio. Eu estou consciente que a utilização de material de terceiros incluindo uso de paráfrase sem a devida indicação das fontes será considerado plágio, e estarei sujeito a processo administrativo e outras sanções legais.

Recife/PE, 3 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **NICIENE DINA CAMPOS DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Data: 03/10/2025 12:44:55 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Discente

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

- Abastados, 118
- Abordados, 28
- Abordagem, 14
- Absorvidos, 107
- Acadêmico, 177
- Acelerar, 62
- Acessibilidade, 15
- Acessível, 87
- Acesso, 72
- Ações, 62
- Adequados, 53
- Administrativos, 72
- Adoção, 14, 60
- Advogado, 142
- Agregam, 64
- Alvarás, 14
- Ambiguidade, 174
- Análise, 14
- Analítica, 145
- Analítico, 150
- Apresentação, 41
- Apresentada, 169
- Arcaicas, 27
- Artigos, 146
- Assimetrias, 15
- Ato, 49
- Autor, 37
- Autossuficiente, 43, 117

### B

Barreiras, 158

Bibliográfica, 170

Bolo, 164

Brasil, 26

Burocrática, 106

Buscar, 37

**C**

Capacidade, 162

Capacitar, 25

Características, 27, 37, 172

Carregada, 104

Cautela, 132

Centrais, 14

Chamada, 120

Cidadã, 43

Cidadania, 176

Cidadão, 15, 119

Cidadãos, 25

Ciência, 43

Ciência, 34

Ciências, 45

Científicas, 29

Citado, 55

Clareza, 15, 165

Clássica, 44

Classificadas, 157

Cnj, 15

Coloquial, 34, 93

Competência, 73

Competências, 63

Complementos, 81

Compreendida, 106

Compreensão, 14, 15, 90, 158

Compreensibilidade, 54

Compreensíveis, 86

Compreensível, 106

Comum, 44

Comunicação, 29, 79, 94, 172,

177

Comunicação, 15

Comunicacional, 14, 43, 80, 161

Comunicados, 86

Comunicar, 155

Comunicativa, 14, 34

Comunicativo, 95

Concisos, 112

Configuração, 166

Conflitos, 109

Confunde, 92

Conhecedor, 70

Conhecimento, 28, 46, 50

Conjugação, 42

Conjunto, 58

Conjur, 42

Consequências, 164

Conservadora, 82

Consideração, 29

Consistentes, 160

Constitucional, 89

Construção, 59

Conteúdo, 81

Contextos, 55

Continuidade, 62

Contribui, 108

Conversações, 104

Cumprimento, 62

Cursos, 30

**D**

Decisões, 14, 172

Definição, 35, 102

Definidores, 49

Demandas, 28, 69, 143

Democracia, 29

Democrática, 25  
Democrático, 177  
Democratizar, 25  
Depreendido, 78  
Desburocratização, 23  
Desenvolver, 23  
Desenvolvidas, 61  
Desenvolvimento, 76  
*Design*, 78  
Destinados, 34  
Destinatários, 34  
Desvendar, 141  
Determinado, 55  
Dever, 42  
Dicionários, 100  
Dificuldade, 123  
Dificuldades, 117  
Digitalização, 174  
Diminuição, 114  
Direcionado, 70  
Direito, 78  
Direito, 31  
Direitos, 25  
Direta, 71  
Discurso, 15, 160  
Discursos, 34  
Disponibilizados, 51  
Dissertação, 15  
Documentos, 86, 147, 176  
**E**  
Educacional, 25  
Efetividade, 160  
Eletrônicas, 151  
Eletrônico, 42  
Empiricamente, 165  
Encadeamentos, 150

Encaixa, 142  
Enciclopédico, 49  
Enfáticos, 142  
Engloba, 80  
Ensino, 64  
Entendimento, 42  
Enunciados, 94  
Equilibrar, 14  
Erudição, 34  
Escrever, 69  
Escrita, 52  
Específicas, 36  
Essencial, 25  
Estabelece, 110  
Estado, 173  
Estruturais, 36  
Estuda, 108  
Estudiosos, 81  
Excessivo, 112  
Excesso, 28  
Exclusão, 169  
Exemplificar, 42, 64  
Exige, 85  
Exigência, 37  
Exigências, 122  
Experiência, 30  
Experiências, 167  
Explorar, 25  
Expostas, 110  
Expressões, 27, 28  
**F**  
Falantes, 60  
Fática, 99  
Fator, 29  
Ferramenta, 70  
Ferramentas, 167

Filosofia, 156

Físicos, 174

Floreios, 118

Fluxograma, 85

Forma, 104

Formação, 46, 73, 155, 166, 176

Formalismo, 14, 117

Fortalecimento, 24

Frases, 97

Função, 99

Funcionais, 61

Funcionamento, 105

Fundamentais, 172

Fundamental, 77

**G**

Gênero, 51

Gêneros, 14, 64

Geneticamente, 42

Gestores, 68

Global, 73

Governamentais, 120

Governo, 105

Graduação, 106

Gramáticas, 100

Grandes, 49

Grau, 37

**H**

Habitadas, 35

Harmonizando, 81

Histórica, 81

*Home*, 60

Humana, 97

**I**

Ia, 123

Identificar, 36, 41

Ignoramos, 46

Imaginar, 26

Implicações, 169

Importância, 23, 108

Importante, 68

Inclusão, 123

Inclusão, 15

Inclusive, 63

Incremento, 64

Indispensável, 70

Inferiores, 119

Infográficos, 163

Informação, 158

Informar, 92

Informativas, 166

Iniciar, 100

Iniciativas, 62, 167

Inovação, 92

Institucionais, 43

Instituições, 105

Instrumento, 43, 177

Instrumentos, 172

Inteligência, 123

Inteligibilidade, 112, 170

Intensamente, 64

Interamericana, 89

Interdisciplinaridade, 45

Interesse, 23

Interligadas, 101

Interlocutores, 97

Interpretação, 58

Interpretar, 156

Intérpretes, 95

Intimações, 177

Intuito, 114

Investiga, 14

Investigação, 28

Investigados, 150

## **J**

Judiciais, 62

Judiciário, 15

Jurídica, 14, 25, 169

Jurídico, 15, 37, 58, 115

Jurídicos, 15, 165

Juridiquês, 26

Jurisdicional, 15

Jurista, 46

Jusbrasil, 149

Justiça, 14, 26

## **L**

Latinas, 27

*Law*, 77

Lei, 110

Leigo, 114

Leitura, 57

Lesados, 70

Letramento, 171

Levantamentos, 71

Lexical, 79

Libras, 140

Língua, 96

Linguagem, 14, 28, 30, 36, 71,  
72, 102, 145

Linguagem, 15

Linguísticas, 59

Literaturas, 149

## **M**

Mandamento, 170

Maneira, 43, 115

Manifesta, 172

Manusear, 62

Marcadores, 161

Mediação, 46

Meio, 108

Meios, 42

Metalinguagem, 100

Metatextuais, 162

Metodologias, 63

Ministério, 73

Modelo, 98

Modo, 119

Mundo, 76

## N

Necessárias, 152

Necessários, 76

Necessidade, 29

Necessidades, 78

Negar, 58

Nível, 36, 42

Novas, 78

## O

Oab, 177

Objetivo, 70, 86, 141

Obrigatória, 177

Observação, 77

Observadas, 102

Observar, 82

Ocorre, 36

*Office*, 60

Operadores, 78

Optativa, 77

Oral, 34

Ornamentação, 81, 85

Outra, 102

## P

Palavras, 27

Papel, 43, 57

Paradigma, 148

Peculiares, 176

Peculiaridades, 71

Pedagógico, 43

Pedantismo, 114

Pensamento, 95, 96

Perguntado, 56

Periódicos, 148, 151

Período, 122

Pernambucano, 45

Pernambuco, 23

Perspectivas, 52, 97

Pesquisador, 151

Pessoal, 49

Pessoas, 46

Petição, 142

Petições, 14, 146, 163

Plataformas, 63

Pleiteadas, 30

Política, 177

Ponto, 58

População, 43

Popular, 103

Posicionamento, 69

Possibilidade, 23

Pragmática, 97

Práticas, 63

Prazos, 165

Precisa, 59

Precisão, 112, 173

Pressuposto, 14

Prestação, 109

Prestação, 15

Previstos, 110

Priorizar, 79

Privilegiar, 160

Problemas, 117

Procedimentos, 25, 28, 104  
Processamento, 51  
Processo, 23, 46, 59  
Processuais, 175  
Produção, 54, 64  
Produtivo, 53  
Profissionais, 70  
Projeto, 166  
Promoção, 25  
Promovido, 174  
Propósito, 84  
Propósitos, 61  
Proposta, 30, 90  
Próprias, 156  
Protocolos, 87  
Provocado, 97  
Publicações, 146, 148  
Públicos, 86

## Q

Qualidade, 82  
Qualitativa, 160  
Quantitativo, 87  
Quanto, 60

## R

Raciocínio, 51  
Ramos, 46  
Recentes, 85  
Receptor, 59  
Receptores, 96  
Reconhecido, 37  
Reconhecimento, 133  
Recurso, 137, 142  
Redação, 27, 90, 110  
Redator, 112  
Reescrita, 177  
Remota, 63

Remotas, 62

Renunciar, 86

Representativa, 101

Responsabilidade, 175

Resultado, 24

Reunidos, 154

Reunir, 139

Revisão, 30

Roupage, 120

**S**

Saber, 46

Sarcasmo, 164

Seleção, 108

Sensibilidade, 112

Senso, 70

Sentenças, 14, 86

Separa, 24

Sequência, 112

Simples, 71

Simplificação, 27, 72, 119

Simplificação, 15

Singularidades, 35

Síntese, 80

Sistêmico, 53

Social, 43

Sociedade, 34, 61, 118

Sociodiscursivo, 53

Substituição, 79

Suficientes, 98

Supedâneo, 103

Superior, 73

Supremo, 26

**T**

Tecnicismo, 36

Tecnologia, 63

Tecnológico, 122

Tempo, 55

Teórica, 30

Terminologia, 72

Terminologias, 47

Termos, 90

Texto, 108

Textos, 14, 150

Textual, 51, 55

Tjdft, 70

Transformação, 46

Transmissão, 44

Transparência, 25

Trazer, 150

**U**

Universidades, 177

Universitários, 137

Universo, 14

Usuário, 79

Utilização, 73

Utilizada, 43, 117

**V**

Verdade, 69

Verdadeiro, 92

Vídeo, 140

Visto, 34

Visuais, 15

*Visual*, 77

Vocabulário, 103

Voltadas, 177

Vulnerabilidade, 89

# **LINGUAGEM JURÍDICA: COMPREENSÃO, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

1ª Edição

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP.

Telefone: +55(11) 5107- 0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

# LINGUAGEM JURÍDICA: COMPREENSÃO, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

